



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 1 de 235

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pereirabarreto.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947

Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 55.757.785/0001-33

Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

CNPJ 44.447.258/0001-06

Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Telefone: 18-3704-2373



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 2 de 235

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

PRESIDENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

SECRETÁRIO: ODAIR XAVIER DOS SANTOS

17ª LEGISLATURA

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A CENTÉSIMA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, SOB A **PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA E SECRETARIADA PELO VEREADOR ODAIR XAVIER DOS SANTOS.** PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE AUSÊNCIA DO VEREADOR CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES; E DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19 (A DOENÇA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DOS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA E VICTOR FERNANDO FACHINI, PELA INDISPONIBILIDADE DA INTERNET. NO PLENÁRIO A PRESENÇA DE OITO VEREADORES. HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 3 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS” DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR** - EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DE OFÍCIOS RECEBIDOS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL N°S: 21/2020** - RESPONDENDO OS REQUERIMENTOS N°S: 26, 27, 28 E 29/2020, E **22/2020** - ENCAMINHANDO O MAPA GERAL, DETALHES DE PLACAS E DETALHE DE LETREIROS PARA FAZER PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N° 21/2020. **LEITURA DAS INDICAÇÕES N°S: 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 E 52/2020** - OFICIADAS. **LEITURA DOS REQUERIMENTOS N°S: 56, 57, 58, 59 E 60/2020**. EM SEGUIDA PASSOU-SE À LEITURA DOS PARECERES AOS PROJETOS DE LEIS N°S: 22 E 23/2020, AMBOS SEM A ASSINATURA DO VEREADOR CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES. **ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI N° 22/2020** QUE “ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 4.775, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, , EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES ISAC RODRIGUES SANTANA, POR DUAS VEZES, ANTÔNIO DIAS PEREIRA E DANIEL RODRIGUES DA SILVA, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI N° 23/2020** QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E ADITIVOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR - COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, EM DISCUSSÃO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 4 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOSÉ APARECIDO DA SILVA, POR DUAS VEZES E ANTÔNIO DIAS PEREIRA, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE E ENCAMINHADOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. EM SEGUIDA PASSOU-SE AO **PEQUENO EXPEDIENTE**: USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES ISAC RODRIGUES SANTANA, SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, ANTÔNIO DIAS PEREIRA, FRANCISCO LEITE GOMES E JOSÉ APARECIDO DA SILVA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E “**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**” DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES “VALDEMIR SUMAN”, AOS **VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE**.

PRESIDENTE:

José Aparecido da Silva

SECRETÁRIO:

Otávio Lourenço



DIÁRIO OFICIAL

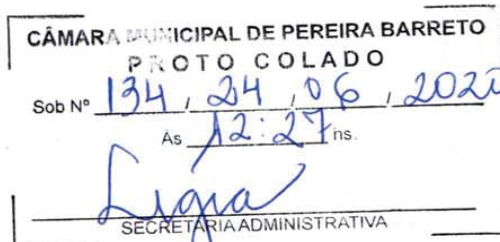
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 5 de 235



LEITURA / EXPEDIENTE
29/06/2020
Sr. Cyro Carlos da Silva
Presidente

Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em atenção ao Ofício/GP nº 44/2020, protocolado sob o nº 3385, em 9 de junho de 2020, encaminhamos respostas dos requerimentos onde passamos a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

Requerimento nº 38/2020 de autoria dos Vereadores Antônio Dias Pereira, Cleber Mariani, Daniel Rodrigues da Silva, Francisco Leite Gomes, Odair Xavier dos Santos e Victor Fernando Fachini, solicitando relação de funcionários que recebiam gratificação por regime especial de trabalho até 31/12/2016 e dos que passaram a receber a partir de 1º de janeiro de 2017.

Resposta: Encaminhamos em anexo memorando nº 248/2020, do Departamento de Recursos humanos, com as relações solicitadas, lembrando que todas essas informações encontram-se disponíveis no site da Prefeitura para consulta.

Requerimento nº 39/2020 de autoria do Vereador Sandro Henrique dos Santos, solicitando que informe se a Prefeitura de Pereira Barreto aderiu ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego do Governo do Estado de São Paulo

Resposta: Segue anexo memorando nº 26/2020, do Desenvolvimento Econômico, com as informações solicitadas.

Requerimentos nº 41, 43, 46, 48 e 49/2020 de autoria do Vereador Antônio Dias Pereira, por se tratarem de assuntos que envolvem os departamentos de Rendas e Tributos, Obras e Vigilância Sanitária, solicitamos dilação do prazo de mais 15 (quinze) dias, para enviarmos as respostas, visto que foi encaminhado aos departamentos do dia 10 de junho, (véspera de feriado), ocasião que não houve expediente nos dias 11, 12, 13 e 14 de junho, considerando também que devido a pandemia do Coronavírus, a fiscalização municipal está priorizando o cumprimento dos decretos municipais que fixam medidas de prevenção à doença, como é de conhecimento geral.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 6 de 235



Requerimento nº 42/2020 de autoria do Vereador Antônio Dias Pereira, solicitando manifestação atinente às providências necessárias à regulamentação da Lei Complementar nº 89/2020, se existe previsão de atendimento ao público e qual a data estimada.

Resposta: De acordo com Memorando nº 205/2020-SMS, da Secretaria Municipal de Saúde, o Decreto nº 5.400, de 4 de junho de 2020 (em anexo), que regulamentou a Lei Complementar nº 89/2020, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 10 de junho de 2020, e quanto ao atendimento ao público, aguardamos a contratação de mais um veterinário e um estagiário da área para o início do cadastramento.

Requerimento nº 44/2020 de autoria do Vereador Antônio Dias Pereira, solicitando informações sobre os protocolos epidemiológicos que servem em face das pessoas que ficam em observação com suspeita de coronavírus.

Resposta: Segue em anexo memorando nº 214/2020- SMS, da Secretaria Municipal de Saúde, com as informações solicitadas.

Requerimento nº 45/2020 de autoria do Vereador Antônio Dias Pereira, solicitando providencias no sentido de destinar um local privativo para cargas e descargas, na Praça da Bandeira entre os números 141 e 211.

Resposta: De acordo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança, momento não há como atender a indicação (requerimento) formulado tendo em vista que estamos empenhados em revitalizar os sinais de “PARE” existentes nos cruzamentos das nossas vias públicas.

Além disso, a propositura versa sobre a criação de vaga para carga e descarga, o que certamente irá gerar controvérsias e discussões sobre o tema, o que faz com que a matéria seja submetida à apreciação da Comissão de Trânsito.

Entretanto, face à ocorrência da Pandemia do COVID-19 que ora atravessamos, não é aconselhável e nem prudente convocá-la para reunião e deliberar sobre tal assunto, visto que confrontaria tanto o decreto estadual quanto o municipal, no sentido de evitar aglomerações.

Desta forma pedimos a compreensão de Vossa Excelência para que a proposta seja discutida após a normalização da situação que ora enfrentamos.

Requerimento nº 47/2020 de autoria do Vereador Antônio Dias Pereira, solicitando providências quanto a limpeza de terreno na Rua Marechal Deodoro, ao lado do nº 2853.

Resposta: Encaminhamos anexo Ofício nº 43/2020/CV, do Setor de Vigilância em Saúde, com os esclarecimentos necessários.

Requerimento nº 50/2020 de autoria do Vereador Antônio Dias Pereira, solicitando quais foram as providências tomadas em relação às pessoas que estão dormindo na Praça da Bandeira e Praça da Igreja Católica Matriz, na condição de moradores de rua.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 7 de 235



Resposta: Encaminhamos em anexo Memorando nº 67/2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as informações solicitadas.

Atenciosamente,


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:
José Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pereira Barreto – SP



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 8 de 235



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
PROTOCOLADO
Sob Nº 136,24,06,2020
As 12:40 hs.
<i>Liana</i>
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Estância Turística de Pereira Barreto, 24 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos cópias do Convênio nº 259/2019 e seu 1º Termo de Aditamento, bem como extratos de publicação no Diário Oficial, Ata de Reunião do Conselho Municipal de Turismo, Plano de Trabalho, Memorial de Cálculo e Memorial Descritivo, para conhecimento, bem como para integrar o Projeto de Lei datado de 5 de junho de 2020, protocolado sob o nº 117/2020 em 8 de junho de 2020 junto a essa casa de leis, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 231.198,68, destinado para a sinalização turística nas entradas e avenidas principais do município.

Atenciosamente,


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:
José Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pereira Barreto – SP



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 9 de 235



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CONVÊNIO Nº 259/2019

105
A.N

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO, E O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NAS ENTRADAS E AVENIDAS PRINCIPAIS.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário Executivo MARCELO LIMA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.826.416 SSP/RJ e do CPF nº 007.532.036-34, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo, pela Resolução ST-20, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de **PEREIRA BARRETO**, CNPJ nº 44.446.904/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, RG nº 3.160.944-2 e do CPF nº 042.349.448-15, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para sinalização turística nas entradas e avenidas principais, de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro de desembolso a serem apresentados posteriormente, em face do Autorizo Governamental anexo, nos termos da Cláusula Sétima deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

PROCESSO DADETUR Nº 3162673/2019
PEREIRA BARRETO – CONVÊNIO Nº 259/2019
CPDS/JURÍDICO/SFC/CMR



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 10 de 235



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II. pelo Município, a Prefeitura do Município de **Pereira Barreto**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, serão indicados pelo Prefeito através de portaria a ser apresentada posteriormente, que fará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

PROCESSO DADETUR Nº 3162673/2019
PEREIRA BARRETO – CONVÊNIO Nº 259/2019
CPOS/JURÍDICO/SFC/CMR



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 11 de 235



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

107
A.N

- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 231.198,68 (duzentos e trinta e um mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor de R\$ 231.198,68 (duzentos e trinta e um mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000.

PROCESSO DADETUR Nº 3162673/2019
PEREIRA BARRETO - CONVÊNIO Nº 259/2019
CPOS/JURIDICO/SFC/CMR



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 12 de 235



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

108
AN

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;

3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso, nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016, observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PROCESSO DADETUR Nº 3162673/2019
PEREIRA BARRETO – CONVÊNIO Nº 259/2019
CPOS/JURIDICO/SFC/CMR



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 13 de 235



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada à inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Requisito para Repasse de Recursos - Cláusula Suspensiva

O repasse de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 5º, incisos I, III e VI, e 8º, inciso V do Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013.

CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA NONA Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PROCESSO DADETUR Nº 3162673/2019
PEREIRA BARRETO – CONVÊNIO Nº 259/2019
CPOS/JURIDICO/SFC/CMR



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 14 de 235




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

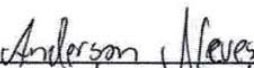
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.


São Paulo, 18 de Dezembro de 2019.


MARCELO LIMA COSTA
Secretário Executivo


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito do Município de Pereira Barreto

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Anderson da Silva Neves
RG: 50.764.477-3
CPF: 395.217.138-79

2. 
Nome: Givaldo C. F. Santos
RG: 39.947.962.3
CPF: 342.226.098-62

Publicado no Diário Oficial do
Estado de São Paulo

Dia:

Fis.: DADETUR



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 15 de 235



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR

AS
K

CONVÊNIO Nº 259/2019

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO – ADEQUAÇÃO DE PROJETO, ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, SEXTA E DÉCIMA DO CONVÊNIO Nº 259/2019, CELEBRADO EM 18/12/2019, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO, E O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIA DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NAS ENTRADAS E AVENIDAS PRINCIPAIS.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado por seu **Secretário Executivo MARCELO LIMA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.826.416 SSP/RJ e do CPF nº 007.532.036-34, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo, através da Resolução ST-22, publicada no D.O.E. em 20/11/2019, e o Município de **PEREIRA BARRETO**, CNPJ nº 44.446.904/0001-10, neste ato representado pelo seu **Prefeito JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.160.944-2 e do CPF nº 042.349.448-15, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 259/2019, assinado em 18/12/2019, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata "Do Objeto", passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para sinalização turística nas entradas e avenidas principais, de acordo com o plano de trabalho que faz parte integrante deste processo como Anexo I às fls. 63/89, e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 124.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. Sinalização turística;
2. Letreiro com concreto armado.

PROCESSO DADETUR Nº 3162673/2019
PEREIRA BARRETO – CONVÊNIO Nº 259/2019 – 1º TA
CPOS/BFC/JURÍDICO/CMR



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 16 de 235



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR

176

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Segunda, que trata "Da Execução" passa a ter a seguinte redação:
São executores do presente Convênio:

- I. Inalterada;
- II. Pelo Município, a Prefeitura do Município de Pereira Barreto, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 57/60, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Terceira, que trata "Das Obrigações dos Partícipes", passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) Inalterada;
- b) Inalterada;
- c) Inalterada.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 124 que integra o plano de trabalho, observados a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) Inalterada;
- c) Inalterada;
- d) Inalterada;
- e) Inalterada;
- f) Inalterada;
- g) Inalterada;
- h) Inalterada;
- i) Inalterada;
- j) Inalterada.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sexta, que trata "Da Liberação dos Recursos", passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 231.198,68 (duzentos e trinta e um mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), após a expedição da ordem de serviço; nos termos dos Decretos Estaduais nºs 59.215/2013 e 64.757/2020 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PROCESSO DADETUR Nº 31626732019
PEREIRA BARRETO – CONVÊNIO Nº 259/2019 – 1ª TA
CPOS/SFC/JURIDICO/CMR



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 17 de 235



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Décima, que trata "Do Prazo", passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em **18/12/2019**, com vencimento em **12/03/2021**.

Ficam mantidas todas as demais disposições do Convênio nº **259/2019**, firmado em **18/12/2019**, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de março de 2020.

MARCELO LIMA COSTA
Secretário Executivo

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito do Município de Pereira Barreto

STEMUNHAS:

1. **NOME:** *Carla Barbosa Almeida*
RG: 47.209.837-8
CPF: 352.183.628-24

2. **NOME:** *Caroline Assis de F. dos Santos*
RG: 52.404.005-X
CPF: 457.540.948-09

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo

Dia:

Fls.: DADE

PROCESSO DADETUR Nº 3152673/2019
PEREIRA BARRETO – CONVÊNIO Nº 259/2019 – 1ª TA
CPOS/SFC/JURÍDICO/CMR

3



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 21 de 235



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Aos doze (12) dias do mês de Dezembro (12) de dois mil e dezoito (2.018), às 09 horas, na Secretaria de Turismo, localizada na Praia Municipal Pôr do Sol, sito à Avenida Jaqueline Cristina Tozzeti, reuniu-se sob o comando do Presidente do COMTUR Sr. Fernando Akira Yabuuti, com a presença dos seguintes senhores: Patrícia de Fátima da Silva Miranda, Secretária do COMTUR, Laércio Almeida da Silva, representante da Associação de Pescadores, Marcos Antônio Thereza, José Carlos Machado, representante das empresas de transporte terrestre, Daiane Ramos, representante da Sorveteria da Praia, conforme lista de Presença em anexo que fica fazendo parte integrante desta, para efetuar a reunião ordinária e discutir as pautas. Primeiramente o Sr. Fernando Yabuuti agradeceu a presença de todos, iniciou-se a Pauta que foi a Apresentação das Sugestões de Projetos para encaminhar ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE. O primeiro Projeto a ser discutido foi a Revitalização da Avenida Dom Pedro II, foi dito que deverá ser feito um projeto mais enxuto, contendo iluminação e recapeamento, foi sugerido construir uma ciclovia no canteiro central da Avenida. O próximo projeto a ser discutido foi Melhorias na Praia Municipal Pôr do Sol, foi dito que devem ser construídos mais Quiosques, reformar os Quiosques existentes e reformar os banheiros e Cantinas. Foi dito que é importante fazer lombadas na Avenida Jaqueline Cristina Tozzeti, localizada na Praia, para forçar o motorista diminuir a velocidade percorrida no local, aumentando assim, a segurança no trânsito do local. Foi perguntado sobre a Área de Camping, foi dito que a mesma está pronta para ser utilizada, mas ainda não pode abrir para pernoite, porque o Processo Licitatório de Apoio Operacional para o local, ainda não foi feito. Outro Projeto a ser discutido foi a Implantação de Sinalização Turística no Município de Pereira Barreto, foi dito que as placas existentes devem ser recuperadas, e instalar novas placas de sinalização turística. Outra sugestão foi a de colocar placas de identificação nos monumentos históricos da cidade, com a explicação de cada monumento, para que o visitante de cada local possa conhecer a história dos mesmos. Essa sinalização é importante para o ranqueamento das estâncias e conta pontos na avaliação do DADE. Foi solicitado que fosse realizada uma reunião com os proprietários dos estabelecimentos da Praia Municipal Pôr do Sol. O último Projeto a ser discutido foi a Revitalização da Praça da Bandeira "Comendador Jorge Tanaka", foi dito que será feita uma cobertura na primeira parte da Praça para o bem estar dos frequentadores do local, tendo proteção tanto para o sol, quanto da chuva, auxiliando também os eventos que acontecem no local, serão revitalizados também o piso e os bancos. Os membros presentes foram unânimes em votar pela execução de todos os projetos relacionados acima. Finalizando a reunião, o Sr. Fernando Yabuuti agradeceu a presença de todos e frisou mais uma vez a importância do comparecimento às reuniões. Eu Patrícia Miranda, Turismóloga, lavrei a ATA que será assinada por mim pelo Presidente do Conselho.

Regis Canale dos Santos

Oficial

Rua Cozo Riquelme, 1239 - Fone (18) 3704-2511
CNPJ 15270-020 - Pereira Barreto - SP

(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA FÍSICA)

Fernando Akira Yabuuti

Patrícia de Fátima da Silva Miranda

Handwritten signature of Patrícia Miranda

AUTENTICA
Autentico a presente cópia reprograda e original a mim apresentada, do que é VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE A...

28 JAN 2019

EMADE INDIA E PROTESTO DE PEREIRA BARRETO SP

Ser. Marcos Leozigildo Alves - Tabelado
 Selma Valéria Voltolini Alves - Substituta
 Leticia Monção Neves Cossio - Escr Autorizada
 Wagner Ap. Prates Pereira - Escr Autorizada

R\$ 3,64



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 22 de 235



Execução de obras de arte especiais incluindo as formas, as escoras, os cimbres e os andaimes, incluindo seus apoios, bem como as uniões entre os diversos elementos.

5.1. Material

O material deve atender às prescrições das NBR 14931(1) e NBR 7190(2) ou NBR 8800(3), respectivamente quando se tratar de estruturas de madeira ou metálicas.

O sistema de formas deve ser projetado de modo a ter:

a) resistência às ações a que possa ser submetido durante o processo de construção, considerando:

- ação de fatores ambientais;
- carga da estrutura auxiliar;
- carga das partes da estrutura permanente a serem suportadas pela estrutura auxiliar até que o concreto atinja as características estabelecidas pelo responsável pelo projeto estrutural para remoção do escoramento;
- efeitos dinâmicos acidentais produzidos pelo lançamento e adensamento do concreto, em especial o efeito do adensamento sobre o empuxo do concreto nas formas, respeitando os limites estabelecidos na NBR 14931(1);

b) rigidez suficiente para assegurar que as tolerâncias especificadas para a estrutura no item 9 da NBR 14931(1) nas especificações de projeto sejam satisfeitas e a integridade dos elementos não seja afetada.

O formato, a função, a aparência e a durabilidade de uma estrutura de concreto permanente não devem ser prejudicados devido a qualquer problema com as formas, o escoramento ou sua remoção.

Somente podem ser utilizadas madeiras com autorização ambiental para exploração.

O uso adequado possibilita o reaproveitamento de formas e do material utilizado em sua execução.

5.2. Execução

As formas devem ser executadas com rigor, obedecendo às dimensões indicadas, devem estar perfeitamente alinhadas, niveladas e aprumadas.

A tolerância dimensional deve obedecer ao definido no item 9.2.4 da NBR 14931(1), para os diversos elementos estruturais.

Não são aceitas formas com incorreções ou desvios métricos que superem os índices de tolerância.

As formas devem ter solidez garantida.

As emendas das formas devem ser estanques para impedir fuga de nata.

A existência de furos exige cuidados especiais relativos à estanqueidade e desforma.

O reaproveitamento de formas pode ser autorizado, a critério da fiscalização, quando constatada a inexistência de danos: fraturas ou empenamentos.

As formas, quando tratadas para proporcionar texturas de superfície, devem atender à manutenção das tolerâncias métricas do contexto geométrico da estrutura.

Para concreto aparente recomenda-se o uso de compensado plastificado ou chapas metálicas.

Quando agentes destinados a facilitar a desmoldagem forem necessários, devem ser aplicados exclusivamente na forma antes da colocação da armadura e de maneira a não prejudicar a superfície do concreto.

A junção de painéis deve garantir a continuidade da superfície sem ocorrência de ressalto.

A utilização de chapas galvanizadas tem como pré-requisito o emprego de chapas lisas e sem ondulações.

5.3. Desforma

A desforma somente deve ser iniciada quando decorrido o prazo necessário para que o concreto obtenha a resistência especificada e o módulo de elasticidade necessário. O prazo para desforma é, normalmente, indicado no projeto e está condicionado ao resultado dos ensaios em corpos de prova do concreto, moldados no ato da concretagem da peça.

Devem ser obedecidas as prescrições do item 10.2 da NBR 14931(1).

Inexistindo indicações específicas, e a critério da fiscalização, devem ser adotados, para concreto comum, os seguintes tempos mínimos:

a) retirada das laterais das formas: 3 dias;

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Aives de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 23 de 235



- b) inferiores das formas, permanecendo as escoras principais espaçadas: 14 dias;
 - c) retirada total das formas e escoras: 21 dias.
- O material resultante da desforma, não sendo reaproveitado, deve ser removido das proximidades da obra

6. CONCRETO / LANÇAMENTO

Concreto armado são aqueles cujo comportamento estrutural depende da aderência entre concreto e armadura, e nos quais não se aplicam alongamentos iniciais das armaduras antes da materialização dessa aderência.

6.1. Materiais

Toda e qualquer alteração de componentes do concreto ou alteração de metodologia executivas previamente definidas ou acordadas, que possam direta ou indiretamente afetar as solicitações, o comportamento ou o desempenho das estruturas, quer seja no plano provisório, quer seja no plano definitivo, deve ter o aval da fiscalização para ser efetivada.

Cimento

A escolha do tipo de cimento deve ter presente a finalidade última da estrutura e considerar parâmetros como: a característica das unidades estruturais, tempos de aplicação, de desforma e resistência, condições ambientais; nenhuma unidade estrutural os cimentos devem atender, em cada caso, às suas regulamentações específicas:

Agregados

Os agregados devem atender à NBR 7221(7);

Água

A água destinada ao amassamento e cura do concreto deve ser isenta de teores prejudiciais de substâncias estranhas.

6.2. EXECUÇÃO

A dosagem do concreto, traço, deve decorrer de experimentos; deve considerar todos os condicionantes que possam interferir na trabalhabilidade e resistência;

O transporte do concreto recém preparado até o ponto de lançamento deve ser o menor possível e com cuidados dirigidos para evitar segregação ou perda de material;

As retomadas de lançamentos sucessivos pressupõem a existência de juntas de concretagem tratadas para garantir aderência entre os dois lances, monolitidade e impermeabilidade;

Por junta tratada entende-se a remoção da película superficial de nata, remoção de excessos e elementos estranhos; o processo de limpeza deve ser aprovado pela fiscalização;

O concreto deve ser lançado de um ponto o mais próximo possível da posição final, através de sucessivas camadas, com espessura não superior a 50 cm, e com cuidados especiais para garantir o preenchimento de todas as reentrâncias, cantos vivos, e prover adensamento antes do lançamento da camada seguinte;

Concretagens sucessivas com intervalo inferior a 30 minutos são consideradas concretagens contínuas;

Em nenhuma situação o concreto deve ser lançado de alturas superiores a 2,0 m. No caso de peças altas, e principalmente se forem estreitas, o lançamento deve se dar através de janelas laterais em número suficiente que permita o controle visual da operação;

Tempo de cura é função do tipo de cimento utilizado e deve ser considerado um tempo, médio mínimo de 3 dias nas condições usuais;

O adensamento, que objetiva atingir a máxima densidade possível e a eliminação de vazios, deve ser executada por equipamentos vibratórios mecânicos;

É permitido o uso de vibrador de forma, mas deve ser associado com o emprego de vibradores de imersão nos pontos críticos das formas, onde possam existir reentrâncias de qualquer tipo.

Cuidados com armadura

Devem ser obedecidas as prescrições referentes às classes, categorias, limpeza, dobramento, emendas, montagem, proteção e tolerâncias da NBR 6118(1).

Devem ser tomadas precauções especiais na colocação da armadura, seja sob a forma de barras ou telas, visando evitar a criação de áreas congestionadas, evitando a formação de bolsões de areia atrás das barras.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 24 de 235



O cobrimento da armadura deve estar dentro os valores prescritos pela NBR 6118(1).

Deve-se deixar um espaço mínimo de 1 cm entre a armadura de reforço e a superfície de concreto preparada, de modo a permitir o preenchimento deste espaço com o material projetado.

A armadura deve ser adequadamente fixada de modo a manter-se na posição de projeto durante as operações de projeção.

7. ARMADURA

Armadura é o conjunto de elementos de aço de uma estrutura de concreto armado, capaz de suportar os carregamentos preestabelecidos dentro dos limites de tensões e deformações previstas.

7.1. Materiais

A armadura para concreto armado deve ser constituída por barras, cordoalhas, fios e telas de aço que atendam, em suas respectivas categorias, às regulamentações normativas. Além das armaduras são utilizados arames, espaçadores, pastilhas, bainhas e dispositivos de ancoragem para garantir o cobrimento, espaçamento e o posicionamento das barras. A executante deve receber os aços e efetuar inspeção rigorosa do material, verificando a procedência, tipo e bitola.

7.2. Preparo das Armaduras

As armaduras devem ser dobradas segundo orientação de projeto, catalogadas e referenciadas por elemento estrutural, deve ser posicionada e estocada em local protegido. Os raios de dobramento devem atender às recomendações normativas definidas na NBR 6118(5). A tolerância dimensional para posicionamento da armadura na seção transversal deve obedecer ao disposto no item 9.2.4 da NBR 14931(6).

7.3. Execução

As armaduras devem ser posicionadas atendendo, com rigor as emendas das barras, geralmente por traspasse, devem ser definidas em projeto e atendidas com rigor. Quando for conveniente adotar outro padrão de emenda por imposição construtiva, deve-se proceder conforme os itens a seguir, após consulta e análise da projetista.

- soldagem de topo com eletrodos;
- soldagem de topo por caldeamento em bancada;
- soldagens por superposição;
- emendas com emprego de luvas, rosqueadas ou prensadas.

As emendas são regidas por regulamentação própria, NBR 6118(5) e devem ser obedecidas as disposições e limitações impostas pela NBR 14931(6), item 8.1.5.4 – Emendas.

O cobrimento especificado para a armadura no projeto deve ser mantido por dispositivos adequados ou espaçadores e sempre se refere à armadura mais exposta.

O posicionamento das armaduras negativas deve ser objeto de cuidados especiais em relação à posição vertical. Para tanto, devem ser utilizados suportes rígidos e suficientemente espaçados para garantir seu posicionamento.

Deve ser dada atenção à armadura e ao cobrimento onde existam orifícios de pequenas aberturas, conforme item 7.2.5 da NBR 14931(6).

8. TEXTURA ACRÍLICA

Fornecimento de selador para textura acrílica; revestimento texturizado 100% acrílico, na cor a ser definido pelo Contratante; referência comercial Texturatto Liso ou Texturatto Clássico fabricação Suviniil, ou equivalente; incluindo a limpeza, lixamento e remoção do pó; aplicação do revestimento texturizado acrílico, em uma demão, sem diluição do produto, conforme recomendações do fabricante.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

8



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 25 de 235




9. LIMPEZA FINAL DA OBRA

A obra deverá ser entregue totalmente limpa, e todos os detritos que ficarem aderentes deverão ser removidos, sem danos às superfícies. Durante a limpeza da obra deve-se ter o cuidado de vedar todos os ralos para que os detritos provenientes da limpeza não venham a obstruí-los posteriormente. Todos os metais, ferragens e louças deverão ficar totalmente limpos, tendo sido removido todo o material aderente até que se obtenha suas condições normais.

Deverá haver cuidado especial com a limpeza dos vidros, sobretudo junto as esquadrias, removendo-se os resíduos. Na finalização dos serviços, a obra deverá ser entregue limpa, livre de entulhos e de restos de materiais. Deverá estar em perfeitas condições de uso, para que a Fiscalização efetue o recebimento provisório da mesma.

Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de outubro de 2019.


Kiyoshi Madokoro
Responsável Técnico
CREA 0601273479
ART 28027230191399503


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 26 de 235



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Av. Cel. Jonas Alves de Mello n. 1461 – Centro, Pereira Barreto/SP
Tel. (18) 3704-4373 ou 3746-1000

MEMORANDO N. 026/2020

PARA: Secretaria Geral – Setor de Expediente

DE: Desenvolvimento Econômico

Referência: PEAD Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - Frente de Trabalho

Pereira Barreto, 17 de junho de 2020.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste enviar informações sobre a Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego PEAD - Frente de Trabalho, em atendimento ao Memorando Nº 28/2020/SECADM e Requerimento Nº 39/2020, da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, subscrito pelo Vereador SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS:

- 1) o PEAD Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - Frente de Trabalho se encontra em atividade desde Outubro de 2019 em Pereira Barreto, conforme print da tela do sistema de controle de frequência *empregasaopaulo.sp.gov.br*, em anexo;
- 2) neste anexo consta em atividade a Turma 384 do PEAD Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - Frente de Trabalho e a Turma 1226 a ser programada agendada pelo Governo Estadual;

Atenciosamente,

MARCOS IZUMI OKAJIMA

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 27 de 235

Prefeitura Municipal da Estância x Zimbra: Entrada (7) x Emprega São Paulo - Secretaria x +

Não seguro | empregasaopaulo.sp.gov.br/imoweb/

Prefeitura Municipa... Zimbra Leis Entrar SDE Integra e-mail MEI Portal MEI Código Acesso Google Conclia CNPJ CADESP SDE >> Outros favoritos

saopaulo.sp.gov.br
Cidadão SP

Desenvolvimento Econômico

- Facebook Governo de São Paulo
- Facebook Governo de São Paulo

Programa Estadual de Auxílio Desemprego

INÍCIO VAGA CERTA APRENDIZ PAULISTA JOVEM CIDADÃO PRÓ-EGRESSO SPTRABALHO INCLUSIVO PEAD

Olá, THAIS MONCAO NEVES SUZUKI! Sair Tamanho do texto Contraste

Início > PEAD > Histórico de Turmas

3> Candidato
3> Relatórios
3> Turma
Alterar Senha
3> Frente de Trabalho
3> Financeiro

Pesquisa

Região Administrativa: ARAÇATUBA
Região Governamental: ANDRADINA
Cidade: PEREIRA BARRETO
Frente de Trabalho: PREFEITURA MUNICIPAL DE PER
Status: - Todos -
Período: 1 Ano

Resultado da Busca

ID	Secretária	Frente de Trabalho	Turma	Vagas	Total Pago	Restante	Status	Ações
384	SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO		25	0.00	0.00	AT	
1226	SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO		100	0.00	0.00	AT	

Quantidade de Registros: 2

Fechar Pesquisar

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Todos os direitos reservados © 2015 - PEAD - Versão 1.1.53 de 28/11/2015

13:03
17/05/2020



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 28 de 235



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Avenida Jonas Alves de Mello, 1.947 – Centro
Pereira Barreto – SP
(18) 3704-8500

OFICIO Nº XXXX/2019

Assunto:

**Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD
(Frente de Trabalho)**

Pereira Barreto, 14 de agosto de 2019.

Prezada Secretária

Vimos através do presente, **requerer** junto à **Secretaria Estadual do Emprego e Renda – SERT**, o **Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD**, conhecido como Frente de Trabalho, onde proporcionará aos cidadãos pereirabarretenses desempregados, uma oportunidade de renda mínima e qualificação, neste período de recessão.

Tal solicitação se justifica em decorrência da grande vulnerabilidade social de parte da população, em decorrência da falta de oportunidade de trabalho, como consequência da crise político-financeira que acomete o País.

A vocação agrícola de nosso município, voltada principalmente ao Setor Sucroalcooleiro, tem uma **sazonalidade de empregabilidade**, isto é, acompanha a safra e entressafra de **04 usinas de açúcar e álcool** (Raizen - Unidade GASA, Santa Adélia – Unidade Pereira Barreto e Unidade Pioneiros e a Vale do Paraná) que se encontram num raio de 50 km. Os agravantes foram a antecipação do final da safra 2018/2019, para setembro daquele ano, devido à seca prolongada que se estendeu de 01 de abril a XX de setembro de 2018. Neste ano de 2019, recebemos a informação da desativação da Unidade Pioneiros da Usina Santa Adélia para o final da safra 2020/2021, encerrando suas atividades em dezembro de 2020. A Pecuária Damha também está dispensando seus funcionários, devido a troca acionistas.

Além deste quadro de desemprego iminente e com **um déficit de empregos absolutos de 1.064 pessoas**, conforme informações do CAGED de 2013 a 2017, que **reiteramos** o pedido de participação neste importante programa de geração de oportunidades de renda e capacitação para os nossos cidadãos.

Certos de seu apoio e deferimento, antecipamos os nossos agradecimentos pelas parcerias oferecidas.

Atenciosamente,

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Patrícia Ellen da Silva
Secretária Estadual de Desenvolvimento Econômico
São Paulo - Capital



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 29 de 235



CME

COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO

OFICIO Nº 001/2019

Assunto:

**Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD
(Frente de Trabalho)**

Pereira Barreto, 16 de agosto de 2019.

Prezada Secretária

Vimos através do presente, reiterar o pedido do Prefeito João de Altayr Domingues, da Estância Turística de Pereira Barreto, junto à **Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE**, o **Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD**, conhecido como Frente de Trabalho, onde proporcionará aos cidadãos pereirabarretenses desempregados, uma oportunidade de renda mínima e qualificação, neste período de recessão.

Tal solicitação se justifica em decorrência da grande vulnerabilidade social de parte da população, em decorrência da falta de oportunidade de trabalho, como consequência da crise econômica que acomete o País.

Certos de seu apoio e deferimento, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos pelas parcerias oferecidas e estaremos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcos Izumi Okajima

Presidente CME

Representante do Poder Público

Assessor de Desenvolvimento Econômico

Estância Turística de Pereira Barreto

Ilmo. Sra.

Patrícia Ellen da Silva

Secretária Estadual de Desenvolvimento Econômico

São Paulo - Capital



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 30 de 235



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Avenida Jonas Alves de Mello, 1.947 – Centro
Pereira Barreto – SP
(18) 3704-8500

OFICIO Nº XXXX/2018

Assunto:

**Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD
(Frente de Trabalho)**

Pereira Barreto, 05 de agosto de 2018.

Prezado Secretário

Vimos através do presente, *requerer* junto à **Secretaria Estadual do Emprego e Renda – SERT**, o **Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD**, conhecido como Frente de Trabalho, onde proporcionará aos cidadãos pereirabarretenses desempregados, uma oportunidade de renda mínima e qualificação, neste período de recessão.

Tal solicitação se justifica em decorrência da grande vulnerabilidade social de parte da população, em decorrência da falta de oportunidade de trabalho, como consequência da crise político-financeira que acomete o País.

A vocação agrícola de nosso município, voltada principalmente ao Setor Sucroalcooleiro, tem uma **sazonalidade de empregabilidade**, isto é, acompanha a safra e entressafra de **04 usinas de açúcar e álcool** (Raizen - Unidade GASA, Santa Adélia – Unidade Pereira Barreto e Unidade Pioneiros e a Vale do Paraná) que se encontram num raio de 50 km. Esta sazonalidade vai ser antecipada para setembro deste ano, devido a seca prolongada que se estende pela nossa região, pois não chove mais de 10 mm na Estação Meteorológica da Usina Santa Adélia, Monitorada pela UNESP de Ilha Solteira, desde 01 de abril de 2018. Nesta semana recebemos a informação de que a **Usina Santa Adélia dispensou 200 funcionários** e a cana de açúcar que falta ser moída, será toda direcionada para a Unidade de Pereira Barreto.

Além deste quadro de desemprego iminente e com **um déficit de empregos absolutos de 1.064 pessoas**, conforme informações do CAGED de 2013 a 2017, que **reiteramos** o pedido de participação neste importante programa de geração de oportunidades de renda e capacitação para os nossos cidadãos.

Certos de seu apoio e deferimento, antecipamos os nossos agradecimentos pelas parcerias oferecidas.

Atenciosamente,

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Cícero firmono da Silva

Secretário Estadual do Emprego e Relações do Trabalho
São Paulo - Capital



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 31 de 235



CME

COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO

OFICIO Nº 001/2018

Assunto:

**Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD
(Frente de Trabalho)**

Pereira Barreto, 05 de agosto de 2018.

Prezado Secretário

Vimos através do presente, reiterar o pedido do Prefeito João de Altayr Domingues, da Estância Turística de Pereira Barreto, junto à **Secretaria Estadual do Emprego e Renda – SERT**, o **Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD**, conhecido como Frente de Trabalho, onde proporcionará aos cidadãos pereirabarretenses desempregados, uma oportunidade de renda mínima e qualificação, neste período de recessão.

Tal solicitação se justifica em decorrência da grande vulnerabilidade social de parte da população, em decorrência da falta de oportunidade de trabalho, como conseqüência da crise político-financeira que acomete o País.

Certos de seu apoio e deferimento, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos pelas parcerias oferecidas e estaremos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ézio Pereira dos Santos

Presidente CME

Representante da ACITA

Associação Comercial, Industrial, Agrícola e de Transportes de Pereira Barreto

Ilmo. Sr.

Cícero Firmino da Silva

Secretário Estadual do Emprego e Relações do Trabalho

São Paulo - Capital



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 32 de 235



Rec. 42
21/07/20

DECRETO Nº 5.400, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 89, de 13 de março de 2020, que Regulamenta na Estância Turística de Pereira Barreto a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 89, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º O Município oferecerá a esterilização gratuita de cães e gatos para proprietário de animal cadastrado no órgão próprio, visando diminuir o contingente populacional de cães e gatos em situação de abandono.

Parágrafo único. Somente serão utilizados recursos vinculados às ações de serviços da saúde pública para as esterilizações com finalidade de controle de zoonoses.

Art. 2º Para o cadastramento de cães e gatos, o proprietário do animal deverá comparecer ao Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, munido de:

I - RG e CPF originais;

II - comprovante de residência em Pereira Barreto de no máximo 3 (três) meses de emissão, sendo aceita qualquer tipo de correspondência para esse fim (bancos, lojas, companhias de celular, cartão de crédito, conta de água, energia, telefone, etc.) desde que o destinatário da mesma seja o proprietário solicitante;

III - inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), caso o possua;

IV - número (s) de telefone (s) para agendamento da cirurgia e contato.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 33 de 235



§ 1°. O cadastro é limitado a 2 (dois) animais de cada espécie por Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 2°. Novos cadastros para o mesmo CPF serão aceitos após realização da cirurgia ou baixa do cadastro.

§ 3°. Somente serão aceitos cadastros de protetores de animais, referentes a cães e gatos localizados em Pereira Barreto.

§ 4°. A idade máxima para cadastro do animal é de 7 (sete) anos, e mínima para realização da cirurgia é de 8 (oito) meses para machos e, 6 (seis) meses para fêmeas, idades que não são impeditivas para fins de cadastro.

Art. 3° Para o agendamento das cirurgias será feito prévio contato telefônico pelo Centro de Controle de Zoonoses por meio dos números de telefone disponibilizados pelo solicitante no momento do cadastro, e em caso de duas tentativas sem atendimento, em dias e horários alternados, será dada baixa no cadastro do animal agendado para aquele dia e o mesmo será arquivado.

§ 1°. No caso de o proprietário do animal deixar de trazer o cão ou gato à cirurgia, na data agendada, sem comunicar o Centro de Controle de Zoonoses sobre tal impossibilidade e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data agendada, o cadastro do animal será arquivado.

§ 2°. No caso de comunicação nos termos do § 1°, será permitido o reagendamento para realização da cirurgia, 1 (uma) única vez e, no período máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de agendamento.

§ 3°. Não será permitida a troca do animal agendado por outro animal do mesmo proprietário ou de terceiros.

§ 4°. Realizada a cirurgia, será dada baixa no cadastro e o mesmo será arquivado.

Art. 4°. Haverá quatro listas de espera disponibilizadas no Centro de Controle de Zoonoses, divididas em:

- I – cadelas;
- II – gatas;
- III – cães;
- IV – gatos.

Parágrafo único. Todas as listas serão chamadas conforme a capacidade operacional do serviço de castração, obedecendo à pontuação normatizada pelos critérios presentes no **Anexo I** deste Decreto.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 34 de 235



Art. 5º. Todos os cadastros serão pontuados conforme critérios técnicos definidos no **Anexo I** deste Decreto, e em caso de empate de pontuação, será priorizado o cadastro mais antigo.

Art. 6º. O solicitante que cadastrar seus animais para cirurgia de esterilização gratuita oferecida pelo Poder Público Municipal estará ciente de que a ordem de chamada seguirá rigorosamente a pontuação obtida pelos critérios estabelecidos no **Anexo I**, comprometendo-se automaticamente às regras em cuja lista seu animal estiver inserido.

§ 1º. Quando o candidato possuir animais de diferentes espécies ou sexos, serão seguidos, os critérios contidos no **Anexo I** deste Decreto.

§ 2º. Para conhecimento e publicidade, o **Anexo I** deste Decreto será fixado no local de cadastro (Centro de Controle de Zoonoses) de forma visível e acessível, de modo que o solicitante possa consultá-lo antes de efetivar o cadastro.

Art. 7º. Animais provindos de doação realizada por Organização Não Governamental (ONG) ou por protetor animal independente, ambos regularmente cadastrados no Centro de Controle de Zoonoses, terão direito à esterilização no CCZ, recebendo pontuação própria, desde que o animal esteja situado em Pereira Barreto. Para tanto, a ONG ou o protetor independente deverão cadastrar esses animais doados apresentando cópia de ficha de doação do animal.

Art. 8º. Salvo situações emergenciais, as listas de espera deverão respeitar a ordem de chamada conforme pontuação obtida pelo cadastro.

§ 1º. As situações emergenciais que necessitem de atendimento prioritário serão definidas pelo Centro de Controle de Zoonoses e instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Será passível de punição administrativa, nos termos da Legislação aplicável, o funcionário que desrespeitar o disposto neste Decreto.

Art. 9º. Não serão realizadas cirurgias de esterilizações em animais que apresentarem nas seguintes condições:

I – animais visivelmente doentes ou cuja condição clínica não recomende a adoção de tal medida;

II – animais que não atendam os critérios de idade;

III – animais muito magros ou obesos;



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 35 de 235



IV – fêmeas no cio;

V – animais altamente infestados por pulgas, carrapatos ou outra praga similar;

VI – animais que não estejam em jejum hídrico e alimentar de 12 horas;

VII – animais que forem diagnosticados positivos para Leishmaniose.

§ 1º. O médico veterinário poderá recusar a admissão para a cirurgia caso encontre o animal em uma das condições citadas acima, ou outra que considere como impeditiva para a cirurgia, bem como no caso do animal não ser apresentado até o horário limite do dia da cirurgia.

§ 2º. Considera-se horário limite para a apresentação do animal à cirurgia, o período situado entre 07h30m e 08h00m (sete horas e trinta minutos e oito horas) do dia marcado para o procedimento.

§ 3º. Não serão realizadas cirurgias de esterilizações com fins obstétricos ou terapêuticos.:

Art. 10. Os cuidados pós-operatórios são de inteira responsabilidade do proprietário do animal, inclusive medicações, se necessário.

Art. 11. É obrigação da pessoa cadastrada como responsável pelo animal:

I – apresentar e buscar o animal nos horários estipulados. A pessoa cadastrada ou responsável devidamente autorizado por escrito pela mesma é quem deverá trazer e buscar o animal agendado;

II – fazer o jejum hídrico e alimentar de 12 (doze) horas no animal;

III – seguir os cuidados pós-operatórios indicados pelo Médico veterinário.

Parágrafo único. O proprietário que não buscar seu animal no horário estipulado, entre 15h00min (quinze horas) e 16h00min (dezesseis horas) do dia em que ocorreu a cirurgia, poderá ser responsabilizado por abandono de animais e sofrer as penalizações previstas na lei.

Art. 12. No dia da retirada dos pontos, todos os cães e gatos poderão ser vacinados contra a Raiva conforme estoque da vacina e necessidade de aplicação.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 36 de 235



Art. 13. Em felino oriundo de residência com mais de cinco animais da mesma espécie, ou errante, poderá ser feita marcação definitiva na parte interna da orelha.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 4 de junho de 2020.


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 37 de 235



ANEXO I

CRITÉRIOS	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS
Por dia de espera	1
Cadastro de animal sem raça definida	100
Proprietário acima de 60 anos	200
Proprietário inscrito no Cadastro Único	250
Organização Não Governamental (ONG) e protetor de animal independente regularmente cadastrado no Centro de Controle de Zoonoses	300
Doação de animal por ONG e por protetor de animal independente regularmente cadastrado no Centro de Controle de Zoonoses	300
Domicílio em bairro de ocorrência de Leishmaniose	550
Domicílio em bairro de ocorrência de Esporotricose	550
Domicílio em bairro de ocorrência de Raiva	550
Animal de posse do CCZ ou doado pelo CCZ	1000



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 38 de 235



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

Zias

Memorando nº 214/2020-SMS

Pereira Barreto, 19 de Junho de 2020.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Setor de Expediente e Protocolo

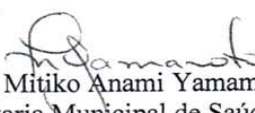
Assunto: Encaminhando resposta do memorando nº33/2020 – referente ao requerimento nº44/2020 da Câmara Municipal.

Prezada Senhora,

Em atenção ao memorando 33/2020, referente ao requerimento de número 44/2020 da Câmara Municipal, encaminhamos em anexo as informações solicitadas que foram redigidas pelas Diretoras de Regulação e da Atenção Básica.

Sem mais, esta Secretaria registra votos de estima e consideração, colocando-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Marcia Mitiko Anami Yamamoto
Secretaria Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 39 de 235



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATENÇÃO BÁSICA

MEMORANDUM 17/2020

Pereira Barreto, 18 de Junho de 2020

De: Vigilância Epidemiológica
Para: Secretaria Municipal de Saúde

Em resposta ao requerimento apresentado pelo vereador Antônio Dias Pereira, sobre informações a respeito das ações ao enfrentamento ao Coronavírus informamos que:

1-Quanto ao protocolo epidemiológico nos embasamos em **PROTOCOLO DE MANEJO CLINICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** <https://saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/30/20200330-ProtocoloManejo-ver06-Final.pdf> onde descreve que todas as pessoas com diagnóstico de Síndrome Gripal deverão realizar isolamento domiciliar por 14 dias a partir do início dos sintomas mediante avaliação médica prévia, devendo ser realizada o mais precocemente possível, onde os contatos domiciliares de paciente com este diagnóstico de Síndrome Gripal também devem realizar isolamento mesmo que assintomáticos.

Devendo a pessoa sintomática ou responsável informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residem no mesmo endereço, assinando um termo de declaração contendo a relação de contatos domiciliares sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela prestação de informações falsas.

Anexa PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Anexo TERMO DE DECLARAÇÃO (Anexo da Portaria MS/GM nº 454, de 20/03/2020).

2-Considerando que casos leves devem ser encaminhadas para isolamento domiciliar por 14 dias a contar da data de início dos sintomas, orientadas a se manterem em repouso, hidratação, alimentação adequada e se necessário uso de medicamentos conforme conduta médica. A vigilância ativa e continuada desses pacientes que estão recebendo acompanhamento ambulatorial é a principal ferramenta, sendo necessário a comunicação via telefone com um profissional da saúde durante todo o cuidado doméstico do paciente até o fim do período de isolamento. Onde todos os contatos realizados com os pacientes sintomáticos são registrados através do Sistema de Informação Municipal MV/Consulfarma na Opção Atendimento/Interação com o Usuário onde são anotados o quadro clínico autorreferido do paciente, autoavaliação da necessidade de um novo atendimento por profissional da saúde, anotar horário das ligações e queixas(Coronavírus COVID-19 Protocolo de manejo clínico Atenção Primária à Saúde), se necessário, uma



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 40 de 235

nova avaliação médica deverá encaminhar o paciente para o plantão de atendimento dos sintomáticos respiratórios.

3- As equipes das Unidades Básicas de Saúde deverão acompanhar todos os pacientes pertencentes ao seu território via telefone. O Enfermeiro coordenador ou o Gerente da Unidade escalam diariamente um responsável pelo acompanhamento dos pacientes no dia. Sendo enviado diariamente via e-mail através da Vigilância Epidemiológica uma planilha com os nomes dos pacientes atendidos no Ponto de Atendimento dos Sintomáticos Respiratórios (segue em anexo o modelo da planilha de casos suspeitos de COVID – 19) para o devido acompanhamento.

4 – Todos os contactos realizados com os pacientes sintomáticos são registrados através do sistema MV/Consulfarma na Opção Atendimento/ Interação com o Usuário onde são anotados o quadro clínico autorreferido do paciente, autoavaliação da necessidade de um novo atendimento por profissional da saúde, anotar horário das ligações e queixas(Coronavírus COVID-19 Protocolo de manejo clínico Atenção Primária à Saúde), se necessário, uma nova avaliação médica deverá encaminhar o paciente para o plantão de atendimento dos sintomáticos respiratórios.

5- O exame está sendo realizado nos pacientes com SRAG(Síndrome Respiratória Aguda Grave) que estão internados e na **população sintomática** possivelmente vetora e na **população sintomática com condições de risco, seguindo o Protocolo da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo.**

População de risco: é constituída por indivíduos com atividades profissionais de risco que facilitam a exposição e transmissão do vírus:

- Profissionais da Saúde
- Profissionais da Segurança
- Profissionais da Limpeza Pública
- Profissionais dos Transportes Públicos
- Profissionais do Sistema Funerário.

População com condições de risco para desenvolvimento de complicações nas infecções por COVID-19:

- Pessoas com 60 anos ou mais;
- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- Doenças neurológicas: antecedente de AVC, esclerose múltipla, esclerose lateral amiotrófica, Mal de Parkinson;
- Obesidade IMC >30;
- Imunodeprimidos;
- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabéticos, conforme juízo clínico;
- Gestantes de alto risco;
- Portadores de doenças cromossômica (ex. Síndrome de Down);
- População em situação de vulnerabilidade social (população em situação de rua, quilombolas, povos indígenas);



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 41 de 235

•Casos suspeitos em instituições fechadas.

6 – Pacientes sintomáticos respiratórios que se enquadram nos critérios estabelecidos pelo Protocolo da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, relacionados acima são testados, quando não realizam o teste, são orientados que não tem os critérios para realizar o teste rápido ou RT – PCR e são mantidos em isolamento domiciliar.

7- Conforme a necessidade de testar pacientes com sintomas respiratórios, que se enquadram nos critérios relacionados acima, são coletados Swab (RT -PCR secreção-nasofaríngea) do 3º ao 7º dia de sintomas e enviado ao Instituto Adolfo Lutz, não sendo estipulado uma quantidade limite para coleta. Foi comprado 150 testes pela prefeitura e foi enviado pelo Ministério da Saúde 640 testes, o teste rápido só pode ser realizado a partir do 8º dia de sintomas.

8 – Até o momento foram realizados 78 testes, sendo 17 positivos, 58 negativos e 03 aguardando resultados.

9- Em relação ao tempo de espera entre a suspeita e o diagnóstico, vai depender do dia de início de sintomas do paciente e o tipo do teste realizado, uma vez que o swab – RT – PCR é realizado do 3º ao 7º dia com a demora de uns 10 dias para liberação dos resultados pelo IAL e o teste rápido é a partir do 8ª dia de sintomas com resultado no mesmo dia. A divulgação do Boletim Epidemiológico com as informações são realizados em consonância entre Vigilância Epidemiológica, Serviço de Educação Permanente e Assessoria de Imprensa e são publicadas diariamente após as 17:00 Horas, podendo ocorrer variações pois, as publicações só são liberadas após a conclusão de todos os protocolos. Valendo ressaltar que as publicações seguem respeitando o sigilo e se limitam a idade, sexo e quadro do paciente.

10- Segue em anexo a planilha de medicamentos adquiridos.

Vanessa Ap. da Silva Rosa

Suzana Proni de Oliveira

Vigilância Epidemiológica



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 42 de 235



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10

PLANILHA DE CONTROLE DE CASOS SUSPEITOS DE COVID 19

Nº	NOME	TELEFONE	DATA DO ATENDIMENTO	UBS A QUAL PERTENCE	SINTOMAS										Evolução do quadro sintomático (anotar data do contato telefônico, se piora ou melhora dos sintomas e orientações realizadas e o nome de quem recebeu as orientações paciente ou responsável) ISOLAMENTO ?	
					FEBRIL	TOSSE	CORRIZA	NAUSEAS	DIARRÉIA	DOR DE GARGANTA	DIF. PARA RESPIRAR	DISPNEIA	CEFALEIA	MIALGIA		
1																
2																
3																
4																
5																
6																
7																
8																
9																



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 43 de 235



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

(Anexo I da Portaria MS/GM nº 356, de 11/03/2020)

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado (a) pelo médico(a)
Dr.(a) _____ sobre a necessidade de
_____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data
de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento
da medida _____, bem como as possíveis
consequências da sua não realização.

Paciente/Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

_____.

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 44 de 235



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

(Anexo II da Portaria MS/GM nº 356, de 11/03/2020)

O (A) Senhor (a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado (a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido (a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

OBSERVAÇÃO: § 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade. (§ 6º do artigo 3º da Portaria MS/GM nº 356, de 11/03/2020)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 45 de 235

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 46 de 235

18/03/2020

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará;
ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 47 de 235

11/07/2020

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 48 de 235

18/03/2020

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____ documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 49 de 235

18/03/2020

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/03/2020 | Edição: 52-C | Seção: 1 - Extra | Página: 1
Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DA SAÚDE, no exercício de suas atribuições, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, no art. 37 e art. 47 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

Considerando que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como sobre a responsabilidade pelo seu descumprimento, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Na hipótese de serem adotadas pelas autoridades competentes as medidas emergenciais previstas no incisos I, II, III, V, VI e VII do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário.

Parágrafo único. Para fins do caput, são consideradas autoridades competentes as previstas no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ 1º O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

§ 2º Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde - SUS, o Ministério da Saúde encaminhará o fato à ciência da Advocacia-Geral da União, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 3º As medidas de reparação de danos materiais, de que trata o § 2º, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais demandas movidas por particulares afetados pela conduta do agente infrator.

Art. 4º O descumprimento das medidas previstas no inciso I e nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 50 de 235

18/03/2020

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

constituir crime mais grave.

§ 1º Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

§ 2º Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.

Art. 5º O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

Art. 6º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos art. 4º e art. 5º.

Art. 7º A autoridade policial poderá lavrar termo circunstanciado por infração de menor potencial ofensivo em face do agente que for surpreendido na prática dos crimes mencionados nos art. 4º e art. 5º, na forma da legislação processual vigente.

Parágrafo único. Não se imporá prisão ao agente que assinar termo de compromisso de comparecer aos atos do processo e de cumprir as medidas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 8º Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, conforme determinação das autoridades sanitárias.

Art. 9º Na hipótese de configuração de crime mais grave ou concurso de crimes e quando, excepcionalmente, houver imposição de prisão ao agente infrator, recomenda-se que as autoridades policial e judicial tomem providências para que ele seja mantido em estabelecimento ou cela separada dos demais presos.

Parágrafo único. A manutenção, revogação ou substituição da prisão por medidas alternativas dependerá de apreciação judicial, de acordo com a legislação processual vigente.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Ministro de Estado da Saúde

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 51 de 235

25/03/2020

L13979



Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 52 de 235

23/03/2020

L13979

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 53 de 235

23/03/2020

L13979

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 54 de 235

23/03/2020

L13979

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o **art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 55 de 235

25/03/2020

L13979

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 56 de 235



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Av. Coronel Jonas Alves de Mello, 1947

CNPJ: 44.446.906/0001-10

MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS (COVID-19)

ITEM	QTDE	UNID.	MEDICAMENTOS
1	17.000	COMPR.	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDOS
2	2.000	AMP.	AMINOFILINA 24 MG/ ML - 10 ML
3	30.500	COMPR.	AMINOFILINA 100 MG.
4	5.000	AMP.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - 2 ML - INJETÁVEL
5	300	FR	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS - FRASCOS
6	900	AMP.	SUCCINATO SÓDICO HIDROCORTIZONA 500 MG INJ. - (CLASSIFICAÇÃO ANAFILÁTICO)
7	50	FR.	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 400MG/5ML + 57MG/5ML C/ 70 ML
8	30.000	COMPR.	AZITROMICINA 500 MG
9	2.000	FR	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL - 30 ML
10	1.000	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML - SISTEMA FECHADO
11	2.000	FR	CARBOCISTEINA 50 MG/ML XAROPE ADULTO C/ 100 ML
12	3.000	COMPR.	AMOXICILINA 500 MG.
13	500	FR	AMOXICILINA 250 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCOS 150 ML
14	500	FR	AZITROMICINA 600 MG/15 ML SUSPENSÃO ORAL
15	10.000	COMPR.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINA 500 MG - COMPRIMIDOS
16	500	COMPR.	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPIMA 80 MG - COMPRIMIDOS
17	2.000	AMP.	AMINOFILINA 24 MG/ ML - 10 ML
18	200	AMP.	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRUTOR - FRASCO AMPOLA OU FRAMPOLA COM 20 ML
19	200	AMP.	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 8MG/4ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - USO INTRAVENOSO - AMPOLA C/ 4ML
20	12	FR	DANTROLENO SÓDICO
21	50	FRA	ROCURONIO, BROMETO DE; 10MG/ML - 5ML
22	100	AMP.	CLOR DE DEXTRO CETAMINA 50MG/ML AMPOLA 2 ML
23	100	FR	FENTANIL 0,05MCG/ML FRASCO 10ML
24	100	FR	PROPOFOL 10MG/ML FRASCO 10 ML
25	200	AMP.	MIDAZOLAN 50 MG/10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA C/ 10 ML
26	60	AMP.	MIDAZOLAN 5MG/ML AMP. C/ 3ML
27	100	AMP.	ETOMIDATO 2MG/ML - 10 ML
28	20	AMP.	NITROGLICERINA 5MG/ML - 10 ML
29	25	AMP.	CLORIDRATO DE ESMOLOL 10MG/ML - 10 ML
30	245	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML - SISTEMA FECHADO
31	400	FR	RINGER COM LACTATO - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,6% + CLORETO DE POTÁSSIO A 0,03% +
32	175	FR	GLICOSE 5% 250ML
33	500	AMP.	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML - AMPOLA COM 10 ML
34	70	FR	ÁGUA DESTILADA 250ML BOLSA PVC
35	40	FR	GLICEROL 500 ML
36	1.000	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML - SISTEMA FECHADO
37	50	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1.000 ML - SISTEMA FECHADO
38	50	FR	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICO 5% - 1000 ML BOLSA PVC
39	60	FR	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML
40	50	FR	GLICOSE 5% 1000 ML BOLSA PVC
41	60	FR	GLICOSE 5% 500 ML BOLSA PVC
42	600	CPR.	HIDROXICLOROQUINA 400 MG
43	100	FRA	HIDROCORTIZONA SUCCINATO 100 MG + PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE
44	200	AMP.	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG/2ML INJETÁVEL
45	2.000	AMP.	ÁGUA DESTILADA C/ 10 ML
46	600	CAP.	CEFTRIAXONA 1 GR E.V./I.M.
47	75	AMP.	HEPARINA SÓDICA 5000 UI AMPOLA COM 0,25 ML
48	500	ENV.	N-ACETILCISTEÍNA 600 MG/5 GR GRANULADO - ENVELOPES



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 57 de 235



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/001-10
Av. Jonas Alves de Mello 1947-CEP 15370-000-Pereira-Barreto – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE “VETORES”

Pereira Barreto, 17 de junho de 2020

Ofício nº 43/2020/CV

DE: SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PARA: SETOR EXPEDIENTE

ASSUNTO: **RESPOSTA DO REQUERIMENTO Nº 47/2020**

REQUERENTE: ANTÔNIO DIAS PEREIRA

DATA DE RECEBIMENTO EXPEDIENTE/VETOR: 10/06/2020 às 11:15h

Em atendimento ao Requerimento **sob nº 47/2020, do requerente Antônio Dias Pereira, datado 23/01/2020 às 13:15h**, referente ao imóvel situado na Rua Marechal Deodoro ao lado do nº 2853, Bairro Vila Matilde na cidade de Pereira Barreto S/P, fica esclarecido as seguintes providências:

Esclareço que o proprietário **foi notificado** para estar realizando a limpeza do imóvel e que após findo o prazo da notificação o **proprietário/responsável pelo imóvel realizou a roçagem com a roçadeira manual do respectivo imóvel.**

Na certeza do vosso entendimento, antecipamos protestos de mais alta estima e consideração

Respeitosamente

Pereira Barreto, 17 de junho de 2020

Claudemir Medeiros
Chefe de Serviços de Zoonoses
CPF: 061.665.188-03

Claudemir Medeiros

Chefe de Serviços de Zoonoses

Ilma. Senhora
Thaís Danielly da Silva Freitas
Setor Expediente
Pereira Barreto-SP

RECEBIDO EM:

17/06/2020

HRS:

ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 58 de 235



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MEMORANDUM 248/2020
DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PARA: SERVIÇO DE EXPEDIENTE
ASSUNTO: RESPOSTA AO MEMORANDO 29/2020

Pereira Barreto/SP, 15 de junho de 2020.

Por intermédio deste estamos enviando as listas contendo as informações solicitadas no memorando 29/2020.

Atenciosamente

Kátiuscia Favaro de Souza Medeiros de Carvalho



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 59 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 1 de 5

15/06/2020 08:13:54

Relação de Trabalhadores por Evento 01/10/2017 a 31/11/2017

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário					
003646	Almir Correia Barbosa	095.477.178-8	01/2017-1 20.00	20,00	414,43
Total Local Trabalho: 1 .. 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário				20,00	414,43
Local Trabalho: 000037-Financas Estat.					
011851	Adriano Ortega de Brito	078.534.028-9	01/2017-1 50.00	50,00	2.808,46
007676	Maria Socorro da Silva	078.536.628-8	01/2017-1 35.00	35,00	1.127,31
Total Local Trabalho: 2 .. 000037-Financas Estat.				85,00	3.935,77
Local Trabalho: 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia					
008796	Sandra Regina Martins	158.112.368-0	01/2017-1 30.00	30,00	641,10
Total Local Trabalho: 1 .. 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia				30,00	641,10
Local Trabalho: 000206-Centro de Saude - Dermal Franceschi					
004952	Ederval Martins Lorianio	095.661.798-0	01/2017-1 50.00	50,00	1.363,65
005142	Flavia Paula Sanches Belone	078.465.368-2	01/2017-1 20.00	20,00	913,87
012734	Miriam Shinobu Okazima Masuda	165.468.618-2	01/2017-1 50.00	50,00	1.443,99
Total Local Trabalho: 3 .. 000206-Centro de Saude - Dermal Franceschi				120,00	3.721,51
Local Trabalho: 000209-Corpo de Bombeiros					
054035	Aldemir Teodoso Dos Santos	057.729.058-4	01/2017-1 50.00	50,00	690,51
014826	Amilton Pereira Brito	108.803.158-7	01/2017-1 50.00	50,00	767,72
014699	Jean Carlos Ferreira Alves	119.877.558-0	01/2017-1 50.00	50,00	812,39
054036	Luciano Senna da Costa Ferro	328.464.266-8	01/2017-1 50.00	50,00	690,51
Total Local Trabalho: 4 .. 000209-Corpo de Bombeiros				200,00	2.961,13
Local Trabalho: 000215-Junta do Serviço Militar					
006394	Jose Martins Dias	095.507.158-5	01/2017-1 30	20,00	600,35
Total Local Trabalho: 1 .. 000215-Junta do Serviço Militar				20,00	600,35
Local Trabalho: 000221-UBS Jardim Ypê					
049441	Valdir Carneiro Da Silva	136.919.988-0	01/2017-1 30	20,00	667,99
Total Local Trabalho: 1 .. 000221-UBS Jardim Ypê				20,00	667,99
Local Trabalho: 000222-UBS Nova Veneza					
052914	Erika Lima Barreto	276.900.638-0	01/2017-1 30	20,00	667,99
Total Local Trabalho: 1 .. 000222-UBS Nova Veneza				20,00	667,99
Local Trabalho: 000223-Secretaria de Agricultura					
012602	Mauricio Rodrigues Santana	023.571.658-8	01/2017-1 30.00	30,00	720,49
Total Local Trabalho: 1 .. 000223-Secretaria de Agricultura				30,00	720,49
Local Trabalho: 000236-Departamento de Esportes					
037737	Rodrigo Oliveira Nascimento	216.952.448-7	01/2017-1 50.00	50,00	727,25

Fiorilli S/C Software Ltda.

[34/KATIUSCIA/PEREIRABARRETO.KATIUSCIA.FAVARO] (7.5.286.19.13625/R/13625)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 60 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 2 de 5

15/06/2020 08:13:54

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Total Local Trabalho: 1 .. 000236-Departamento de Esportes				50,00	727,25
Local Trabalho: 000244-EMEI Narizinho - Projeto de bem com a vida					
033839	Sandro Botacio	061.664.838-3	01/2017-1 40.00	40,00	525,76
Total Local Trabalho: 1 .. 000244-EMEI Narizinho - Projeto de bem com a vida				40,00	525,76
Local Trabalho: 000254-Desenvolvimento Econômico					
003450	Adelino Jose Ribeiro	074.235.418-0	01/2017-1 40.00	40,00	1.448,28
Total Local Trabalho: 1 .. 000254-Desenvolvimento Econômico				40,00	1.448,28
Local Trabalho: 000255-Praia Municipal "Por do Sol"					
014672	Evandro Donizetti Maurutto	078.464.118-8	01/2017-1 50.00	50,00	812,39
035211	Paulo Conte Xavier	036.006.438-8	01/2017-1 50.00	50,00	574,72
014710	Paulo Sergio da Silveira	119.795.388-4	01/2017-1 50.00	50,00	1.036,08
Total Local Trabalho: 3 .. 000255-Praia Municipal "Por do Sol"				150,00	2.423,19
Local Trabalho: 000256-Secretaria de Turismo					
053520	Gabriela Gonzaga da Costa	377.793.308-2	01/2017-1 40.00	40,00	525,76
Total Local Trabalho: 1 .. 000256-Secretaria de Turismo				40,00	525,76
Local Trabalho: 000258-Almoxarifado - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)					
008079	Nelson da Silva	041.831.648-1	01/2017-1 30.00	30,00	729,15
Total Local Trabalho: 1 .. 000258-Almoxarifado - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)				30,00	729,15
Local Trabalho: 000259-Almoxarifado - Pintura					
034673	Denis Carlos Dias dos Santos	228.619.158-1	01/2017-1 15.00	15,00	176,05
005436	Grigorio Gomes de Melo	035.932.088-0	01/2017-1 15.00	15,00	292,74
015180	Josue Gomes do Nascimento	260.200.748-0	01/2017-1 30	40,00	716,54
015210	Rene Batista Dutra	041.442.578-2	01/2017-1 15.00	15,00	268,70
Total Local Trabalho: 4 .. 000259-Almoxarifado - Pintura				85,00	1.454,03
Local Trabalho: 000261-Almoxarifado - Pavimentação					
003417	Adalberto Miranda da Silva	082.705.878-0	01/2017-1 30	40,00	1.062,35
034452	Airton Coqueiro de Oliveira	095.660.808-6	01/2017-1 30	20,00	234,73
004014	Antonio Martins de Oliveira	041.832.958-3	01/2017-1 25.00	25,00	551,26
004049	Antonio Rodrigues	039.931.008-8	01/2017-1 30.00	30,00	603,11
005053	Elio Jose dos Santos	061.668.178-0	01/2017-1 30.00	30,00	682,97
005533	Helio Almeida de Oliveira	078.467.078-1	01/2017-1 20.00	20,00	330,58
005975	Jesuino Teixeira Lisboa	084.246.548-0	01/2017-1 40.00	40,00	678,76
006807	Luiz Araujo de Oliveira	038.520.068-4	01/2017-1 25.00	25,00	435,74
006831	Luiz Carlos dos Santos	078.513.638-0	01/2017-1 50.00	50,00	848,46
006874	Luiz Joaquim da Silva	061.718.738-0	01/2017-1 25.00	25,00	424,23
008303	Osmildo Guilherme dos Santos	004.611.868-3	01/2017-1 30.00	30,00	661,52
002046	Paulo Almeida da Silva	052.496.568-4	01/2017-1 30	40,00	804,14
044024	Sergio Aparecido Goncalves	218.167.858-8	01/2017-1 20.00	20,00	229,89
044237	Sergio Jose Joaquim	119.794.688-8	01/2017-1 20.00	20,00	229,89
044032	Valdeci Carvalho Bezerra	023.639.478-9	01/2017-1 20.00	20,00	229,89



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 61 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 3 de 5

15/06/2020 08:13:54

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor	
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)						
Total Local Trabalho: 15 .. 000261-Almoxarifado - Pavimentação				435,00	8.007,52	
Local Trabalho: 000262-Almoxarifado - CPDM Centro de Processamento Dados Municipais						
004960	Edgar Cesar da Silva	074.235.978-6	01/2017-1	30	40,00	940,66
Total Local Trabalho: 1 .. 000262-Almoxarifado - CPDM Centro de Processamento Dados Municipais				40,00	940,66	
Local Trabalho: 000263-Almoxarifado - SubSecção Pessoal						
006580	Katia Regina Tavares Costa	095.456.668-8	01/2017-1	30	20,00	496,19
Total Local Trabalho: 1 .. 000263-Almoxarifado - SubSecção Pessoal				20,00	496,19	
Local Trabalho: 000264-Almoxarifado - Secretaria de Transportes e Obras Publicas						
003522	Aguinaldo Soares Nogueira	078.512.728-3	01/2017-1	8	40,00	476,93
Total Local Trabalho: 1 .. 000264-Almoxarifado - Secretaria de Transportes e Obras Publicas				40,00	476,93	
Local Trabalho: 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica						
053814	Edilson Esperanca	078.465.108-6	01/2017-1	30	20,00	283,36
008230	Odair Ferreira Miranda	078.623.308-7	01/2017-1	30	40,00	940,66
Total Local Trabalho: 2 .. 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica				60,00	1.224,02	
Local Trabalho: 000268-Almoxarifado - Elétrica						
051594	Helder Moreira de Oliveira	340.219.678-6	01/2017-1	30	40,00	513,36
Total Local Trabalho: 1 .. 000268-Almoxarifado - Elétrica				40,00	513,36	
Local Trabalho: 000270-Almoxarifado - Carpintaria						
004243	Aparecido Vieira Coqueiro	057.176.358-8	01/2017-1	15,00	15,00	292,74
004448	Celso Cardoso da Cruz	557.977.418-4	01/2017-1	15,00	15,00	292,74
004804	Devani Pereira da Silva	029.960.668-6	01/2017-1	20,00	20,00	390,32
005606	Ilario Vieira Coqueiro	057.728.298-0	01/2017-1	15,00	15,00	284,34
006041	Joao Bonfim da Silva	092.725.368-2	01/2017-1	15,00	15,00	268,70
008753	Rubens Manoel dos Santos	038.095.138-0	01/2017-1	30	40,00	1.057,30
Total Local Trabalho: 6 .. 000270-Almoxarifado - Carpintaria				120,00	2.586,14	
Local Trabalho: 000271-Almoxarifado - Pedreiros						
053481	Reinaldo Rodrigues Xavier	137.047.418-0	01/2017-1	30	40,00	513,36
Total Local Trabalho: 1 .. 000271-Almoxarifado - Pedreiros				40,00	513,36	
Local Trabalho: 000272-Almoxarifado - Transporte						
013056	Jose Natalino de Oliveira	004.655.098-4	01/2017-1	30,00	30,00	682,97
Total Local Trabalho: 1 .. 000272-Almoxarifado - Transporte				30,00	682,97	
Local Trabalho: 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos						
049417	Elaine Cristina Nascimento	288.323.148-6	01/2017-1	50,00	50,00	690,51
053816	Katiuscia Favaro de Souza	334.967.608-1	01/2017-1	50,00	50,00	690,51
Total Local Trabalho: 2 .. 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos				100,00	1.381,02	



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 62 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 4 de 5

15/06/2020 08:13:54

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde					
004642	Cristina Tizuko Tanaka Oga	078.468.338-7	01/2017-1	30,00	2.179,38
041050	Fabiano da Silva Nogueira	301.114.898-8	01/2017-1	25	590,33
Total Local Trabalho: 2 .. 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde				30,00	2.769,71
Local Trabalho: 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação					
003484	Adenilson Goncalves Cunha	095.660.388-2	01/2017-1	50,00	1.345,72
005576	Hiroiti Goto	001.924.478-9	01/2017-1	30	2.905,84
006599	Kiyoshi Madokoro	039.005.898-0	01/2017-1	20,00	1.452,92
006602	Laercio Almeida da Silva	061.634.748-0	01/2017-1	20,00	402,07
006858	Luiz Correa	078.463.708-3	01/2017-1	50,00	1.393,64
Total Local Trabalho: 5 .. 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação				180,00	7.500,19
Local Trabalho: 000280-Paço Municipal - Juridico					
005924	Jarves Ortega de Brito	023.602.788-3	01/2017-1	30,00	2.520,78
Total Local Trabalho: 1 .. 000280-Paço Municipal - Juridico				30,00	2.520,78
Local Trabalho: 000282-Paço Municipal - Contabilidade					
008486	Regina Celia Vieira da Cruz	095.387.228-9	01/2017-1	50,00	2.036,13
Total Local Trabalho: 1 .. 000282-Paço Municipal - Contabilidade				50,00	2.036,13
Local Trabalho: 000283-Paço Municipal - Tesouraria					
052256	Erica Cristina de Araujo Silva	329.344.808-9	01/2017-1	30	414,30
009300	Valdir Damico Dionisio	054.356.708-7	01/2017-1	30,00	1.264,26
Total Local Trabalho: 2 .. 000283-Paço Municipal - Tesouraria				60,00	1.678,56
Local Trabalho: 000284-Paço Municipal - Patrimonio					
053392	Luciano da Silva Rodrigues	355.431.638-5	01/2017-1	30	414,30
Total Local Trabalho: 1 .. 000284-Paço Municipal - Patrimonio				30,00	414,30
Local Trabalho: 000285-Paço Municipal - Lançadoria					
004227	Aparecido Alves Fernandes	958.099.888-4	01/2017-1	50,00	1.345,72
050458	Janaina Aparecida Silva	312.736.778-3	01/2017-1	30	460,63
039802	Marco Antonio da Silva	119.952.258-9	01/2017-1	50,00	789,49
015369	Marcos Aparecido da Silva	004.655.298-7	01/2017-1	50,00	785,69
013242	Shirlei Fatima de Souza	108.800.428-8	01/2017-1	15,00	330,76
015407	Valdir de Castro	134.552.828-0	01/2017-1	50,00	1.005,18
Total Local Trabalho: 6 .. 000285-Paço Municipal - Lançadoria				245,00	4.717,47
Local Trabalho: 000286-Paço Municipal - Cadastro Fiscal					
044113	Ana Carolina Pegoraro	296.408.518-8	01/2017-1	25,00	406,20
Total Local Trabalho: 1 .. 000286-Paço Municipal - Cadastro Fiscal				25,00	406,20
Local Trabalho: 000291-Assistencia Social					
003808	Ana Maria Iozzi Okajima	117.438.658-4	01/2017-1	20,00	1.391,12

Fiorilli S/C Software Ltda.

[34/KATIUSCIA/PEREIRABARRETO.KATIUSCIA.FAVARO] {7.5.286.19.13625/R/13625}



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 63 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 5 de 5

15/06/2020 08:13:54

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Total Local Trabalho: 1 :: 000291-Assistencia Social				20,00	1.391,12
Total Evento: 78				2.575,00	62.420,81
Total Geral: 78				Total: 2.575,00	62.420,81



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 64 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 1 de 4

15/06/2020 08:28:25

Relação de Trabalhadores por Evento *01/12/2017 a 31/12/2017*

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário					
003646	Almir Correia Barbosa	095.477.178-8	12/2017-1 20.00	20,00	437,77
Total Local Trabalho: 1 .. 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário				20,00	437,77
Local Trabalho: 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia					
008796	Sandra Regina Martins	158.112.368-0	12/2017-1 30.00	30,00	676,10
Total Local Trabalho: 1 .. 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia				30,00	676,10
Local Trabalho: 000206-Centro de Saude - Dermal Franceschi					
052914	Erika Lima Barreto	276.900.638-0	12/2017-1 30	20,00	687,99
005142	Flavia Paula Sanches Belone	078.465.368-2	12/2017-1 20.00	20,00	942,64
012734	Miriam Shinobu Okazima Masuda	165.468.618-2	12/2017-1 50.00	50,00	1.502,32
052817	Renan Colombo Toneti	370.572.338-3	12/2017-1 30	20,00	665,06
Total Local Trabalho: 4 .. 000206-Centro de Saude - Dermal Franceschi				110,00	3.798,01
Local Trabalho: 000209-Corpo de Bombeiros					
054035	Aldemir Teodoso Dos Santos	057.729.058-4	12/2017-1 50.00	50,00	740,51
014826	Amilton Pereira Brito	108.803.158-7	12/2017-1 50.00	50,00	817,72
014699	Jean Carlos Ferreira Alves	119.877.558-0	12/2017-1 50.00	50,00	862,39
054036	Luciano Senna da Costa Ferro	328.464.266-8	12/2017-1 50.00	50,00	740,51
Total Local Trabalho: 4 .. 000209-Corpo de Bombeiros				200,00	3.161,13
Local Trabalho: 000215-Junta do Serviço Militar					
006394	Jose Martins Dias	095.507.158-5	12/2017-1 30	20,00	623,68
Total Local Trabalho: 1 .. 000215-Junta do Serviço Militar				20,00	623,68
Local Trabalho: 000218-UBS Lapinha					
006246	Jose Andre de Oliveira Junior	064.775.868-7	12/2017-1 30	50,00	1.328,27
Total Local Trabalho: 1 .. 000218-UBS Lapinha				50,00	1.328,27
Local Trabalho: 000221-UBS Jardim Ypê					
049441	Valdir Carneiro Da Silva	136.919.988-0	12/2017-1 30	20,00	714,75
Total Local Trabalho: 1 .. 000221-UBS Jardim Ypê				20,00	714,75
Local Trabalho: 000223-Secretaria de Agricultura					
012602	Mauricio Rodrigues Santana	023.571.658-8	12/2017-1 30.00	30,00	755,49
Total Local Trabalho: 1 .. 000223-Secretaria de Agricultura				30,00	755,49
Local Trabalho: 000244-EMEI Narizinho - Projeto de bem com a vida					
033839	Sandro Botacio	061.664.838-3	12/2017-1 40.00	40,00	546,91
Total Local Trabalho: 1 .. 000244-EMEI Narizinho - Projeto de bem com a vida				40,00	546,91
Local Trabalho: 000254-Desenvolvimento Econômico					
003450	Adelino Jose Ribeiro	074.235.418-0	12/2017-1 40.00	40,00	1.494,94

Fiorilli S/C Software Ltda.

[34/KATIUSCIA/PEREIRABARRETO.KATIUSCIA.FAVARO] {7.5.286.19.13625/R/13625}



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 65 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 2 de 4

15/06/2020 08:28:25

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Total Local Trabalho: 1 .. 000254-Desenvolvimento Econômico				40,00	1.494,94
Local Trabalho: 000255-Praia Municipal "Por do Sol"					
014672	Evandro Donizetti Maurutto	078.464.118-8	12/2017-1 50.00	50,00	886,41
035211	Paulo Conte Xavier	036.006.438-8	12/2017-1 50.00	50,00	636,84
014710	Paulo Sergio da Silveira	119.795.388-4	12/2017-1 50.00	50,00	1.094,42
Total Local Trabalho: 3 .. 000255-Praia Municipal "Por do Sol"				150,00	2.617,67
Local Trabalho: 000256-Secretaria de Turismo					
053520	Gabriela Gonzaga da Costa	377.793.308-2	12/2017-1 40.00	40,00	565,76
Total Local Trabalho: 1 .. 000256-Secretaria de Turismo				40,00	565,76
Local Trabalho: 000258-Almoxarifado - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)					
008079	Nelson da Silva	041.831.648-1	12/2017-1 30.00	30,00	788,97
Total Local Trabalho: 1 .. 000258-Almoxarifado - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)				30,00	788,97
Local Trabalho: 000259-Almoxarifado - Pintura					
005436	Grigorio Gomes de Melo	035.932.088-0	12/2017-1 15.00	15,00	310,24
015180	Josue Gomes do Nascimento	260.200.748-0	12/2017-1 30	40,00	763,20
015210	Rene Batista Dutra	041.442.578-2	12/2017-1 15.00	15,00	238,50
Total Local Trabalho: 3 .. 000259-Almoxarifado - Pintura				70,00	1.311,94
Local Trabalho: 000261-Almoxarifado - Pavimentação					
003417	Adalberto Miranda da Silva	082.705.878-0	12/2017-1 30	40,00	1.109,02
034452	Airton Coqueiro de Oliveira	095.660.808-6	12/2017-1 30	20,00	254,73
004014	Antonio Martins de Oliveira	041.832.958-3	12/2017-1 25.00	25,00	580,43
004049	Antonio Rodrigues	039.931.008-8	12/2017-1 30.00	30,00	656,65
005053	Elio Jose dos Santos	061.668.178-0	12/2017-1 30.00	30,00	717,97
005533	Helio Almeida de Oliveira	078.467.078-1	12/2017-1 20.00	20,00	353,92
005975	Jesuino Teixeira Lisboa	084.246.548-0	12/2017-1 40.00	40,00	701,25
006807	Luiz Araujo de Oliveira	038.520.068-4	12/2017-1 25.00	25,00	464,91
006831	Luiz Carlos dos Santos	078.513.638-0	12/2017-1 50.00	50,00	906,79
006874	Luiz Joaquim da Silva	061.718.738-0	12/2017-1 25.00	25,00	453,39
008303	Osmildo Guilherme dos Santos	004.611.868-3	12/2017-1 30.00	30,00	696,51
002046	Paulo Almeida da Silva	052.496.568-4	12/2017-1 30	40,00	850,81
044024	Sergio Aparecido Goncalves	218.167.858-8	12/2017-1 20.00	20,00	262,38
044237	Sergio Jose Joaquim	119.794.688-8	12/2017-1 20.00	20,00	241,56
044032	Valdeci Carvalho Bezerra	023.639.478-9	12/2017-1 20.00	20,00	249,89
Total Local Trabalho: 15 .. 000261-Almoxarifado - Pavimentação				435,00	8.500,21
Local Trabalho: 000262-Almoxarifado - CPDM Centro de Processamento Dados Municipais					
004960	Edgar Cesar da Silva	074.235.978-6	12/2017-1 30	40,00	1.018,87
Total Local Trabalho: 1 .. 000262-Almoxarifado - CPDM Centro de Processamento Dados Municipais				40,00	1.018,87
Local Trabalho: 000263-Almoxarifado - SubSeção Pessoal					
006580	Katia Regina Tavares Costa	095.456.668-8	12/2017-1 30	20,00	519,52



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 66 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 3 de 4

15/06/2020 08:28:25

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor	
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)						
Total Local Trabalho: 1 .. 000263-Almoxarifado - SubSecção Pessoal				20,00	519,52	
Local Trabalho: 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica						
003522	Aguinaldo Soares Nogueira	078.512.728-3	12/2017-1	30	40,00	1.835,17
053814	Edilson Esperanca	078.465.108-6	12/2017-1	30	20,00	303,36
008230	Odair Ferreira Miranda	078.623.308-7	12/2017-1	30	40,00	1.018,87
Total Local Trabalho: 3 .. 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica				100,00	3.157,40	
Local Trabalho: 000270-Almoxarifado - Carpintaria						
004243	Aparecido Vieira Coqueiro	057.176.358-8	12/2017-1	15.00	15,00	325,75
004804	Devani Pereira da Silva	029.960.668-6	12/2017-1	20.00	20,00	413,66
005606	Ilario Vieira Coqueiro	057.728.298-0	12/2017-1	15.00	15,00	310,24
006041	Joao Bonfim da Silva	092.725.368-2	12/2017-1	15.00	15,00	267,12
008753	Rubens Manoel dos Santos	038.095.138-0	12/2017-1	30	40,00	1.129,90
Total Local Trabalho: 5 .. 000270-Almoxarifado - Carpintaria				105,00	2.446,67	
Local Trabalho: 000271-Almoxarifado - Pedreiros						
053481	Reinaldo Rodrigues Xavier	137.047.418-0	12/2017-1	30	40,00	553,36
Total Local Trabalho: 1 .. 000271-Almoxarifado - Pedreiros				40,00	553,36	
Local Trabalho: 000272-Almoxarifado - Transporte						
005959	Jesue Francisco dos Santos	957.653.608-1	12/2017-1	30	20,00	464,34
013056	Jose Natalino de Oliveira	004.655.098-4	12/2017-1	30.00	30,00	717,97
Total Local Trabalho: 2 .. 000272-Almoxarifado - Transporte				50,00	1.182,31	
Local Trabalho: 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos						
049417	Elaine Cristina Nascimento	288.323.148-6	12/2017-1	50.00	50,00	758,40
053816	Katiuscia Favaro de Souza	334.967.608-1	12/2017-1	50.00	50,00	740,51
Total Local Trabalho: 2 .. 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos				100,00	1.498,91	
Local Trabalho: 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde						
004642	Cristina Tizuko Tanaka Oga	078.468.338-7	12/2017-1	30.00	30,00	2.311,71
Total Local Trabalho: 1 .. 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde				30,00	2.311,71	
Local Trabalho: 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação						
003484	Adenilson Goncalves Cunha	095.660.388-2	12/2017-1	50.00	50,00	1.404,05
005576	Hiroiti Goto	001.924.478-9	12/2017-1	30	40,00	2.952,50
006599	Kiyoshi Madokoro	039.005.898-0	12/2017-1	30	40,00	2.952,50
006602	Laercio Almeida da Silva	061.634.748-0	12/2017-1	20.00	20,00	437,77
006858	Luiz Correa	078.463.708-3	12/2017-1	50.00	50,00	1.451,97
Total Local Trabalho: 5 .. 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação				200,00	9.198,79	
Local Trabalho: 000280-Paço Municipal - Juridico						
005924	Jarves Ortega de Brito	023.602.788-3	12/2017-1	30.00	30,00	2.663,11
Total Local Trabalho: 1 .. 000280-Paço Municipal - Juridico				30,00	2.663,11	

Fiorilli S/C Software Ltda.

[34/KATIUSCIA/PEREIRABARRETO.KATIUSCIA.FAVARO] (7.5.286.19.13625/R/13625)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 67 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 4 de 4

15/06/2020 08:28:25

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000282-Paço Municipal - Contabilidade					
011851	Adriano Ortega de Brito	078.534.028-9	12/2017-1 50.00	50,00	2.866,79
008486	Regina Celia Vieira da Cruz	095.387.228-9	12/2017-1 50.00	50,00	2.094,46
Total Local Trabalho: 2 .. 000282-Paço Municipal - Contabilidade				100,00	4.961,25
Local Trabalho: 000283-Paço Municipal - Tesouraria					
052256	Erica Cristina de Araujo Silva	329.344.808-9	12/2017-1 30	30,00	444,30
009300	Valdir Damico Dionisio	054.356.708-7	12/2017-1 30.00	30,00	1.299,26
Total Local Trabalho: 2 .. 000283-Paço Municipal - Tesouraria				60,00	1.743,56
Local Trabalho: 000285-Paço Municipal - Lançadoria					
004227	Aparecido Alves Fernandes	958.099.888-4	12/2017-1 50.00	50,00	1.404,05
050458	Janaina Aparecida Silva	312.736.778-3	12/2017-1 30	30,00	497,99
039802	Marco Antonio da Silva	119.952.258-9	12/2017-1 50.00	50,00	839,49
015369	Marcos Aparecido da Silva	004.655.298-7	12/2017-1 50.00	50,00	759,62
013242	Shirlei Fatima de Souza	108.800.428-8	12/2017-1 15.00	15,00	348,26
015407	Valdir de Castro	134.552.828-0	12/2017-1 50.00	50,00	1.063,51
Total Local Trabalho: 6 .. 000285-Paço Municipal - Lançadoria				245,00	4.912,92
Local Trabalho: 000286-Paço Municipal - Cadastro Fiscal					
044113	Ana Carolina Pegoraro	296.408.518-8	12/2017-1 25.00	25,00	431,20
Total Local Trabalho: 1 .. 000286-Paço Municipal - Cadastro Fiscal				25,00	431,20
Local Trabalho: 000287-Paço Municipal - Convenio					
049190	Aline Lourenço de Oliveira	384.391.228-9	12/2017-1 30	25,00	455,79
Total Local Trabalho: 1 .. 000287-Paço Municipal - Convenio				25,00	455,79
Total Evento: 73				2.455,00	64.376,97
Total Geral: 73				Total: 2.455,00	64.376,97



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 68 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 1 de 4

15/06/2020 09:02:53

Relação de Trabalhadores por Evento *01/01/2018 a 31/01/2019*

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário					
003646	Almir Correia Barbosa	095.477.178-8	01/2018-1 20.00	20,00	437,77
Total Local Trabalho: 1 .. 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário				20,00	437,77
Local Trabalho: 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia					
049344	Luis Carlos Ferreira Bispo	136.972.448-9	01/2018-1 30	50,00	624,72
008796	Sandra Regina Martins	158.112.368-0	01/2018-1 30.00	30,00	631,02
Total Local Trabalho: 2 .. 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia				80,00	1.255,74
Local Trabalho: 000206-Centro de Saude - Dermival Franceschi					
052914	Erika Lima Barreto	276.900.638-0	01/2018-1 30	20,00	687,99
005142	Flavia Paula Sanches Belone	078.465.368-2	01/2018-1 20.00	20,00	975,15
012734	Miriam Shinobu Okazima Masuda	165.468.618-2	01/2018-1 50.00	50,00	1.502,32
052817	Renan Colombo Toneti	370.572.338-3	01/2018-1 30	20,00	665,06
009512	Waldemar Pereira Redoval	095.661.148-6	01/2018-1 16	30,00	407,55
Total Local Trabalho: 5 .. 000206-Centro de Saude - Dermival Franceschi				140,00	4.238,07
Local Trabalho: 000209-Corpo de Bombeiros					
054035	Aldemir Teodoso Dos Santos	057.729.058-4	01/2018-1 50.00	50,00	740,51
014826	Amilton Pereira Brito	108.803.158-7	01/2018-1 50.00	50,00	817,72
014699	Jean Carlos Ferreira Alves	119.877.558-0	01/2018-1 50.00	50,00	862,39
054036	Luciano Senna da Costa Ferro	328.464.266-8	01/2018-1 50.00	50,00	740,51
Total Local Trabalho: 4 .. 000209-Corpo de Bombeiros				200,00	3.161,13
Local Trabalho: 000215-Junta do Serviço Militar					
006394	Jose Martins Dias	095.507.158-5	01/2018-1 30	20,00	623,68
Total Local Trabalho: 1 .. 000215-Junta do Serviço Militar				20,00	623,68
Local Trabalho: 000218-UBS Lapinha					
006246	Jose Andre de Oliveira Junior	064.775.868-7	01/2018-1 30	50,00	1.282,47
Total Local Trabalho: 1 .. 000218-UBS Lapinha				50,00	1.282,47
Local Trabalho: 000221-UBS Jardim Ypê					
049441	Valdir Carneiro Da Silva	136.919.988-0	01/2018-1 30	20,00	714,75
Total Local Trabalho: 1 .. 000221-UBS Jardim Ypê				20,00	714,75
Local Trabalho: 000223-Secretaria de Agricultura					
012602	Mauricio Rodrigues Santana	023.571.658-8	01/2018-1 30.00	30,00	755,49
Total Local Trabalho: 1 .. 000223-Secretaria de Agricultura				30,00	755,49
Local Trabalho: 000237-EMEB Com. Hirayuki Enomoto					
037974	Carlos Amadeu de Carvalho	272.406.651-0	01/2018-1 28	20,00	237,75
Total Local Trabalho: 1 .. 000237-EMEB Com. Hirayuki Enomoto				20,00	237,75



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 69 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 2 de 4

15/06/2020 09:02:53

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000244-EMEI Narizinho - Projeto de bem com a vida					
033839	Sandro Botacio	061.664.838-3	01/2018-1	40,00	565,76
Total Local Trabalho: 1 .. 000244-EMEI Narizinho - Projeto de bem com a vida				40,00	565,76
Local Trabalho: 000253-Centro Cultural Vila Marão					
053520	Gabriela Gonzaga da Costa	377.793.308-2	01/2018-1	40,00	565,76
Total Local Trabalho: 1 .. 000253-Centro Cultural Vila Marão				40,00	565,76
Local Trabalho: 000254-Desenvolvimento Econômico					
003450	Adelino Jose Ribeiro	074.235.418-0	01/2018-1	40,00	1.494,94
Total Local Trabalho: 1 .. 000254-Desenvolvimento Econômico				40,00	1.494,94
Local Trabalho: 000255-Praia Municipal "Por do Sol"					
014672	Evandro Donizetti Maurutto	078.464.118-8	01/2018-1	50,00	886,41
035211	Paulo Conte Xavier	036.006.438-8	01/2018-1	50,00	636,84
014710	Paulo Sergio da Silveira	119.795.388-4	01/2018-1	50,00	1.094,42
Total Local Trabalho: 3 .. 000255-Praia Municipal "Por do Sol"				150,00	2.617,67
Local Trabalho: 000258-Almoxarifado - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)					
008079	Nelson da Silva	041.831.648-1	01/2018-1	30,00	788,97
Total Local Trabalho: 1 .. 000258-Almoxarifado - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)				30,00	788,97
Local Trabalho: 000259-Almoxarifado - Pintura					
005436	Grigorio Gomes de Melo	035.932.088-0	01/2018-1	15,00	310,24
015180	Josue Gomes do Nascimento	260.200.748-0	01/2018-1	30	763,20
015210	Rene Batista Dutra	041.442.578-2	01/2018-1	15,00	286,20
Total Local Trabalho: 3 .. 000259-Almoxarifado - Pintura				70,00	1.359,64
Local Trabalho: 000261-Almoxarifado - Pavimentação					
003417	Adalberto Miranda da Silva	082.705.878-0	01/2018-1	30	1.109,02
034452	Airton Coqueiro de Oliveira	095.660.808-6	01/2018-1	30	254,73
004014	Antonio Martins de Oliveira	041.832.958-3	01/2018-1	25,00	580,43
004049	Antonio Rodrigues	039.931.008-8	01/2018-1	30,00	656,65
005053	Elio Jose dos Santos	061.668.178-0	01/2018-1	30,00	717,97
005533	Helio Almeida de Oliveira	078.467.078-1	01/2018-1	20,00	353,92
005975	Jesuino Teixeira Lisboa	084.246.548-0	01/2018-1	40,00	725,43
006807	Luiz Araujo de Oliveira	038.520.068-4	01/2018-1	25,00	464,91
006831	Luiz Carlos dos Santos	078.513.638-0	01/2018-1	50,00	906,79
006874	Luiz Joaquim da Silva	061.718.738-0	01/2018-1	25,00	453,39
008303	Osmildo Guilherme dos Santos	004.611.868-3	01/2018-1	30,00	731,34
002046	Paulo Almeida da Silva	052.496.568-4	01/2018-1	30	822,45
044024	Sergio Aparecido Goncalves	218.167.858-8	01/2018-1	20,00	262,38
044237	Sergio Jose Joaquim	119.794.688-8	01/2018-1	20,00	249,89
044032	Valdeci Carvalho Bezerra	023.639.478-9	01/2018-1	20,00	249,89
Total Local Trabalho: 15 .. 000261-Almoxarifado - Pavimentação				435,00	8.539,19



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 70 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 3 de 4

15/06/2020 09:02:53

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor	
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)						
Local Trabalho: 000262-Almoxarifado - CPDM Centro de Processamento Dados Municipais						
004960	Edgar Cesar da Silva	074.235.978-6	01/2018-1	30	40,00	1.018,87
Total Local Trabalho: 1 .. 000262-Almoxarifado - CPDM Centro de Processamento Dados Municipais					40,00	1.018,87
Local Trabalho: 000263-Almoxarifado - SubSecção Pessoal						
006580	Katia Regina Tavares Costa	095.456.668-8	01/2018-1	30	20,00	519,52
Total Local Trabalho: 1 .. 000263-Almoxarifado - SubSecção Pessoal					20,00	519,52
Local Trabalho: 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica						
003522	Aguinaldo Soares Nogueira	078.512.728-3	01/2018-1	30	40,00	1.835,17
053814	Edilson Esperanca	078.465.108-6	01/2018-1	30	20,00	303,36
008230	Odair Ferreira Miranda	078.623.308-7	01/2018-1	30	40,00	1.018,87
Total Local Trabalho: 3 .. 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica					100,00	3.157,40
Local Trabalho: 000270-Almoxarifado - Carpintaria						
004243	Aparecido Vieira Coqueiro	057.176.358-8	01/2018-1	15,00	15,00	325,75
004804	Devani Pereira da Silva	029.960.668-6	01/2018-1	20,00	20,00	434,34
005606	Ilario Vieira Coqueiro	057.728.298-0	01/2018-1	15,00	15,00	310,24
006041	Joao Bonfim da Silva	092.725.368-2	01/2018-1	15,00	15,00	276,66
008753	Rubens Manoel dos Santos	038.095.138-0	01/2018-1	30	40,00	1.129,90
Total Local Trabalho: 5 .. 000270-Almoxarifado - Carpintaria					105,00	2.476,89
Local Trabalho: 000271-Almoxarifado - Pedreiros						
053481	Reinaldo Rodrigues Xavier	137.047.418-0	01/2018-1	30	40,00	553,36
Total Local Trabalho: 1 .. 000271-Almoxarifado - Pedreiros					40,00	553,36
Local Trabalho: 000272-Almoxarifado - Transporte						
005959	Jesue Francisco dos Santos	957.653.608-1	01/2018-1	30	20,00	464,34
013056	Jose Natalino de Oliveira	004.655.098-4	01/2018-1	30,00	30,00	753,86
Total Local Trabalho: 2 .. 000272-Almoxarifado - Transporte					50,00	1.218,20
Local Trabalho: 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos						
049417	Elaine Cristina Nascimento	288.323.148-6	01/2018-1	50,00	50,00	758,40
053816	Katiuscia Favaro de Souza	334.967.608-1	01/2018-1	50,00	50,00	740,51
Total Local Trabalho: 2 .. 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos					100,00	1.498,91
Local Trabalho: 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde						
004642	Cristina Tizuko Tanaka Oga	078.468.338-7	01/2018-1	30,00	30,00	2.311,71
Total Local Trabalho: 1 .. 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde					30,00	2.311,71
Local Trabalho: 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação						
005576	Hiroiti Goto	001.924.478-9	01/2018-1	30	40,00	2.952,50
006599	Kiyoshi Madokoro	039.005.898-0	01/2018-1	30	40,00	2.952,50
006602	Laercio Almeida da Silva	061.634.748-0	01/2018-1	20,00	20,00	437,77



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 71 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 4 de 4

15/06/2020 09:02:53

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor	
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)						
Total Local Trabalho: 3 .. 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação					100,00	6.342,77
Local Trabalho: 000280-Paço Municipal - Juridico						
005924	Jarves Ortega de Brito	023.602.788-3	01/2018-1 30.00	30,00	2.663,11	
Total Local Trabalho: 1 .. 000280-Paço Municipal - Juridico					30,00	2.663,11
Local Trabalho: 000282-Paço Municipal - Contabilidade						
011851	Adriano Ortega de Brito	078.534.028-9	01/2018-1 50.00	50,00	2.866,79	
008486	Regina Celia Vieira da Cruz	095.387.228-9	01/2018-1 50.00	50,00	2.094,46	
Total Local Trabalho: 2 .. 000282-Paço Municipal - Contabilidade					100,00	4.961,25
Local Trabalho: 000283-Paço Municipal - Tesouraria						
052256	Erica Cristina de Araujo Silva	329.344.808-9	01/2018-1 30	30,00	444,30	
009300	Valdir Damico Dionisio	054.356.708-7	01/2018-1 30.00	30,00	1.299,26	
Total Local Trabalho: 2 .. 000283-Paço Municipal - Tesouraria					60,00	1.743,56
Local Trabalho: 000285-Paço Municipal - Lançadoria						
015369	Marcos Aparecido da Silva	004.655.298-7	01/2018-1 50.00	50,00	844,02	
013242	Shirlei Fatima de Souza	108.800.428-8	01/2018-1 15.00	15,00	348,26	
Total Local Trabalho: 2 .. 000285-Paço Municipal - Lançadoria					65,00	1.192,28
Local Trabalho: 000287-Paço Municipal - Convenio						
049190	Aline Lourenço de Oliveira	384.391.228-9	01/2018-1 30	25,00	455,79	
Total Local Trabalho: 1 .. 000287-Paço Municipal - Convenio					25,00	455,79
Local Trabalho: 000294-CRAS - Centro de Referencia da Assistencia Social						
041491	Fabio Fernando Milani	213.672.388-0	01/2018-1 16	30,00	242,69	
Total Local Trabalho: 1 .. 000294-CRAS - Centro de Referencia da Assistencia Social					30,00	242,69
Local Trabalho: 000304-Paço Municipal - Planejamento e Desenvolvimento Urbano						
003484	Adenilson Goncalves Cunha	095.660.388-2	01/2018-1 50.00	50,00	1.404,05	
044113	Ana Carolina Pegorarò	296.408.518-8	01/2018-1 25.00	25,00	416,82	
004227	Aparecido Alves Fernandes	058.099.888-4	01/2018-1 50.00	50,00	1.404,05	
050458	Janaina Aparecida Silva	312.736.778-3	01/2018-1 30	30,00	515,16	
006858	Luiz Correa	078.463.708-3	01/2018-1 50.00	50,00	1.451,97	
039802	Marco Antonio da Silva	119.952.258-9	01/2018-1 50.00	50,00	839,49	
015407	Valdir de Castro	134.552.828-0	01/2018-1 50.00	50,00	1.063,51	
Total Local Trabalho: 7 .. 000304-Paço Municipal - Planejamento e Desenvolvimento Urbano					305,00	7.095,05
Total Evento: 77					2.585,00	66.090,14
Total Geral: 77					Total: 2.585,00	66.090,14



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 72 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 1 de 4

15/06/2020 09:03:05

Relação de Trabalhadores por Evento *01/12/2018 a 31/12/2018*

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário					
003646	Almir Correia Barbosa	095.477.178-8	12/2018-1	20,00	463,43
039950	Ivan Augusto dos Santos	307.880.858-0	12/2018-1	30	512,44
				50,00	975,87
Local Trabalho: 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia					
049344	Luis Carlos Ferreira Bispo	136.972.448-9	12/2018-1	30	679,72
008796	Sandra Regina Martins	158.112.368-0	12/2018-1	30,00	714,60
				80,00	1.394,32
Local Trabalho: 000206-Centro de Saude - Dermival Franceschi					
052914	Erika Lima Barreto	276.900.638-0	12/2018-1	30	745,49
005142	Flavia Paula Sanches Belone	078.465.368-2	12/2018-1	20,00	1.000,81
012734	Miriam Shinobu Okazima Masuda	165.468.618-2	12/2018-1	50,00	1.644,81
052817	Renan Colombo Toneti	370.572.338-3	12/2018-1	30	720,64
009512	Waldemar Pereira Redoval	095.661.148-6	12/2018-1	30	802,65
				140,00	4.914,40
Local Trabalho: 000209-Corpo de Bombeiros					
054035	Aldemir Teodoso Dos Santos	057.729.058-4	12/2018-1	50,00	795,51
014826	Amilton Pereira Brito	108.803.158-7	12/2018-1	50,00	872,72
054036	Luciano Senna da Costa Ferro	328.464.266-8	12/2018-1	50,00	795,51
				150,00	2.463,74
Local Trabalho: 000215-Junta do Serviço Militar					
006394	Jose Martins Dias	095.507.158-5	12/2018-1	30	649,35
				20,00	649,35
Local Trabalho: 000218-UBS Lapinha					
006246	Jose Andre de Oliveira Junior	064.775.868-7	12/2018-1	30	1.294,42
				50,00	1.294,42
Local Trabalho: 000221-UBS Jardim Ypê					
049441	Valdir Carneiro Da Silva	136.919.988-0	12/2018-1	30	736,75
				20,00	736,75
Local Trabalho: 000237-EMEB Com. Hirayuki Enomoto					
037974	Carlos Amadeu de Carvalho	272.406.651-0	12/2018-1	30	276,73
				20,00	276,73
Local Trabalho: 000253-Centro Cultural Vila Marão					
053520	Gabriela Gonzaga da Costa	377.793.308-2	12/2018-1	40,00	640,25
033839	Sandro Botacio	061.664.838-3	12/2018-1	40,00	609,76
				80,00	1.250,01

Fiorilli S/C Software Ltda.

[34/KATIUSCIA/PEREIRABARRETO.KATIUSCIA.FAVARO] {7.5.286.19.13625/R/13625}



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 73 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 2 de 4

15/06/2020 09:03:05

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000254-Desenvolvimento Econômico					
003450	Adelino Jose Ribeiro	074.235.418-0	12/2018-1 40.00	40,00	1.546,28
Total Local Trabalho: 1 .. 000254-Desenvolvimento Econômico				40,00	1.546,28
Local Trabalho: 000255-Praia Municipal "Por do Sol"					
014672	Evandro Donizetti Maurutto	078.464.118-8	12/2018-1 50.00	50,00	941,41
035211	Paulo Conte Xavier	036.006.438-8	12/2018-1 50.00	50,00	691,84
014710	Paulo Sergio da Silveira	119.795.388-4	12/2018-1 50.00	50,00	1.158,58
Total Local Trabalho: 3 .. 000255-Praia Municipal "Por do Sol"				150,00	2.791,83
Local Trabalho: 000258-Almoxarifado - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)					
008079	Nelson da Silva	041.831.648-1	12/2018-1 30.00	30,00	827,47
Total Local Trabalho: 1 .. 000258-Almoxarifado - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)				30,00	827,47
Local Trabalho: 000259-Almoxarifado - Pintura					
005436	Grigorio Gomes de Melo	035.932.088-0	12/2018-1 15.00	15,00	329,49
015180	Josue Gomes do Nascimento	260.200.748-0	12/2018-1 30	40,00	814,54
Total Local Trabalho: 2 .. 000259-Almoxarifado - Pintura				55,00	1.144,03
Local Trabalho: 000261-Almoxarifado - Pavimentação					
003417	Adalberto Miranda da Silva	082.705.878-0	12/2018-1 30	40,00	1.160,35
034452	Airton Coqueiro de Oliveira	095.660.808-6	12/2018-1 30	20,00	276,73
004014	Antonio Martins de Oliveira	041.832.958-3	12/2018-1 25.00	25,00	612,51
004049	Antonio Rodrigues	039.931.008-8	12/2018-1 30.00	30,00	695,15
005053	Elio Jose dos Santos	061.668.178-0	12/2018-1 30.00	30,00	756,47
005975	Jesuino Teixeira Lisboa	084.246.548-0	12/2018-1 40.00	40,00	776,76
006807	Luiz Araujo de Oliveira	038.520.068-4	12/2018-1 25.00	25,00	496,99
006831	Luiz Carlos dos Santos	078.513.638-0	12/2018-1 50.00	50,00	970,96
006874	Luiz Joaquim da Silva	061.718.738-0	12/2018-1 25.00	25,00	485,48
002046	Paulo Almeida da Silva	052.496.568-4	12/2018-1 30	40,00	270,64
044024	Sergio Aparecido Goncalves	218.167.858-8	12/2018-1 20.00	20,00	285,48
044237	Sergio Jose Joaquim	119.794.688-8	12/2018-1 20.00	20,00	271,89
044032	Valdeci Carvalho Bezerra	023.639.478-9	12/2018-1 20.00	20,00	271,89
Total Local Trabalho: 13 .. 000261-Almoxarifado - Pavimentação				385,00	7.331,30
Local Trabalho: 000263-Almoxarifado - SubSecção Pessoal					
006580	Katia Regina Tavares Costa	095.456.668-8	12/2018-1 30	20,00	545,19
Total Local Trabalho: 1 .. 000263-Almoxarifado - SubSecção Pessoal				20,00	545,19
Local Trabalho: 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica					
003522	Aguinaldo Soares Nogueira	078.512.728-3	12/2018-1 30	40,00	1.886,50
004960	Edgar Cesar da Silva	074.235.978-6	12/2018-1 30	40,00	1.070,20
053814	Edilson Esperanca	078.465.108-6	12/2018-1 30	20,00	341,63
008230	Odair Ferreira Miranda	078.623.308-7	12/2018-1 30	40,00	1.070,20
Total Local Trabalho: 4 .. 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica				140,00	4.368,53



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 74 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 3 de 4

15/06/2020 09:03:05

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000270-Almoxarifado - Carpintaria					
004243	Aparecido Vieira Coqueiro	057.176.358-8	12/2018-1 15.00	15,00	345,97
004804	Devani Pereira da Silva	029.960.668-6	12/2018-1 11	40,00	338,28
004804	Devani Pereira da Silva	029.960.668-6	12/2018-1 19	20,00	292,15
005606	Ilario Vieira Coqueiro	057.728.298-0	12/2018-1 15.00	15,00	329,49
006041	Joao Bonfim da Silva	092.725.368-2	12/2018-1 15.00	15,00	295,27
Total Local Trabalho: 5 .. 000270-Almoxarifado - Carpintaria				105,00	1.601,16
Local Trabalho: 000271-Almoxarifado - Pedreiros					
053481	Reinaldo Rodrigues Xavier	137.047.418-0	12/2018-1 30	40,00	627,23
Total Local Trabalho: 1 .. 000271-Almoxarifado - Pedreiros				40,00	627,23
Local Trabalho: 000272-Almoxarifado - Transporte					
005959	Jesue Francisco dos Santos	957.653.608-1	12/2018-1 30	20,00	514,51
013056	Jose Natalino de Oliveira	004.655.098-4	12/2018-1 30.00	30,00	794,29
Total Local Trabalho: 2 .. 000272-Almoxarifado - Transporte				50,00	1.308,80
Local Trabalho: 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos					
049417	Elaine Cristina Nascimento	288.323.148-6	12/2018-1 50.00	50,00	813,40
053816	Katiuscia Favaro de Souza	334.967.608-1	12/2018-1 50.00	50,00	835,28
Total Local Trabalho: 2 .. 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos				100,00	1.648,68
Local Trabalho: 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde					
004642	Cristina Tizuko Tanaka Oga	078.468.338-7	12/2018-1 30.00	30,00	2.350,21
049395	Lucas Rafael Lisboa Carlos	418.028.148-1	12/2018-1 30	30,00	488,04
Total Local Trabalho: 2 .. 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde				60,00	2.838,25
Local Trabalho: 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação					
005576	Hiroiti Goto	001.924.478-9	12/2018-1 30	40,00	3.115,11
006599	Kiyoshi Madokoro	039.005.898-0	12/2018-1 30	40,00	3.154,03
006602	Laercio Almeida da Silva	061.634.748-0	12/2018-1 20.00	20,00	463,43
Total Local Trabalho: 3 .. 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação				100,00	6.732,57
Local Trabalho: 000280-Paço Municipal - Jurídico					
005924	Jarves Ortega de Brito	023.602.788-3	12/2018-1 30.00	30,00	2.701,61
Total Local Trabalho: 1 .. 000280-Paço Municipal - Juridico				30,00	2.701,61
Local Trabalho: 000282-Paço Municipal - Contabilidade					
011851	Adriano Ortega de Brito	078.534.028-9	12/2018-1 50.00	50,00	3.077,51
038032	Angela Rossi Coelho Bezerra	354.078.568-0	12/2018-1 30	30,00	512,44
008486	Regina Celia Vieira da Cruz	095.387.228-9	12/2018-1 50.00	50,00	2.266,56
008745	Rosimar Soares	085.029.778-8	12/2018-1 30	30,00	1.156,87
Total Local Trabalho: 4 .. 000282-Paço Municipal - Contabilidade				160,00	7.013,38
Local Trabalho: 000283-Paço Municipal - Tesouraria					



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 75 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 4 de 4

15/06/2020 09:03:05

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor	
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)						
052256	Erica Cristina de Araujo Silva	329.344.808-9	12/2018-1	30	30,00	484,46
009300	Valdir Damico Dionisio	054.356.708-7	12/2018-1	30.00	30,00	1.404,65
Total Local Trabalho: 2 .. 000283-Paço Municipal - Tesouraria					60,00	1.889,11
Local Trabalho: 000285-Paço Municipal - Lançadoria						
015369	Marcos Aparecido da Silva	004.655.298-7	12/2018-1	50.00	50,00	953,60
013242	Shirlei Fatima de Souza	108.800.428-8	12/2018-1	15.00	15,00	385,88
Total Local Trabalho: 2 .. 000285-Paço Municipal - Lançadoria					65,00	1.339,48
Local Trabalho: 000287-Paço Municipal - Convenio						
049190	Aline Lourenço de Oliveira	384.391.228-9	12/2018-1	30	25,00	483,29
Total Local Trabalho: 1 .. 000287-Paço Municipal - Convenio					25,00	483,29
Local Trabalho: 000294-CRAS - Centro de Referencia da Assistencia Social						
041491	Fabio Fernando Milani	213.672.388-0	12/2018-1	30	30,00	488,04
Total Local Trabalho: 1 .. 000294-CRAS - Centro de Referencia da Assistencia Social					30,00	488,04
Local Trabalho: 000296-Paço Municipal - Informatica						
053260	Joao Paulo Cerqueira Yamaguchi	324.689.948-7	12/2018-1	20	20,00	330,99
053279	Rafael Nonato Bassora	351.438.068-6	12/2018-1	20	20,00	330,99
Total Local Trabalho: 2 .. 000296-Paço Municipal - Informatica					40,00	661,98
Local Trabalho: 000304-Paço Municipal - Planejamento e Desenvolvimento Urbano						
003484	Adenilson Gonçalves Cunha	095.660.388-2	12/2018-1	50.00	50,00	1.468,22
044113	Ana Carolina Pegoraro	296.408.518-8	12/2018-1	25.00	25,00	458,70
004227	Aparecido Alves Fernandes	958.099.888-4	12/2018-1	50.00	50,00	1.468,22
050458	Janaina Aparecida Silva	312.736.778-3	12/2018-1	30	30,00	549,81
006858	Luiz Correa	078.463.708-3	12/2018-1	50.00	50,00	1.516,14
039802	Marco Antonio da Silva	119.952.258-9	12/2018-1	50.00	50,00	939,21
015407	Valdir de Castro	134.552.828-0	12/2018-1	50.00	50,00	1.127,68
Total Local Trabalho: 7 .. 000304-Paço Municipal - Planejamento e Desenvolvimento Urbano					305,00	7.527,98
Total Evento: 78					2.600,00	69.371,78
Total Geral: 78					Total: 2.600,00	69.371,78



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 76 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 1 de 4

15/06/2020 09:03:23

Relação de Trabalhadores por Evento

01/01/2019 a 31/01/2019

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário					
003646	Almir Correia Barbosa	095.477.178-8	01/2019-1 20.00	20,00	463,43
039950	Ivan Augusto dos Santos	307.880.858-0	01/2019-1 30	30,00	512,44
Total Local Trabalho: 2 .. 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário				50,00	975,87
Local Trabalho: 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia					
049344	Luis Carlos Ferreira Bispo	136.972.448-9	01/2019-1 30	50,00	679,72
008796	Sandra Regina Martins	158.112.368-0	01/2019-1 30.00	30,00	714,60
Total Local Trabalho: 2 .. 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia				80,00	1.394,32
Local Trabalho: 000206-Centro de Saude - Dermal Franceschi					
052914	Erika Lima Barreto	276.900.638-0	01/2019-1 30	20,00	745,49
005142	Flavia Paula Sanches Belone	078.465.368-2	01/2019-1 20.00	20,00	1.000,81
012734	Miriam Shinobu Okazima Masuda	165.468.618-2	01/2019-1 50.00	50,00	1.644,81
052817	Renan Colombo Toneti	370.572.338-3	01/2019-1 30	20,00	745,49
009512	Waldemar Pereira Redoval	095.661.148-6	01/2019-1 30	30,00	802,65
Total Local Trabalho: 5 .. 000206-Centro de Saude - Dermal Franceschi				140,00	4.939,25
Local Trabalho: 000209-Corpo de Bombeiros					
054035	Aldemir Teodoso Dos Santos	057.729.058-4	01/2019-1 50.00	50,00	795,51
014826	Amilton Pereira Brito	108.803.158-7	01/2019-1 50.00	50,00	872,72
014699	Jean Carlos Ferreira Alves	119.877.558-0	01/2019-1 50.00	50,00	550,43
054036	Luciano Senna da Costa Ferro	328.464.268-8	01/2019-1 50.00	50,00	795,51
Total Local Trabalho: 4 .. 000209-Corpo de Bombeiros				200,00	3.014,17
Local Trabalho: 000215-Junta do Serviço Militar					
006394	Jose Martins Dias	095.507.158-5	01/2019-1 30	20,00	649,35
Total Local Trabalho: 1 .. 000215-Junta do Serviço Militar				20,00	649,35
Local Trabalho: 000218-UBS Lapinha					
006246	Jose Andre de Oliveira Junior	064.775.868-7	01/2019-1 30	50,00	1.390,30
Total Local Trabalho: 1 .. 000218-UBS Lapinha				50,00	1.390,30
Local Trabalho: 000221-UBS Jardim Ypê					
049441	Valdir Carneiro Da Silva	136.919.988-0	01/2019-1 30	20,00	736,75
Total Local Trabalho: 1 .. 000221-UBS Jardim Ypê				20,00	736,75
Local Trabalho: 000237-EMEB Com. Hirayuki Enomoto					
037974	Carlos Amadeu de Carvalho	272.406.651-0	01/2019-1 30	20,00	276,73
Total Local Trabalho: 1 .. 000237-EMEB Com. Hirayuki Enomoto				20,00	276,73
Local Trabalho: 000253-Centro Cultural Vila Marão					
053520	Gabriela Gonzaga da Costa	377.793.308-2	01/2019-1 40.00	40,00	640,25
033839	Sandro Botacio	061.664.838-3	01/2019-1 40.00	40,00	609,76



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 77 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 2 de 4

15/06/2020 09:03:23

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor	
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)						
Total Local Trabalho: 2 .. 000253-Centro Cultural Vila Marão					80,00	1.250,01
Local Trabalho: 000254-Desenvolvimento Econômico						
003450	Adelino Jose Ribeiro	074.235.418-0	01/2019-1	40,00	1.546,28	
Total Local Trabalho: 1 .. 000254-Desenvolvimento Econômico					40,00	1.546,28
Local Trabalho: 000255-Praia Municipal "Por do Sol"						
014672	Evandro Donizetti Maurutto	078.464.118-8	01/2019-1	50,00	941,41	
035211	Paulo Conte Xavier	036.006.438-8	01/2019-1	50,00	691,84	
014710	Paulo Sergio da Silveira	119.795.388-4	01/2019-1	50,00	1.158,58	
Total Local Trabalho: 3 .. 000255-Praia Municipal "Por do Sol"					150,00	2.791,83
Local Trabalho: 000258-Almoxarifado - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)						
008079	Nelson da Silva	041.831.648-1	01/2019-1	30,00	827,47	
Total Local Trabalho: 1 .. 000258-Almoxarifado - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)					30,00	827,47
Local Trabalho: 000259-Almoxarifado - Pintura						
005436	Grigorio Gomes de Melo	035.932.088-0	01/2019-1	15,00	329,49	
015180	Josue Gomes do Nascimento	260.200.748-0	01/2019-1	30	814,54	
Total Local Trabalho: 2 .. 000259-Almoxarifado - Pintura					55,00	1.144,03
Local Trabalho: 000261-Almoxarifado - Pavimentação						
003417	Adalberto Miranda da Silva	082.705.878-0	01/2019-1	30	1.160,35	
034452	Airton Coqueiro de Oliveira	095.660.808-6	01/2019-1	30	276,73	
004014	Antonio Martins de Oliveira	041.832.958-3	01/2019-1	25,00	612,51	
004049	Antonio Rodrigues	039.931.008-8	01/2019-1	30,00	695,15	
005053	Elio Jose dos Santos	061.668.178-0	01/2019-1	30,00	706,03	
005975	Jesuino Teixeira Lisboa	084.246.548-0	01/2019-1	40,00	776,76	
006807	Luiz Araujo de Oliveira	038.520.068-4	01/2019-1	25,00	496,99	
006831	Luiz Carlos dos Santos	078.513.638-0	01/2019-1	50,00	970,96	
006874	Luiz Joaquim da Silva	061.718.738-0	01/2019-1	25,00	485,48	
002046	Paulo Almeida da Silva	052.496.568-4	01/2019-1	30	902,14	
044024	Sergio Aparecido Goncalves	218.167.858-8	01/2019-1	20,00	285,48	
044237	Sergio Jose Joaquim	119.794.688-8	01/2019-1	20,00	271,89	
044032	Valdeci Carvalho Bezerra	023.639.478-9	01/2019-1	20,00	285,48	
Total Local Trabalho: 13 .. 000261-Almoxarifado - Pavimentação					385,00	7.925,95
Local Trabalho: 000263-Almoxarifado - SubSecção Pessoal						
006580	Katia Regina Tavares Costa	095.456.668-8	01/2019-1	30	545,19	
Total Local Trabalho: 1 .. 000263-Almoxarifado - SubSecção Pessoal					20,00	545,19
Local Trabalho: 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica						
003522	Aguinaldo Soares Nogueira	078.512.728-3	01/2019-1	30	1.886,50	
004960	Edgar Cesar da Silva	074.235.978-6	01/2019-1	30	1.070,20	
053814	Edilson Esperanca	078.465.108-6	01/2019-1	30	341,63	
008230	Odair Ferreira Miranda	078.623.308-7	01/2019-1	30	1.070,20	



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 78 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 3 de 4

15/06/2020 09:03:23

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Total Local Trabalho: 4 .. 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica				140,00	4.368,53
Local Trabalho: 000270-Almoxarifado - Carpintaria					
004243	Aparecido Vieira Coqueiro	057.176.358-8	01/2019-1 15.00	15,00	345,97
004804	Devani Pereira da Silva	029.960.668-6	01/2019-1 30	40,00	922,58
005606	Ilario Vieira Coqueiro	057.728.298-0	01/2019-1 15.00	15,00	329,49
006041	Joao Bonfim da Silva	092.725.368-2	01/2019-1 15.00	15,00	305,45
Total Local Trabalho: 4 .. 000270-Almoxarifado - Carpintaria				85,00	1.903,49
Local Trabalho: 000271-Almoxarifado - Pedreiros					
053481	Reinaldo Rodrigues Xavier	137.047.418-0	01/2019-1 30	40,00	606,32
Total Local Trabalho: 1 .. 000271-Almoxarifado - Pedreiros				40,00	606,32
Local Trabalho: 000272-Almoxarifado - Transporte					
005959	Jesue Francisco dos Santos	957.653.608-1	01/2019-1 30	20,00	514,51
013056	Jose Natalino de Oliveira	004.655.098-4	01/2019-1 30.00	30,00	767,81
Total Local Trabalho: 2 .. 000272-Almoxarifado - Transporte				50,00	1.282,32
Local Trabalho: 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos					
049417	Elaine Cristina Nascimento	288.323.148-6	01/2019-1 50.00	50,00	813,40
053816	Katiuscia Favaro de Souza	334.967.608-1	01/2019-1 50.00	50,00	835,28
Total Local Trabalho: 2 .. 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos				100,00	1.648,68
Local Trabalho: 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde					
004642	Cristina Tizuko Tanaka Oga	078.468.338-7	01/2019-1 30.00	30,00	2.350,21
049395	Lucas Rafael Lisboa Carlos	418.028.148-1	01/2019-1 30	30,00	488,04
Total Local Trabalho: 2 .. 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde				60,00	2.838,25
Local Trabalho: 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação					
005576	Hiroiti Goto	001.924.478-9	01/2019-1 30	40,00	3.161,78
006599	Kiyoshi Madokoro	039.005.898-0	01/2019-1 30	40,00	3.462,66
006602	Laercio Almeida da Silva	061.634.748-0	01/2019-1 20.00	20,00	463,43
Total Local Trabalho: 3 .. 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação				100,00	7.087,87
Local Trabalho: 000280-Paço Municipal - Juridico					
005924	Jarves Ortega de Brito	023.602.788-3	01/2019-1 30.00	30,00	2.701,61
Total Local Trabalho: 1 .. 000280-Paço Municipal - Juridico				30,00	2.701,61
Local Trabalho: 000282-Paço Municipal - Contabilidade					
011851	Adriano Ortega de Brito	078.534.028-9	01/2019-1 50.00	50,00	3.077,51
038032	Angela Rossi Coelho Bezerra	354.078.568-0	01/2019-1 30	30,00	495,36
008486	Regina Celia Vieira da Cruz	095.387.228-9	01/2019-1 50.00	50,00	2.266,56
008745	Rosimar Soares	085.029.778-8	01/2019-1 30	30,00	1.156,87
Total Local Trabalho: 4 .. 000282-Paço Municipal - Contabilidade				160,00	6.996,30

Fiorilli S/C Software Ltda.

[34/KATIUSCIA/PEREIRABARRETO.KATIUSCIA.FAVARO] {7.5.286.19.13625/R/13625}



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 79 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 4 de 4

15/06/2020 09:03:23

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000283-Paço Municipal - Tesouraria					
052256	Erica Cristina de Araujo Silva	329.344.808-9	01/2019-1 30	30,00	501,17
009300	Valdir Damico Dionisio	054.356.708-7	01/2019-1 30.00	30,00	1.404,65
Total Local Trabalho: 2 .. 000283-Paço Municipal - Tesouraria				60,00	1.905,82
Local Trabalho: 000285-Paço Municipal - Lançadoria					
015369	Marcos Aparecido da Silva	004.655.298-7	01/2019-1 50.00	50,00	953,60
013242	Shirlei Fatima de Souza	108.800.428-8	01/2019-1 15.00	15,00	385,88
Total Local Trabalho: 2 .. 000285-Paço Municipal - Lançadoria				65,00	1.339,48
Local Trabalho: 000287-Paço Municipal - Convenio					
049190	Aline Lourenço de Oliveira	384.391.228-9	01/2019-1 30	25,00	483,29
Total Local Trabalho: 1 .. 000287-Paço Municipal - Convenio				25,00	483,29
Local Trabalho: 000294-CRAS - Centro de Referencia da Assistencia Social					
041491	Fabio Fernando Milani	213.672.388-0	01/2019-1 30	30,00	488,04
Total Local Trabalho: 1 .. 000294-CRAS - Centro de Referencia da Assistencia Social				30,00	488,04
Local Trabalho: 000296-Paço Municipal - Informatica					
053260	Joao Paulo Cerqueira Yamaguchi	324.689.948-7	01/2019-1 30	20,00	496,48
053279	Rafael Nonato Bassora	51.438.068-6	01/2019-1 30	20,00	496,48
Total Local Trabalho: 2 .. 000296-Paço Municipal - Informatica				40,00	992,96
Local Trabalho: 000304-Paço Municipal - Planejamento e Desenvolvimento Urbano					
003484	Adenilson Goncalves Cunha	095.660.388-2	01/2019-1 50.00	50,00	1.468,22
044113	Ana Carolina Pegoraro	296.408.518-8	01/2019-1 25.00	25,00	443,41
004227	Aparecido Alves Fernandes	958.099.888-4	01/2019-1 50.00	50,00	1.468,22
050458	Janaina Aparecida Silva	312.736.778-3	01/2019-1 30	30,00	549,81
006858	Luiz Correa	078.463.708-3	01/2019-1 50.00	50,00	1.516,14
039802	Marco Antonio da Silva	119.952.258-9	01/2019-1 50.00	50,00	939,21
015407	Valdir de Castro	134.552.828-0	01/2019-1 50.00	50,00	1.127,68
Total Local Trabalho: 7 .. 000304-Paço Municipal - Planejamento e Desenvolvimento Urbano				305,00	7.512,69
Total Evento: 78				2.630,00	71.563,15
Total Geral: 78				Total: 2.630,00	71.563,15



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 80 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 1 de 5

15/06/2020 09:06:53

Relação de Trabalhadores por Evento *01/12/2019 a 31/12/2019*

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário					
003646	Almir Correia Barbosa	095.477.178-8	12/2019-1 20.00	20,00	489,10
039950	Ivan Augusto dos Santos	307.880.858-0	12/2019-1 30.00	30,00	547,09
Total Local Trabalho: 2 .. 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário				50,00	1.036,19
Local Trabalho: 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia					
054763	Camila Ribeiro Nogueira	230.793.428-6	12/2019-1 30	50,00	850,51
050334	Celia Regina dos Santos	048.128.948-8	12/2019-1 30	30,00	535,82
053935	Jorge Alves	092.839.248-1	12/2019-1 30	50,00	893,03
049344	Luis Carlos Ferreira Bispo	136.972.448-9	12/2019-1 50.00	50,00	734,72
008796	Sandra Regina Martins	158.112.368-0	12/2019-1 30.00	30,00	753,10
Total Local Trabalho: 5 .. 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia				210,00	3.767,18
Local Trabalho: 000206-Centro de Saude - Dermal Franceschi					
005142	Flavia Paula Sanches Belone	078.465.368-2	12/2019-1 20.00	20,00	1.026,48
052817	Renan Colombo Toneti	570.572.338-3	12/2019-1 20.00	20,00	768,59
009512	Waldemar Pereira Redoval	095.661.148-6	12/2019-1 30.00	30,00	883,21
Total Local Trabalho: 3 .. 000206-Centro de Saude - Dermal Franceschi				70,00	2.678,28
Local Trabalho: 000209-Corpo de Bombeiros					
014826	Amilton Pereira Brito	108.803.158-7	12/2019-1 50.00	50,00	927,72
014699	Jean Carlos Ferreira Alves	119.877.558-0	12/2019-1 50.00	50,00	1.191,18
054036	Luciano Senna da Costa Ferro	328.464.268-8	12/2019-1 50.00	50,00	893,03
Total Local Trabalho: 3 .. 000209-Corpo de Bombeiros				150,00	3.011,93
Local Trabalho: 000215-Junta do Serviço Militar					
006394	Jose Martins Dias	095.507.158-5	12/2019-1 20.00	20,00	708,77
Total Local Trabalho: 1 .. 000215-Junta do Serviço Militar				20,00	708,77
Local Trabalho: 000218-UBS Lapinha					
006246	Jose Andre de Oliveira Junior	064.775.868-7	12/2019-1 50.00	50,00	1.502,41
Total Local Trabalho: 1 .. 000218-UBS Lapinha				50,00	1.502,41
Local Trabalho: 000219-UBS COHAB					
049441	Valdir Carneiro Da Silva	136.919.988-0	12/2019-1 20.00	20,00	758,75
Total Local Trabalho: 1 .. 000219-UBS COHAB				20,00	758,75
Local Trabalho: 000220-UBS Marão					
052914	Erika Lima Barreto	276.900.638-0	12/2019-1 20.00	20,00	742,97
Total Local Trabalho: 1 .. 000220-UBS Marão				20,00	742,97
Local Trabalho: 000237-EMEB Com. Hirayuki Enomoto					
037974	Carlos Amadeu de Carvalho	272.406.651-0	12/2019-1 20.00	20,00	298,73
Total Local Trabalho: 1 .. 000237-EMEB Com. Hirayuki Enomoto				20,00	298,73

Fiorilli S/C Software Ltda.

[34/KATIUSCIA\PEREIRABARRETO.KATIUSCIA.FAVARO] (7.5.286.19.13625/R/13625)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 81 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP
CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 2 de 5

15/06/2020 09:06:53

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000253-Centro Cultural Vila Marão					
053520	Gabriela Gonzaga da Costa	377.793.308-2	12/2019-1 40.00	40,00	526,28
033839	Sandro Botacio	061.664.838-3	12/2019-1 40.00	40,00	653,76
Total Local Trabalho: 2 .. 000253-Centro Cultural Vila Marão				80,00	1.180,04
Local Trabalho: 000254-Desenvolvimento Econômico					
003450	Adelino Jose Ribeiro	074.235.418-0	12/2019-1 40.00	40,00	1.597,61
Total Local Trabalho: 1 .. 000254-Desenvolvimento Econômico				40,00	1.597,61
Local Trabalho: 000255-Praia Municipal "Por do Sol"					
014672	Evandro Donizetti Maurutto	078.464.118-8	12/2019-1 50.00	50,00	996,41
035211	Paulo Conte Xavier	036.006.438-8	12/2019-1 50.00	50,00	746,84
014710	Paulo Sergio da Silveira	119.795.388-4	12/2019-1 50.00	50,00	1.222,75
Total Local Trabalho: 3 .. 000255-Praia Municipal "Por do Sol"				150,00	2.966,00
Local Trabalho: 000256-Secretaria de Turismo					
038903	Ednilson Ramos da Silva	067.483.988-9	12/2019-1 30	30,00	532,35
Total Local Trabalho: 1 .. 000256-Secretaria de Turismo				30,00	532,35
Local Trabalho: 000258-Almoxarifado - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)					
008079	Nelson da Silva	041.831.648-1	12/2019-1 30.00	30,00	865,97
Total Local Trabalho: 1 .. 000258-Almoxarifado - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)				30,00	865,97
Local Trabalho: 000259-Almoxarifado - Pintura					
005436	Grigorio Gomes de Melo	035.932.088-0	12/2019-1 15.00	15,00	348,74
015180	Josue Gomes do Nascimento	260.200.748-0	12/2019-1 40.00	40,00	865,87
Total Local Trabalho: 2 .. 000259-Almoxarifado - Pintura				55,00	1.214,61
Local Trabalho: 000261-Almoxarifado - Pavimentação					
003417	Adalberto Miranda da Silva	082.705.878-0	12/2019-1 40.00	40,00	1.211,68
034452	Airton Coqueiro de Oliveira	095.660.808-6	12/2019-1 20.00	20,00	313,67
004014	Antonio Martins de Oliveira	041.832.958-3	12/2019-1 25.00	25,00	644,60
004049	Antonio Rodrigues	039.931.008-8	12/2019-1 30.00	30,00	733,65
005053	Elio Jose dos Santos	061.668.178-0	12/2019-1 30.00	30,00	741,97
005975	Jesuino Teixeira Lisboa	084.246.548-0	12/2019-1 40.00	40,00	828,10
006807	Luiz Araujo de Oliveira	038.520.068-4	12/2019-1 25.00	25,00	529,07
006831	Luiz Carlos dos Santos	078.513.638-0	12/2019-1 50.00	50,00	1.035,12
006874	Luiz Joaquim da Silva	061.718.738-0	12/2019-1 25.00	25,00	517,56
002046	Paulo Almeida da Silva	052.496.568-4	12/2019-1 40.00	40,00	953,48
044024	Sergio Aparecido Goncalves	218.167.858-8	12/2019-1 20.00	20,00	308,58
044237	Sergio Jose Joaquim	119.794.688-8	12/2019-1 20.00	20,00	293,89
044032	Valdeci Carvalho Bezerra	023.639.478-9	12/2019-1 20.00	20,00	308,58
Total Local Trabalho: 13 .. 000261-Almoxarifado - Pavimentação				385,00	8.419,95
Local Trabalho: 000263-Almoxarifado - SubSecção Pessoal					
006580	Katia Regina Tavares Costa	095.456.668-8	12/2019-1 20.00	20,00	570,85

Fiorilli S/C Software Ltda.

[34/KATIUSCIA/PEREIRABARRETO.KATIUSCIA.FAVARO] [7.5.286.19.13625/R/13625]



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 82 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 3 de 5

15/06/2020 09:06:53

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Total Local Trabalho: 1 .. 000263-Almoxarifado - SubSecção Pessoal				20,00	570,85
Local Trabalho: 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica					
003522	Aguinaldo Soares Nogueira	078.512.728-3	12/2019-1 40.00	40,00	1.937,84
004960	Edgar Cesar da Silva	074.235.978-6	12/2019-1 40.00	40,00	1.121,54
053814	Edilson Esperanca	078.465.108-6	12/2019-1 20.00	20,00	352,57
008230	Odair Ferreira Miranda	078.623.308-7	12/2019-1 40.00	40,00	1.084,15
Total Local Trabalho: 4 .. 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica				140,00	4.496,10
Local Trabalho: 000270-Almoxarifado - Carpintaria					
004243	Aparecido Vieira Coqueiro	057.176.358-8	12/2019-1 15.00	15,00	366,18
004804	Devani Pereira da Silva	029.960.668-6	12/2019-1 40.00	40,00	976,48
005606	Ilario Vieira Coqueiro	057.728.298-0	12/2019-1 15.00	15,00	337,12
006041	Joao Bonfim da Silva	092.725.368-2	12/2019-1 15.00	15,00	173,17
Total Local Trabalho: 4 .. 000270-Almoxarifado - Carpintaria				85,00	1.852,95
Local Trabalho: 000271-Almoxarifado - Pedreiros					
053481	Reinaldo Rodrigues Xavier	137.047.418-0	12/2019-1 40.00	40,00	673,43
Total Local Trabalho: 1 .. 000271-Almoxarifado - Pedreiros				40,00	673,43
Local Trabalho: 000272-Almoxarifado - Transporte					
005959	Jesue Francisco dos Santos	957.653.608-1	12/2019-1 20.00	20,00	541,46
013056	Jose Natalino de Oliveira	004.655.098-4	12/2019-1 30.00	30,00	834,71
Total Local Trabalho: 2 .. 000272-Almoxarifado - Transporte				50,00	1.376,17
Local Trabalho: 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos					
049417	Elaine Cristina Nascimento	288.323.148-6	12/2019-1 50.00	50,00	868,40
053816	Katiuscia Favaro de Souza	334.967.608-1	12/2019-1 50.00	50,00	893,03
Total Local Trabalho: 2 .. 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos				100,00	1.761,43
Local Trabalho: 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde					
004642	Cristina Tizuko Tanaka Oga	078.468.338-7	12/2019-1 30.00	30,00	2.388,71
049395	Lucas Rafael Lisboa Carlos	418.028.148-1	12/2019-1 30.00	30,00	521,04
Total Local Trabalho: 2 .. 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde				60,00	2.909,75
Local Trabalho: 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação					
005576	Hiroiti Goto	001.924.478-9	12/2019-1 40.00	40,00	3.213,11
006599	Kiyoshi Madokoro	039.005.898-0	12/2019-1 40	40,00	3.516,56
006602	Laercio Almeida da Silva	061.634.748-0	12/2019-1 20.00	20,00	489,10
Total Local Trabalho: 3 .. 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação				100,00	7.218,77
Local Trabalho: 000279-Paço Municipal - Habitação					
053260	Joao Paulo Cerqueira Yamaguchi	324.689.948-7	12/2019-1 20.00	20,00	519,58
Total Local Trabalho: 1 .. 000279-Paço Municipal - Habitação				20,00	519,58



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 83 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cal Jonas Aives de Melo, 1947, Terrço Centro. Fureira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 4 de 5

15/06/2020 09:06:53

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000280-Paço Municipal - Juridico					
005924	Jarves Ortega de Brito	023.602.788-3	12/2019-1	30,00	2.740,10
Total Local Trabalho: 1 .. 000280-Paço Municipal - Juridico				30,00	2.740,10
Local Trabalho: 000282-Paço Municipal - Contabilidade					
011851	Adriano Ortega de Brito	078.534.028-9	12/2019-1	50,00	3.144,89
038032	Angela Rossi Coelho Bezerra	354.078.568-0	12/2019-1	30,00	547,09
052248	Elisabete Silva dos Santos	057.755.598-7	12/2019-1	15	267,91
008486	Regina Celia Vieira da Cruz	095.387.228-9	12/2019-1	50,00	2.383,19
Total Local Trabalho: 4 .. 000282-Paço Municipal - Contabilidade				160,00	6.343,08
Local Trabalho: 000283-Paço Municipal - Tesouraria					
052256	Erica Cristina de Araujo Silva	329.344.808-9	12/2019-1	30,00	535,82
009300	Valdir Damico Dionisio	054.356.708-7	12/2019-1	30,00	1.455,47
Total Local Trabalho: 2 .. 000283-Paço Municipal - Tesouraria				60,00	1.991,29
Local Trabalho: 000284-Paço Municipal - Patrimonio					
055159	Valdir Alves da Silva Junior	385.193.028-2	12/2019-1	20,00	340,20
Total Local Trabalho: 1 .. 000284-Paço Municipal - Patrimonio				20,00	340,20
Local Trabalho: 000285-Paço Municipal - Lançadoria					
015369	Marcos Aparecido da Silva	004.655.298-7	12/2019-1	50,00	986,94
013242	Shirlei Fatima de Souza	108.800.428-6	12/2019-1	15,00	406,10
Total Local Trabalho: 2 .. 000285-Paço Municipal - Lançadoria				65,00	1.393,04
Local Trabalho: 000294-CRAS - Centro de Referencia da Assistencia Social					
041491	Fabio Fernando Milani	213.672.388-0	12/2019-1	30,00	547,09
Total Local Trabalho: 1 .. 000294-CRAS - Centro de Referencia da Assistencia Social				30,00	547,09
Local Trabalho: 000296-Paço Municipal - Informatica					
053279	Rafael Nonato Passora	351.438.058-6	12/2019-1	20,00	519,58
Total Local Trabalho: 1 .. 000296-Paço Municipal - Informatica				20,00	519,58
Local Trabalho: 000304-Paço Municipal - Planejamento e Desenvolvimento Urbano					
003484	Adenilson Goncalves Cunha	095.660.388-2	12/2019-1	50,00	1.532,38
044113	Ana Carolina Pegoraro	296.408.518-8	12/2019-1	25,00	510,51
004227	Aparecido Alves Fernandes	958.099.888-4	12/2019-1	50,00	1.532,38
006658	Luiz Correa	078.463.708-3	12/2019-1	50,00	1.580,31
039802	Marco Antonio da Silva	119.952.258-9	12/2019-1	50,00	996,96
015407	Valdir de Castro	134.552.828-0	12/2019-1	50,00	1.191,85
Total Local Trabalho: 6 .. 000304-Paço Municipal - Planejamento e Desenvolvimento Urbano				275,00	7.344,39
Total Evento: 79				2.655,00	73.879,54

Fiorilli S/C Software Ltda.

[34/KATIUSCIA/PEREIRABARRETO.KATIUSCIA.FAVARO] (7.5.286.19.13625/R/13625)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 84 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 5 de 5

15/06/2020 09:06:53

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Total Geral: 79				Total: 2.655,00	73.879,54



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 85 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 1 de 5

15/06/2020 08:13:11

Relação de Trabalhadores por Evento *05/12/2016 a 31/12/2016*

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário					
003646	Almir Correia Barbosa	095.477.178-8	12/2016-1 20.00	20,00	414,43
Total Local Trabalho: 1 .. 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário				20,00	414,43
Local Trabalho: 000037-Financas Estat.					
011851	Adriano Ortega de Brito	078.534.028-9	12/2016-1 50.00	50,00	2.808,46
007676	Maria Socorro da Silva	078.536.628-8	12/2016-1 35.00	35,00	1.127,31
Total Local Trabalho: 2 .. 000037-Financas Estat.				85,00	3.935,77
Local Trabalho: 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia					
008494	Reinaldo Novais	078.624.528-0	12/2016-1 30	40,00	910,62
008796	Sandra Regina Martins	158.112.368-0	12/2016-1 30.00	30,00	641,10
Total Local Trabalho: 2 .. 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia				70,00	1.551,72
Local Trabalho: 000206-Centro de Saude - Dermival Franceschi					
004952	Ederval Martins Lorianio	095.661.798-0	12/2016-1 50.00	50,00	1.363,65
005142	Flavia Paula Sanches Belone	078.465.368-2	12/2016-1 20.00	20,00	913,87
012734	Miriam Shinobu Okazima Masuda	165.468.618-2	12/2016-1 50.00	50,00	1.443,99
Total Local Trabalho: 3 .. 000206-Centro de Saude - Dermival Franceschi				120,00	3.721,51
Local Trabalho: 000209-Corpo de Bombeiros					
054035	Aldemir Teodoso Dos Santos	057.729.058-4	12/2016-1 50.00	50,00	690,51
014826	Amilton Pereira Brito	108.803.158-7	12/2016-1 50.00	50,00	767,72
014672	Evandro Donizetti Maurutto	078.464.118-8	12/2016-1 50.00	50,00	812,39
014699	Jean Carlos Ferreira Alves	119.877.558-0	12/2016-1 50.00	50,00	812,39
054036	Luciano Senna da Costa Ferro	328.464.266-8	12/2016-1 50.00	50,00	690,51
014710	Paulo Sergio da Silveira	119.795.388-4	12/2016-1 50.00	50,00	1.036,08
Total Local Trabalho: 6 .. 000209-Corpo de Bombeiros				300,00	4.809,60
Local Trabalho: 000215-Junta do Serviço Militar					
006394	Jose Martins Dias	095.507.158-5	12/2016-1 30	20,00	600,35
Total Local Trabalho: 1 .. 000215-Junta do Serviço Militar				20,00	600,35
Local Trabalho: 000221-UBS Jardim Ypê					
049441	Valdir Carneiro Da Silva	136.919.988-0	12/2016-1 30	20,00	667,99
Total Local Trabalho: 1 .. 000221-UBS Jardim Ypê				20,00	667,99
Local Trabalho: 000222-UBS Nova Veneza					
052914	Erika Lima Barreto	276.900.638-0	12/2016-1 30	20,00	667,99
Total Local Trabalho: 1 .. 000222-UBS Nova Veneza				20,00	667,99
Local Trabalho: 000223-Secretaria de Agricultura					
012602	Mauricio Rodrigues Santana	023.571.658-8	12/2016-1 30.00	30,00	720,49
Total Local Trabalho: 1 .. 000223-Secretaria de Agricultura				30,00	720,49

Fiorilli S/C Software Ltda.

[34/KATIUSCIA/PEREIRABARRETO.KATIUSCIA.FAVARO] (7.5.286.19.13625/R/13625)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 86 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 2 de 5

15/06/2020 08:13:11

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000236-Departamento de Esportes					
037737	Rodrigo Oliveira Nascimento	216.952.448-7	12/2016-1 50.00	50,00	727,25
Total Local Trabalho: 1 .. 000236-Departamento de Esportes				50,00	727,25
Local Trabalho: 000244-EMEI Narizinho - Projeto de bem com a vida					
033839	Sandro Botacio	061.664.838-3	12/2016-1 40.00	40,00	525,76
Total Local Trabalho: 1 .. 000244-EMEI Narizinho - Projeto de bem com a vida				40,00	525,76
Local Trabalho: 000254-Desenvolvimento Econômico					
003450	Adelino Jose Ribeiro	074.235.418-0	12/2016-1 40.00	40,00	1.448,28
Total Local Trabalho: 1 .. 000254-Desenvolvimento Econômico				40,00	1.448,28
Local Trabalho: 000255-Praia Municipal "Por do Sol"					
035211	Paulo Conte Xavier	036.006.438-8	12/2016-1 50.00	50,00	574,72
Total Local Trabalho: 1 .. 000255-Praia Municipal "Por do Sol"				50,00	574,72
Local Trabalho: 000256-Secretaria de Turismo					
053520	Gabriela Gonzaga da Costa	377.793.308-2	12/2016-1 40.00	40,00	525,76
Total Local Trabalho: 1 .. 000256-Secretaria de Turismo				40,00	525,76
Local Trabalho: 000258-Almoxarifado - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)					
008079	Nelson da Silva	041.831.648-1	12/2016-1 30.00	30,00	729,15
Total Local Trabalho: 1 .. 000258-Almoxarifado - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)				30,00	729,15
Local Trabalho: 000259-Almoxarifado - Pintura					
034673	Denis Carlos Dias dos Santos	228.619.158-1	12/2016-1 15.00	15,00	176,05
005436	Grigorio Gomes de Melo	035.932.088-0	12/2016-1 15.00	15,00	292,74
015180	Josue Gomes do Nascimento	260.200.748-0	12/2016-1 30	40,00	716,54
015210	Rene Batista Dutra	041.442.578-2	12/2016-1 15.00	15,00	268,70
Total Local Trabalho: 4 .. 000259-Almoxarifado - Pintura				85,00	1.454,03
Local Trabalho: 000261-Almoxarifado - Pavimentação					
003417	Adalberto Miranda da Silva	082.705.878-0	12/2016-1 30	40,00	1.062,35
034452	Airton Coqueiro de Oliveira	095.660.808-6	12/2016-1 30	20,00	234,73
004014	Antonio Martins de Oliveira	041.832.958-3	12/2016-1 25.00	25,00	551,26
004049	Antonio Rodrigues	039.931.008-8	12/2016-1 30.00	30,00	603,11
005053	Elio Jose dos Santos	061.668.178-0	12/2016-1 30.00	30,00	682,97
005533	Helio Almeida de Oliveira	078.467.078-1	12/2016-1 20.00	20,00	330,58
005975	Jesuino Teixeira Lisboa	084.246.548-0	12/2016-1 40.00	40,00	678,76
006807	Luiz Araujo de Oliveira	038.520.068-4	12/2016-1 25.00	25,00	435,74
006831	Luiz Carlos dos Santos	078.513.638-0	12/2016-1 50.00	50,00	848,46
008303	Osmildo Guilherme dos Santos	004.611.868-3	12/2016-1 30.00	30,00	661,52
002046	Paulo Almeida da Silva	052.496.568-4	12/2016-1 30	40,00	804,14
044024	Sergio Aparecido Goncalves	218.167.858-8	12/2016-1 20.00	20,00	229,89
044237	Sergio Jose Joaquim	119.794.688-8	12/2016-1 20.00	20,00	229,89
044032	Valdeci Carvalho Bezerra	023.639.478-9	12/2016-1 20.00	20,00	229,89



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 87 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 3 de 5

15/06/2020 08:13:11

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor	
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)						
Total Local Trabalho: 14 .. 000261-Almoxarifado - Pavimentação				410,00	7.583,29	
Local Trabalho: 000262-Almoxarifado - CPDM Centro de Processamento Dados Municipais						
004960	Edgar Cesar da Silva	074.235.978-6	12/2016-1	30	40,00	940,66
Total Local Trabalho: 1 .. 000262-Almoxarifado - CPDM Centro de Processamento Dados Municipais				40,00	940,66	
Local Trabalho: 000263-Almoxarifado - SubSecção Pessoal						
006580	Katia Regina Tavares Costa	095.456.668-8	12/2016-1	30	20,00	496,19
Total Local Trabalho: 1 .. 000263-Almoxarifado - SubSecção Pessoal				20,00	496,19	
Local Trabalho: 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica						
053814	Edilson Esperanca	078.465.108-6	12/2016-1	30	20,00	283,36
008230	Odair Ferreira Miranda	078.623.308-7	12/2016-1	30	40,00	940,66
Total Local Trabalho: 2 .. 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica				60,00	1.224,02	
Local Trabalho: 000266-Almoxarifado - Guias e Sarjetas						
012610	Ezequiel Andre de Paula	004.653.438-5	12/2016-1	20,00	20,00	510,84
006874	Luiz Joaquim da Silva	061.718.738-0	12/2016-1	25,00	25,00	424,23
Total Local Trabalho: 2 .. 000266-Almoxarifado - Guias e Sarjetas				45,00	935,07	
Local Trabalho: 000268-Almoxarifado - Elétrica						
051594	Helder Moreira de Oliveira	340.219.678-6	12/2016-1	30	40,00	513,36
Total Local Trabalho: 1 .. 000268-Almoxarifado - Elétrica				40,00	513,36	
Local Trabalho: 000270-Almoxarifado - Carpintaria						
004243	Aparecido Vieira Coqueiro	057.176.358-8	12/2016-1	15,00	15,00	292,74
004448	Celso Cardoso da Cruz	557.977.418-4	12/2016-1	15,00	15,00	292,74
004804	Devani Pereira da Silva	029.960.668-6	12/2016-1	20,00	20,00	390,32
005606	Ilario Vieira Coqueiro	057.728.298-0	12/2016-1	15,00	15,00	284,34
006041	Joao Bonfim da Silva	092.725.368-2	12/2016-1	15,00	15,00	268,70
008753	Rubens Manoel dos Santos	038.095.138-0	12/2016-1	30	40,00	1.057,30
Total Local Trabalho: 6 .. 000270-Almoxarifado - Carpintaria				120,00	2.586,14	
Local Trabalho: 000271-Almoxarifado - Pedreiros						
053481	Reinaldo Rodrigues Xavier	137.047.418-0	12/2016-1	30	40,00	513,36
Total Local Trabalho: 1 .. 000271-Almoxarifado - Pedreiros				40,00	513,36	
Local Trabalho: 000272-Almoxarifado - Transporte						
013056	Jose Natalino de Oliveira	004.655.098-4	12/2016-1	30,00	30,00	682,97
Total Local Trabalho: 1 .. 000272-Almoxarifado - Transporte				30,00	682,97	
Local Trabalho: 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos						
049417	Elaine Cristina Nascimento	288.323.148-6	12/2016-1	50,00	50,00	690,51
053816	Katiuscia Favaro de Souza	334.967.608-1	12/2016-1	50,00	50,00	690,51

Fiorilli S/C Software Ltda.

[34/KATIUSCIA/PEREIRABARRETO.KATIUSCIA.FAVARO] {7.5.286.19.13625/R/13625}



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 88 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 4 de 5

15/06/2020 08:13:11

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Total Local Trabalho: 2 .. 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos				100,00	1.381,02
Local Trabalho: 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde					
004642	Cristina Tizuko Tanaka Oga	078.468.338-7	12/2016-1 30.00	30,00	2.179,38
041050	Fabiano da Silva Nogueira	301.114.898-8	12/2016-1 50.00	50,00	708,40
Total Local Trabalho: 2 .. 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde				80,00	2.887,78
Local Trabalho: 000276-Paço Municipal - Licitações					
053210	Silvana de Souza Redoval Moura	095.457.048-0	12/2016-1 30	30,00	414,30
Total Local Trabalho: 1 .. 000276-Paço Municipal - Licitações				30,00	414,30
Local Trabalho: 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação					
003484	Adenilson Goncalves Cunha	095.660.388-2	12/2016-1 50.00	50,00	1.345,72
005576	Hiroiti Goto	001.924.478-9	12/2016-1 30	40,00	2.905,84
006599	Kiyoshi Madokoro	039.005.898-0	12/2016-1 20.00	20,00	1.452,92
006602	Laercio Almeida da Silva	061.634.748-0	12/2016-1 20.00	20,00	402,07
006858	Luiz Correa	078.463.708-3	12/2016-1 50.00	50,00	1.393,64
Total Local Trabalho: 5 .. 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação				180,00	7.500,19
Local Trabalho: 000280-Paço Municipal - Jurídico					
005924	Jarves Ortega de Brito	023.602.788-3	12/2016-1 30.00	30,00	2.520,78
Total Local Trabalho: 1 .. 000280-Paço Municipal - Jurídico				30,00	2.520,78
Local Trabalho: 000282-Paço Municipal - Contabilidade					
008486	Regina Celia Vieira da Cruz	095.387.228-9	12/2016-1 50.00	50,00	2.036,13
Total Local Trabalho: 1 .. 000282-Paço Municipal - Contabilidade				50,00	2.036,13
Local Trabalho: 000283-Paço Municipal - Tesouraria					
052256	Erica Cristina de Araujo Silva	329.344.808-9	12/2016-1 30	30,00	414,30
009300	Valdir Damico Dionisio	054.356.708-7	12/2016-1 30.00	30,00	1.264,26
Total Local Trabalho: 2 .. 000283-Paço Municipal - Tesouraria				60,00	1.678,56
Local Trabalho: 000284-Paço Municipal - Patrimonio					
053392	Luciano da Silva Rodrigues	355.431.638-5	12/2016-1 30	30,00	414,30
Total Local Trabalho: 1 .. 000284-Paço Municipal - Patrimonio				30,00	414,30
Local Trabalho: 000285-Paço Municipal - Lançadoria					
004227	Aparecido Alves Fernandes	958.099.888-4	12/2016-1 50.00	50,00	1.345,72
050458	Janaina Aparecida Silva	312.736.778-3	12/2016-1 30	30,00	460,63
039802	Marco Antonio da Silva	119.952.258-9	12/2016-1 50.00	50,00	789,49
015369	Marcos Aparecido da Silva	004.655.298-7	12/2016-1 50.00	50,00	785,69
013242	Shirlei Fatima de Souza	108.800.428-8	12/2016-1 15.00	15,00	330,76
015407	Valdir de Castro	134.552.828-0	12/2016-1 50.00	50,00	1.005,18
Total Local Trabalho: 6 .. 000285-Paço Municipal - Lançadoria				245,00	4.717,47



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 89 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 5 de 5

15/06/2020 08:13:11

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000286-Paço Municipal - Cadastro Fiscal					
044113	Ana Carolina Pegoraro	296.408.518-8	12/2016-1 25.00	25,00	406,20
Total Local Trabalho: 1 .. 000286-Paço Municipal - Cadastro Fiscal				25,00	406,20
Local Trabalho: 000291-Assistencia Social					
003808	Ana Maria Lozi Okajima	117.438.658-4	12/2016-1 20.00	20,00	1.391,12
Total Local Trabalho: 1 .. 000291-Assistencia Social				20,00	1.391,12
Total Evento: 80				2.675,00	63.897,71
Total Geral: 80				Total: 2.675,00	63.897,71



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 90 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 1 de 5

15/06/2020 09:07:12

Relação de Trabalhadores por Evento

01/10/2020 ~ 31/10/2020

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário					
003646	Almir Correia Barbosa	095.477.178-8	01/2020-1 20.00	20,00	489,10
039950	Ivan Augusto dos Santos	307.880.858-0	01/2020-1 30.00	30,00	547,09
Total Local Trabalho: 2 .. 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário				50,00	1.036,19
Local Trabalho: 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia					
054763	Camila Ribeiro Nogueira	230.793.428-6	01/2020-1 30	50,00	850,51
050334	Celia Regina dos Santos	048.128.948-8	01/2020-1 30	30,00	535,82
053935	Jorge Alves	092.839.248-1	01/2020-1 30	50,00	893,03
049344	Luis Carlos Ferreira Bispo	136.972.448-9	01/2020-1 50.00	50,00	734,72
008796	Sandra Regina Martins	158.112.368-0	01/2020-1 30.00	30,00	812,61
Total Local Trabalho: 5 .. 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia				210,00	3.826,69
Local Trabalho: 000206-Centro de Saude - Dermival Franceschi					
005142	Flavia Paula Sanches Belone	078.465.368-2	01/2020-1 20.00	20,00	1.026,48
052817	Renan Colombo Toneti	370.572.338-3	01/2020-1 20.00	20,00	768,59
009512	Waldemar Pereira Redoval	095.661.148-6	01/2020-1 30.00	30,00	883,21
Total Local Trabalho: 3 .. 000206-Centro de Saude - Dermival Franceschi				70,00	2.678,28
Local Trabalho: 000209-Corpo de Bombeiros					
014826	Amilton Pereira Brito	108.803.158-7	01/2020-1 50.00	50,00	927,72
014699	Jean Carlos Ferreira Alves	119.877.558-0	01/2020-1 50.00	50,00	1.191,18
054036	Luciano Senna da Costa Ferro	328.464.266-8	01/2020-1 50.00	50,00	893,03
Total Local Trabalho: 3 .. 000209-Corpo de Bombeiros				150,00	3.011,93
Local Trabalho: 000215-Junta do Serviço Militar					
006394	Jose Martins Dias	095.507.158-5	01/2020-1 20.00	20,00	708,77
Total Local Trabalho: 1 .. 000215-Junta do Serviço Militar				20,00	708,77
Local Trabalho: 000218-UBS Lapinha					
006246	Jose Andre de Oliveira Junior	064.775.868-7	01/2020-1 50.00	50,00	1.502,41
Total Local Trabalho: 1 .. 000218-UBS Lapinha				50,00	1.502,41
Local Trabalho: 000219-UBS COHAB					
049441	Valdir Carneiro Da Silva	136.919.988-0	01/2020-1 20.00	20,00	758,75
Total Local Trabalho: 1 .. 000219-UBS COHAB				20,00	758,75
Local Trabalho: 000220-UBS Marão					
052914	Erika Lima Barreto	276.900.638-0	01/2020-1 20.00	20,00	768,59
Total Local Trabalho: 1 .. 000220-UBS Marão				20,00	768,59
Local Trabalho: 000237-EMEB Com. Hirayuki Enomoto					
037974	Carlos Amadeu de Carvalho	272.406.651-0	01/2020-1 20.00	20,00	298,73
Total Local Trabalho: 1 .. 000237-EMEB Com. Hirayuki Enomoto				20,00	298,73

Fiorilli S/C Software Ltda.

[34/KATIUSCIA/PEREIRABARRETO.KATIUSCIA.FAVARO] [7.5.286.19.13625/R/13625]



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 91 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro, Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 2 de 5

15/06/2020 09:07:12

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000253-Centro Cultural Vila Marão					
053520	Gabriela Gonzaga da Costa	377.793.303-2	01/2020-1	40,00	686,45
033839	Sandro Botacio	061.664.838-3	01/2020-1	40,00	653,76
Total Local Trabalho: 2 .. 000253-Centro Cultural Vila Marão				80,00	1.340,21
Local Trabalho: 000254-Desenvolvimento Econômico					
003450	Adelino Jose Ribeiro	074.235.418-0	01/2020-1	40,00	1.597,61
Total Local Trabalho: 1 .. 000254-Desenvolvimento Econômico				40,00	1.597,61
Local Trabalho: 000255-Praia Municipal "Por do Sol"					
014672	Evandro Donizetti Maurutto	078.464.118-8	01/2020-1	50,00	996,41
035211	Paulo Conce Xavier	036.006.438-8	01/2020-1	50,00	746,84
014710	Paulo Sergio da Silveira	119.755.388-4	01/2020-1	50,00	1.222,75
Total Local Trabalho: 3 .. 000255-Praia Municipal "Por do Sol"				150,00	2.966,00
Local Trabalho: 000256-Secretaria de Turismo					
038903	Ednilson Raulo da Silva	067.483.988-9	01/2020-1	30	532,35
Total Local Trabalho: 1 .. 000256-Secretaria de Turismo				30,00	532,35
Local Trabalho: 000258-Município - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)					
006079	Nelson da Silva	041.831.642-1	01/2020-1	30,00	865,97
Total Local Trabalho: 1 .. 000258-Município - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)				30,00	865,97
Local Trabalho: 000259-Município - Pindura					
005436	Graçano Gomes de Melo	005.932.058-0	01/2020-1	15,00	348,74
015180	Josue Gomes do Nascimento	260.200.748-0	01/2020-1	40,00	865,87
Total Local Trabalho: 2 .. 000259-Município - Pindura				55,00	1.214,61
Local Trabalho: 000261-Município - Pavimentação					
003417	Adalberto Miranda da Silva	062.705.878-3	01/2020-1	40,00	1.211,68
034452	Ailton Coqueiro de Oliveira	095.660.608-6	01/2020-1	20,00	313,67
004014	Antonio Martins de Oliveira	041.832.958-2	01/2020-1	25,00	644,60
004049	Antonio Rodrigues	039.931.008-2	01/2020-1	30,00	733,65
005053	Elio Jose dos Santos	061.668.178-0	01/2020-1	30,00	794,97
005975	Jesuino Teixeira Lisboa	094.246.548-0	01/2020-1	40,00	828,10
006807	Luiz Araujo de Oliveira	038.520.068-4	01/2020-1	25,00	529,07
006831	Luiz Carlos dos Santos	078.513.638-0	01/2020-1	50,00	1.035,12
006874	Luiz Joaquina da Silva	061.718.738-0	01/2020-1	25,00	517,56
002046	Paulo Almeida da Silva	052.496.568-4	01/2020-1	40,00	953,48
044024	Sergio Augusto Gonçalves	218.167.858-6	01/2020-1	20,00	308,58
044237	Sergio Jose Maguila	119.794.668-9	01/2020-1	20,00	284,09
044032	Valdeci Carvalho Bezerra	023.639.473-9	01/2020-1	20,00	308,58
Total Local Trabalho: 19 .. 000261-Município - Pavimentação				385,00	8.463,15
Local Trabalho: 000263-Município - Sub-Secção Pessoal					
006580	Katia Regina Tavares Costa	093.450.608-8	01/2020-1	20,00	570,85

Fiorilli S/C Software Ltda

[WWW.USCIA/PEREIRABARRETO.KATIUSCIA.FAVARO] (7.5.286.19.13625/R/13625)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 92 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro, Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 3 de 5

15/06/2020 09:07:12

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Total Local Trabalho: 1 .. 000263-Almoxarifado - SubSecção Pessoal				20,00	570,85
Local Trabalho: 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica					
003522	Aguinaldo Soares Nogueira	078.512.728-3	01/2020-1	40,00	1.937,84
004960	Edgar Cesar da Silva	074.235.978-6	01/2020-1	40,00	1.121,54
053814	Edilson Esperança	078.465.108-6	01/2020-1	20,00	364,73
008230	Odair Ferreira Miranda	078.623.308-7	01/2020-1	40,00	1.046,77
Total Local Trabalho: 4 .. 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica				140,00	4.470,88
Local Trabalho: 000270-Almoxarifado - Carpintaria					
004243	Aparecido Vieira Coqueiro	057.176.358-8	01/2020-1	15,00	366,18
004804	Devani Pereira da Silva	029.960.668-6	01/2020-1	40,00	976,48
005606	Ilario Vieira Coqueiro	057.728.298-0	01/2020-1	15,00	337,12
006041	Joao Bonfim da Silva	092.725.368-2	01/2020-1	15,00	173,17
Total Local Trabalho: 4 .. 000270-Almoxarifado - Carpintaria				85,00	1.852,95
Local Trabalho: 000271-Almoxarifado - Pedreiros					
053481	Reinaldo Rodrigues Xavier	137.047.418-0	01/2020-1	40,00	673,43
Total Local Trabalho: 1 .. 000271-Almoxarifado - Pedreiros				40,00	673,43
Local Trabalho: 000272-Almoxarifado - Transporte					
005959	Jesue Francisco dos Santos	957.653.608-1	01/2020-1	20,00	541,46
013056	Jose Natalino de Oliveira	004.655.098-4	01/2020-1	30,00	834,71
Total Local Trabalho: 2 .. 000272-Almoxarifado - Transporte				50,00	1.376,17
Local Trabalho: 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos					
049417	Elaine Cristina Nascimento	288.323.148-6	01/2020-1	50,00	868,40
053816	Katiuscia Favaro de Souza	334.967.608-1	01/2020-1	50,00	893,03
Total Local Trabalho: 2 .. 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos				100,00	1.761,43
Local Trabalho: 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde					
004642	Cristina Tizuko Tanaka Oga	078.468.338-7	01/2020-1	30,00	2.388,71
049395	Lucas Rafael Lisboa Carlos	118.028.148-1	01/2020-1	30,00	521,04
Total Local Trabalho: 2 .. 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde				60,00	2.909,75
Local Trabalho: 000276-Paço Municipal - Licitações					
003220	Paulo Cesar Rodrigues dos	095.506.378-7	01/2020-1	30	1.640,32
Total Local Trabalho: 1 .. 000276-Paço Municipal - Licitações				40,00	1.640,32
Local Trabalho: 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação					
005576	Hiroiti Goto	001.924.478-9	01/2020-1	40,00	3.373,77
006599	Kiyoshi Madokoro	039.005.898-0	01/2020-1	40	3.516,56
006602	Laercio Almeida da Silva	061.634.748-0	01/2020-1	20,00	489,10
Total Local Trabalho: 3 .. 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação				100,00	7.379,43



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 93 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 4 de 5

15/06/2020 09:07:12

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000279-Paço Municipal - Habitação					
053260	Joao Paulo Cerqueira Yamaguchi	324.689.948-7	01/2020-1 20.00	20,00	519,58
Total Local Trabalho: 1 .. 000279-Paço Municipal - Habitação				20,00	519,58
Local Trabalho: 000280-Paço Municipal - Juridico					
005924	Jarves Ortega de Brito	023.602.788-3	01/2020-1 30.00	30,00	2.740,10
Total Local Trabalho: 1 .. 000280-Paço Municipal - Juridico				30,00	2.740,10
Local Trabalho: 000282-Paço Municipal - Contabilidade					
011851	Adriano Ortega de Brito	078.534.028-9	01/2020-1 50.00	50,00	3.144,89
038032	Angela Rossi Coelho Bezerra	354.078.568-0	01/2020-1 30.00	30,00	547,09
052248	Elisabete Silva dos Santos	857.755.598-7	01/2020-1 30	30,00	535,82
008486	Regina Celia Vieira da Cruz	895.387.228-9	01/2020-1 50.00	50,00	2.383,19
Total Local Trabalho: 4 .. 000282-Paço Municipal - Contabilidade				160,00	6.610,99
Local Trabalho: 000283-Paço Municipal - Tesouraria					
052256	Erica Cristina de Araujo Silva	329.344.808-9	01/2020-1 30.00	30,00	535,82
009300	Valdir Damico Dionisio	854.356.708-7	01/2020-1 30.00	30,00	1.455,47
Total Local Trabalho: 2 .. 000283-Paço Municipal - Tesouraria				60,00	1.991,29
Local Trabalho: 000284-Paço Municipal - Patrimonio					
055159	Valdir Alves da Silva Junior	385.193.028-2	01/2020-1 20.00	20,00	340,20
Total Local Trabalho: 1 .. 000284-Paço Municipal - Patrimonio				20,00	340,20
Local Trabalho: 000285-Paço Municipal - Lançadoria					
015369	Marcos Aparecido da Silva	004.655.298-7	01/2020-1 50.00	50,00	986,94
013242	Shirlei Fatima de Souza	108.800.428-8	01/2020-1 15.00	15,00	406,10
Total Local Trabalho: 2 .. 000285-Paço Municipal - Lançadoria				65,00	1.393,04
Local Trabalho: 000294-CRAS - Centro de Referencia da Assistencia Social					
041491	Fabio Fernando Milani	213.672.388-0	01/2020-1 30.00	30,00	547,09
Total Local Trabalho: 1 .. 000294-CRAS - Centro de Referencia da Assistencia Social				30,00	547,09
Local Trabalho: 000296-Paço Municipal - Informatica					
053279	Rafael Nonato Bassora	351.438.068-6	01/2020-1 20.00	20,00	519,58
Total Local Trabalho: 1 .. 000296-Paço Municipal - Informatica				20,00	519,58
Local Trabalho: 000304-Paço Municipal - Planejamento e Desenvolvimento Urbano					
003484	Adenilson Goncalves Cunha	095.660.388-2	01/2020-1 50.00	50,00	1.532,38
044113	Ana Carolina Pegoraro	296.408.518-8	01/2020-1 25.00	25,00	510,51
004227	Aparecido Alves Fernandes	958.099.888-4	01/2020-1 50.00	50,00	1.532,38
006858	Luiz Correa	878.463.708-3	01/2020-1 50.00	50,00	1.580,31
039802	Marco Antonio da Silva	119.952.258-9	01/2020-1 50.00	50,00	996,96
015407	Valdir de Castro	134.552.828-0	01/2020-1 50.00	50,00	1.191,85



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 94 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1047, Terreo Centro, Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.448.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 5 de 5

15/06/2020 09:07:12

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1753-90)					
Total Local Trabalho: 6 ... 009304-Paço Municipal - Planejamento e Desenvolvimento Urbano				275,00	7.344,39
Total Evento: 80				2.695,00	76.211,71
Total Geral: 80				Total: 2.695,00	76.211,71



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 95 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 1 de 5

15/06/2020 09:07:37

Relação de Trabalhadores por Evento

01/05/2020 a 31/05/2020

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário					
003646	Almir Correia Barbosa	095.477.178-8	05/2020-1 20.00	20,00	535,59
039950	Ivan Augusto dos Santos	307.880.858-0	05/2020-1 30.00	30,00	591,19
Total Local Trabalho: 2 .. 000024-Almoxarifado - Aterro Sanitário				50,00	1.126,78
Local Trabalho: 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia					
054763	Camila Ribeiro Nogueira	230.793.428-6	05/2020-1 30	50,00	920,51
050334	Celia Regina dos Santos	048.128.948-8	05/2020-1 30	30,00	579,92
053935	Jorge Alves	092.839.248-1	05/2020-1 30	50,00	966,53
049344	Luis Carlos Ferreira Bispo	136.972.448-9	05/2020-1 50.00	50,00	804,72
008796	Sandra Regina Martins	158.112.368-0	05/2020-1 30.00	30,00	864,06
Total Local Trabalho: 5 .. 000201-CASF - Central de Abastecimento a Saude da Familia				210,00	4.135,74
Local Trabalho: 000206-Centro de Saude - Dermival Franceschi					
005142	Flavia Paula Sanches Belone	078.465.368-2	05/2020-1 20.00	20,00	1.059,15
052817	Renan Colombo Toneti	370.572.338-3	05/2020-1 20.00	20,00	797,99
009512	Waldemar Pereira Redoval	095.661.148-6	05/2020-1 30.00	30,00	934,66
Total Local Trabalho: 3 .. 000206-Centro de Saude - Dermival Franceschi				70,00	2.791,80
Local Trabalho: 000209-Corpo de Bombeiros					
054035	Aldemir Teodoso Dos Santos	057.729.058-4	05/2020-1 50.00	50,00	966,53
014826	Amilton Pereira Brito	108.803.158-7	05/2020-1 30	50,00	1.222,20
014699	Jean Carlos Ferreira Alves	119.877.558-0	05/2020-1 50.00	50,00	1.276,93
054036	Luciano Senna da Costa Ferro	328.464.266-8	05/2020-1 50.00	50,00	966,53
Total Local Trabalho: 4 .. 000209-Corpo de Bombeiros				200,00	4.432,19
Local Trabalho: 000215-Junta do Serviço Militar					
006394	Jose Martins Dias	095.507.158-5	05/2020-1 20.00	20,00	743,07
Total Local Trabalho: 1 .. 000215-Junta do Serviço Militar				20,00	743,07
Local Trabalho: 000218-UBS Lapinha					
006246	Jose Andre de Oliveira Junior	064.775.868-7	05/2020-1 50.00	50,00	1.531,27
Total Local Trabalho: 1 .. 000218-UBS Lapinha				50,00	1.531,27
Local Trabalho: 000219-UBS COHAB					
049441	Valdir Carneiro Da Silva	136.919.988-0	05/2020-1 20.00	20,00	786,75
Total Local Trabalho: 1 .. 000219-UBS COHAB				20,00	786,75
Local Trabalho: 000220-UBS Marão					
052914	Erika Lima Barreto	276.900.638-0	05/2020-1 20.00	20,00	797,99
Total Local Trabalho: 1 .. 000220-UBS Marão				20,00	797,99
Local Trabalho: 000237-EMEB Com. Hirayuki Enomoto					
037974	Carlos Amadeu de Carvalho	272.406.651-0	05/2020-1 20.00	20,00	343,07

Fiorilli S/C Software Ltda.

[34/KATIUSCIA/PEREIRABARRETO.KATIUSCIA.FAVARO] (7.5.286.19.13625/R/13625)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 96 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano
06/2020

Folha Mensal

Página 2 de 5

15/06/2020 09:07:37

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Total Local Trabalho: 1 .. 000237-EMEB Com. Hirayuki Enomoto				20,00	343,07
Local Trabalho: 000253-Centro Cultural Vila Marão					
053520	Gabriela Gonzaga da Costa	377.793.308-2	05/2020-1 40.00	40,00	745,25
033839	Sandro Botacio	061.664.838-3	05/2020-1 40.00	40,00	709,76
Total Local Trabalho: 2 .. 000253-Centro Cultural Vila Marão				80,00	1.455,01
Local Trabalho: 000254-Desenvolvimento Econômico					
003450	Adelino Jose Ribeiro	074.235.418-0	05/2020-1 40.00	40,00	1.662,94
Total Local Trabalho: 1 .. 000254-Desenvolvimento Econômico				40,00	1.662,94
Local Trabalho: 000255-Praia Municipal "Por do Sol"					
014672	Evandro Donizetti Maurutto	078.464.118-8	05/2020-1 50.00	50,00	1.306,35
035211	Paulo Conte Xavier	036.006.438-8	05/2020-1 50.00	50,00	816,84
014710	Paulo Sergio da Silveira	119.795.388-4	05/2020-1 50.00	50,00	1.304,42
Total Local Trabalho: 3 .. 000255-Praia Municipal "Por do Sol"				150,00	3.427,61
Local Trabalho: 000256-Secretaria de Turismo					
038903	Ednilson Ramos da Silva	067.483.988-9	05/2020-1 30	30,00	482,45
Total Local Trabalho: 1 .. 000256-Secretaria de Turismo				30,00	482,45
Local Trabalho: 000258-Almoxarifado - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)					
008079	Nelson da Silva	041.831.648-1	05/2020-1 30.00	30,00	914,97
Total Local Trabalho: 1 .. 000258-Almoxarifado - Estradas e Rodagem (S.E.R.M.)				30,00	914,97
Local Trabalho: 000259-Almoxarifado - Pintura					
005436	Grigorio Gomes de Melo	035.932.088-0	05/2020-1 15.00	15,00	373,24
015180	Josue Gomes do Nascimento	260.200.748-0	05/2020-1 40.00	40,00	931,20
Total Local Trabalho: 2 .. 000259-Almoxarifado - Pintura				55,00	1.304,44
Local Trabalho: 000261-Almoxarifado - Pavimentação					
003417	Adalberto Miranda da Silva	082.705.878-0	05/2020-1 40.00	40,00	1.277,02
034452	Airton Coqueiro de Oliveira	095.660.808-6	05/2020-1 20.00	20,00	343,07
004014	Antonio Martins de Oliveira	041.832.958-3	05/2020-1 25.00	25,00	719,70
004049	Antonio Rodrigues	039.931.008-8	05/2020-1 30.00	30,00	804,72
005053	Elio Jose dos Santos	061.668.178-0	05/2020-1 30.00	30,00	843,97
005975	Jesuino Teixeira Lisboa	084.246.548-0	05/2020-1 40.00	40,00	893,43
006807	Luiz Araujo de Oliveira	038.520.068-4	05/2020-1 25.00	25,00	583,81
006831	Luiz Carlos dos Santos	078.513.638-0	05/2020-1 50.00	50,00	1.116,79
006874	Luiz Joaquim da Silva	061.718.738-0	05/2020-1 25.00	25,00	558,39
002046	Paulo Almeida da Silva	052.496.568-4	05/2020-1 40.00	40,00	1.099,02
053749	Paulo Vitor Viterbo dos Passos	228.562.248-1	05/2020-1 30	30,00	591,19
044024	Sergio Aparecido Goncalves	218.167.858-8	05/2020-1 20.00	20,00	337,98
044237	Sergio Jose Joaquim	119.794.688-8	05/2020-1 20.00	20,00	321,89
044032	Valdeci Carvalho Bezerra	023.639.478-9	05/2020-1 20.00	20,00	337,98
Total Local Trabalho: 14 .. 000261-Almoxarifado - Pavimentação				415,00	9.828,96



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 97 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP
CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 3 de 5

15/06/2020 09:07:37

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
Local Trabalho: 000263-Almoxarifado - SubSecção Pessoal					
006580	Katia Regina Tavares Costa	095.456.668-8	05/2020-1 30	40,00	1.229,03
Total Local Trabalho: 1 .. 000263-Almoxarifado - SubSecção Pessoal				40,00	1.229,03
Local Trabalho: 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica					
003522	Aguinaldo Soares Nogueira	078.512.728-3	05/2020-1 40.00	40,00	2.003,17
004960	Edgar Cesar da Silva	074.235.978-6	05/2020-1 40.00	40,00	1.186,87
041670	Jose Marcos Pires de Araujo	080.302.298-0	05/2020-1 30	30,00	603,06
008230	Odair Ferreira Miranda	078.623.308-7	05/2020-1 40.00	40,00	1.186,87
Total Local Trabalho: 4 .. 000265-Almoxarifado - Oficina Mecânica				150,00	4.979,97
Local Trabalho: 000270-Almoxarifado - Carpintaria					
004243	Aparecido Vieira Coqueiro	057.176.358-8	05/2020-1 15.00	15,00	391,91
004804	Devani Pereira da Silva	029.960.668-6	05/2020-1 40.00	40,00	1.045,08
005606	Ilario Vieira Coqueiro	057.728.298-0	05/2020-1 15.00	15,00	373,24
006041	Joao Bonfim da Silva	092.725.368-2	05/2020-1 15.00	15,00	349,20
Total Local Trabalho: 4 .. 000270-Almoxarifado - Carpintaria				85,00	2.159,43
Local Trabalho: 000271-Almoxarifado - Pedreiros					
053481	Reinaldo Rodrigues Xavier	137.047.418-0	05/2020-1 40.00	40,00	732,23
Total Local Trabalho: 1 .. 000271-Almoxarifado - Pedreiros				40,00	732,23
Local Trabalho: 000272-Almoxarifado - Transporte					
005959	Jesue Francisco dos Santos	957.653.608-1	05/2020-1 20.00	20,00	575,76
013056	Jose Natalino de Oliveira	004.655.098-4	05/2020-1 30.00	30,00	886,16
Total Local Trabalho: 2 .. 000272-Almoxarifado - Transporte				50,00	1.461,92
Local Trabalho: 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos					
049417	Elaine Cristina Nascimento	288.323.148-6	05/2020-1 50.00	50,00	938,40
053816	Katiuscia Favaro de Souza	334.967.608-1	05/2020-1 50.00	50,00	966,53
Total Local Trabalho: 2 .. 000274-Paço Municipal - Recursos Humanos				100,00	1.904,93
Local Trabalho: 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde					
004642	Cristina Tizuko Tanaka Oga	078.468.338-7	05/2020-1 30.00	30,00	2.437,71
049395	Lucas Rafael Lisboa Carlos	418.028.148-1	05/2020-1 30.00	30,00	563,04
Total Local Trabalho: 2 .. 000275-Paço Municipal - Secretaria de Saúde				60,00	3.000,75
Local Trabalho: 000276-Paço Municipal - Licitações					
003220	Paulo Cesar Rodrigues dos	095.506.378-7	05/2020-1 30	40,00	1.708,92
Total Local Trabalho: 1 .. 000276-Paço Municipal - Licitações				40,00	1.708,92
Local Trabalho: 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação					
005576	Hiroiti Goto	001.924.478-9	05/2020-1 40.00	40,00	3.442,37
006599	Kiyoshi Madokoro	039.005.898-0	05/2020-1 40	40,00	3.585,16
006602	Laercio Almeida da Silva	061.634.748-0	05/2020-1 20.00	20,00	521,77

Fiorilli S/C Software Ltda.

[34/KATIUSCIA/PEREIRABARRETO.KATIUSCIA.FAVARO] {7.5.286.19.13625/R/13625}



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 98 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano
06/2020

Folha Mensal

Página 4 de 5

15/06/2020 09:07:37

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor	
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)						
Total Local Trabalho: 3 :: 000278-Paço Municipal - Obras e Aviação					100,00	7.549,30
Local Trabalho: 000279-Paço Municipal - Habitação						
053260	Joao Paulo Cerqueira Yamaguchi	324.689.948-7	05/2020-1 20.00	20,00	548,98	
Total Local Trabalho: 1 :: 000279-Paço Municipal - Habitação					20,00	548,98
Local Trabalho: 000280-Paço Municipal - Juridico						
005924	Jarves Ortega de Brito	023.602.788-3	05/2020-1 30.00	30,00	2.928,56	
Total Local Trabalho: 1 :: 000280-Paço Municipal - Juridico					30,00	2.928,56
Local Trabalho: 000282-Paço Municipal - Contabilidade						
011851	Adriano Ortega de Brito	078.534.028-9	05/2020-1 50.00	50,00	3.230,64	
038032	Angela Rossi Coelho Bezerra	354.078.568-0	05/2020-1 30.00	30,00	591,19	
052248	Elisabete Silva dos Santos	057.755.598-7	05/2020-1 30	30,00	579,92	
008486	Regina Celia Vieira da Cruz	095.387.228-9	05/2020-1 50.00	50,00	2.468,94	
Total Local Trabalho: 4 :: 000282-Paço Municipal - Contabilidade					160,00	6.870,69
Local Trabalho: 000283-Paço Municipal - Tesouraria						
052256	Erica Cristina de Araujo Silva	329.344.808-9	05/2020-1 30.00	30,00	579,92	
009300	Valdir Damico Dionisio	054.356.708-7	05/2020-1 30.00	30,00	1.506,92	
Total Local Trabalho: 2 :: 000283-Paço Municipal - Tesouraria					60,00	2.086,84
Local Trabalho: 000284-Paço Municipal - Patrimonio						
055159	Valdir Alves da Silva Junior	385.193.028-2	05/2020-1 20.00	20,00	368,20	
Total Local Trabalho: 1 :: 000284-Paço Municipal - Patrimonio					20,00	368,20
Local Trabalho: 000285-Paço Municipal - Lançadoria						
015369	Marcos Aparecido da Silva	004.655.298-7	05/2020-1 50.00	50,00	1.106,72	
013242	Shirlei Fatima de Souza	108.800.428-8	05/2020-1 15.00	15,00	439,23	
Total Local Trabalho: 2 :: 000285-Paço Municipal - Lançadoria					65,00	1.545,95
Local Trabalho: 000294-CRAS - Centro de Referencia da Assistencia Social						
041491	Fabio Fernando Milani	213.672.388-0	05/2020-1 30.00	30,00	591,19	
Total Local Trabalho: 1 :: 000294-CRAS - Centro de Referencia da Assistencia Social					30,00	591,19
Local Trabalho: 000296-Paço Municipal - Informatica						
053279	Rafael Nonato Bassora	351.438.068-6	05/2020-1 20.00	20,00	548,98	
Total Local Trabalho: 1 :: 000296-Paço Municipal - Informatica					20,00	548,98
Local Trabalho: 000301-Paço Municipal - Imprensa						
055112	Braz Jose Dourado Junior	368.706.458-1	05/2020-1 30	30,00	552,30	
Total Local Trabalho: 1 :: 000301-Paço Municipal - Imprensa					30,00	552,30
Local Trabalho: 000304-Paço Municipal - Planejamento e Desenvolvimento Urbano						

Fiorilli S/C Software Ltda.

[34/KATIUSCIA/PEREIRABARRETO.KATIUSCIA.FAVARO] (7.5.286.19.13625/R/13625)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 99 de 235



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Cel Jonas Alves de Melo, 1947, Terreo Centro. Pereira Barreto-SP

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Mês/Ano

06/2020

Folha Mensal

Página 5 de 5

15/06/2020 09:07:37

Relação de Trabalhadores por Evento

Registro	Nome do Trabalhador	CPF	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 007 - Gratificação (Leis nºs 845-70 e/ou 1758-90)					
003484	Adenilson Goncalves Cunha	095.660.388-2	05/2020-1 50.00	50,00	1.614,05
044113	Ana Carolina Pegoraro	296.408.518-8	05/2020-1 25.00	25,00	547,26
004227	Aparecido Alves Fernandes	958.099.888-4	05/2020-1 50.00	50,00	1.614,05
006858	Luiz Correa	078.463.708-3	05/2020-1 50.00	50,00	1.661,97
039802	Marco Antonio da Silva	119.952.258-9	05/2020-1 50.00	50,00	1.070,46
015407	Valdir de Castro	134.552.828-0	05/2020-1 50.00	50,00	1.273,51
Total Local Trabalho: 6 ..: 000304-Paço Municipal - Planejamento e Desenvolvimento Urbano				275,00	7.781,30
Total Evento: 83				2.835,00	84.314,51
Total Geral: 83				Total: 2.835,00	84.314,51



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

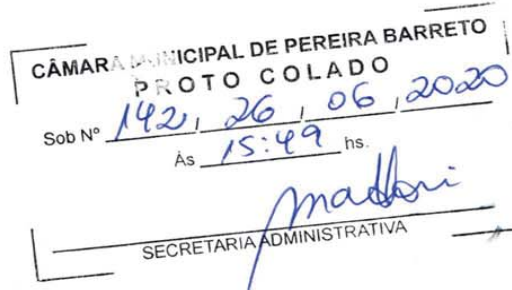
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 100 de 235


PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS
Projeto de lei nº ²⁵...../2020
Mensagem nº 25/2020, do Sr. Prefeito



Estância Turística de Pereira Barreto, 26 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Formulamos o presente com o fito de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência, bem como dos Nobres Edis, componentes dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Edis, o referido remanejamento de verba se faz necessário para adequação do orçamento, em especial no presente caso, para suportar eventuais despesas com a desapropriação de áreas destinadas ao prolongamento da Rua João Cardoso de Lima.

Expostas assim as razões determinantes da presente iniciativa, solicitamos a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis a aprovação do presente projeto de Lei em caráter de urgência.

Atenciosamente,


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:
Jose Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pereira Barreto – SP



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 101 de 235



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados a suplementar dotação do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 15	SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DO PATRIMONIO PUBLICO
02 15 01	DEPARTAMENTO DE CONTROLE E MANUT. BENS PUBLICOS
04.122.0048.1048.0000	Desapropriação de Imóveis
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
Ficha 716 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 70.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 04 01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004.2106.0000	Apoio dos Encargos Gerais da Administração
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 56 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 70.000,00

TOTALR\$ 70.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 26 de junho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

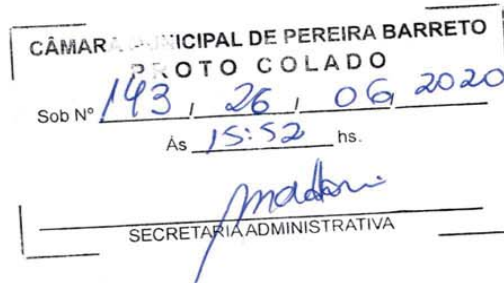
Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 102 de 235



Projeto de lei nº 26/2020
Mensagem nº 24/2020, do Sr. Prefeito



Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Formulamos o presente com o fito de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência, bem como dos Nobres Edis, componentes dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Edis, o referido crédito se faz necessário pois a Política de Assistência Social tem dentre os seus objetivos a proteção social e no atual contexto da pandemia do Novo Coronavírus as ofertas do SUAS - Sistema Único de Assistência Social tem o papel de garantir a proteção social da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19. O Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, definiu os serviços públicos e as atividades essenciais, dentre eles o item II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade e no âmbito municipal foi publicado através do Decreto 5357 de 18 de março de 2020 a manutenção do funcionamento das unidades de assistência social e das ofertas dos serviços socioassistenciais. O Ministério da Cidadania publicou a Portaria 369 de 29 de abril de 2020 onde prevê no art. 4º o cofinanciamento de ações socioassistenciais com a transferência de recursos para o enfrentamento da situação de emergência através do repasse FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social ao FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social. Conforme portaria e demais documentos orientadores trata-se de um recurso extraordinário e não continuado, a utilização desse recurso será organizada para o período de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 103 de 235



enfrentamento da situação de emergência decorrente do Covid-19, podendo ser reprogramado, tendo em vista que as ações poderão se estender após o período da situação de emergência. Ressaltamos que referente as ações de estruturação da rede do SUAS por meio de aquisição de EPI e alimentos previstos na mesma portaria no art. 2º não foi necessária a criação de programa orçamentário visto que serão direcionadas especificamente para Serviços/Ações já existentes, sendo os EPI's aos trabalhadores do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e do CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social e os Alimentos aos usuários do Serviço de Proteção Social Especial para PCD e suas Famílias e para o Serviço de Acolhimento para Idosos. Anexo a Portaria do Ministério da Cidadania 369/2020.

Expostas assim as razões determinantes da presente iniciativa, solicitamos a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:
Jose Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pereira Barreto – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 104 de 235



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a suplementar dotação do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02 11 04	Ações Socioassistenciais de Enfrentamento COVID-19
08.244.0028.2123.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.11.00	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R\$ 8.000,00
Ficha 710 – Fonte 05	Coronavirus (COVID-19) Federal
Cód. Aplicação 312 003	
08.244.0028.2123.0000	Ações Socioassistenciais de Enfrentamento COVID-19
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Ficha 711 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R\$ 2.000,00
Cód. Aplicação 312 003	Coronavirus (COVID-19) Federal
08.244.0028.2123.0000	Ações Socioassistenciais de Enfrentamento COVID-19
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 712 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R\$ 25.000,00
Cód. Aplicação 312 003	Coronavirus (COVID-19) Federal
08.244.0028.2123.0000	Ações Socioassistenciais de Enfrentamento COVID-19
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha 713 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R\$ 5.000,00
Cód. Aplicação 312 003	Coronavirus (COVID-19) Federal
08.244.0028.2123.0000	Ações Socioassistenciais de Enfrentamento COVID-19
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 105 de 235



Ficha 714 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R\$ 35.000,00
Cód. Aplicação 312 003	Coronavirus (COVID-19) Federal
08.244.0028.2123.0000	Ações Socioassistenciais de Enfrentamento COVID-19
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Ficha 715 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R\$ 5.000,00
Cód. Aplicação 312 003	Coronavirus (COVID-19) Federal
TOTAL	RS 80.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Federal Específico, conforme Portaria 369/2020, de 29/04/2020, que disponibilizou recursos para a execução de ações socioassistenciais de estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devido a situação de Emergência COVID-19, com finalidade de aumentar a resposta no atendimento as famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de junho de 2020.


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 106 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 053/2020

Senhor Presidente:

OFICIE-SE
s.s. 29/06/2020
José Aparecido de Silveira
Presidente

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a substituição de placas indicativas de nomes de rua que constam com o nome do homenageado errado, quais sejam, José Mauro Ludovino, que consta como José Mauro “Ludovico”, Valdemir Suman, que consta como “Valdemiro” Suman.

JUSTIFICATIVA: É constrangedor, tanto para a família do homenageado quanto para o poder público que, ao conceder uma homenagem, não toma a devida cautela ao mandar confeccionar as placas com os nomes corretos.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 25 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador

PROTOCOLADO 137/2020 - 25/06/2020 15:20



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 107 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 054/2020

Senhor Presidente:

OFICIE-SE
S.S. 29/06/2020
João Aparecido de Silva
Presidente

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a realização de melhorias no Estádio Municipal, que contemplem gramado, banheiros e a cobertura das arquibancadas.

JUSTIFICATIVA: Trata-se o Estádio Municipal Sabiá, juntamente com o Ginásio de Esportes Stélio Maia, da maior e mais importante praça de esportes do município. Mas há muito que se encontra abandonado. Faz-se necessária uma reforma urgente, para que os esportistas possam voltar a utilizar o estádio de forma plena, e os apreciadores do futebol tenham mais conforto e segurança para acompanhar as partidas.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 25 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador

PROTÓCOLO 138/2020 - 25/06/2020 15:31



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 108 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 55/2020

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto a Secretaria da Saúde que exerçam uma severa fiscalização no transporte público de pacientes para outras cidades, para que seja disponibilizado álcool em gel e que tenha diminuição na aglomeração dentro dos automóveis.

JUSTIFICATIVA: Os pacientes que utilizam estes meios de transportes estão reclamando da super lotação dentro destes veículos e a não disponibilização de álcool em gel nos mesmos, isto tem causado grande preocupação e temor aos usuários.

Sala das Sessões “Valdemir Sumán”, 26 de junho de 2020

SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Vereador Partido - PTB

PROTÓCOLO 139/2020 - 26/06/2020 13:09

Retirado a pedido do autor S.O. 29/06/2020
Ana Ligia de Souza Arantes
Diretora Legislativa
RG: 11.181.181-8
CPF: 057.728.488-60



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 109 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto,
Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S. 29/6/2020
Pei Aparecido de Lilo
Presidente

Recbi
26/6/2020
marlon

Indicação Nº 56/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, nos termos dos Dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer-se a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, **tratando-se do mesmo assunto pela segunda vez**, conforme se vê a seguir.

DOS FATOS

Em **07 de outubro de 2019** este Vereador encaminhou a indicação nº 154/2019, a qual sustentava a necessidade de um urgente recapeamento nos quarteirões da Rua General Ozório, entre a Rua Ary Dornellas Carneiro e a Av. Brasil, mais conhecida como “a rua da piscina”, em face dos buracos à época existentes que nem mais suportavam consertos com os conhecidos “tapa buracos”.

Na ocasião foi destacado que em uma das quadras da Rua General Ozório está situada a **estação rodoviária**, local onde embarcam e desembarcam turistas e passageiros de origens diversas, que vêm visitar seus familiares na cidade de Pereira Barreto/SP, as quais acabam por presenciar um estado exaustivamente **precário de conservação**.

Mas não é só isso!

1

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 110 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Ademais, eis que na época, **isto há 8 meses e 22 dias**, foi esclarecido que nas proximidades da esquina da Rua General Ozório, com a Rua Fauzi Kassim, já havia surgido buracos, os quais estavam alcançando a terra sem nenhuma sedimentação, de forma que já estava gerando perigo para o tráfego, além de ser ao reverso do que merece uma cidade considerada Estância Turística.

Na atualidade, para que não fique tão somente na versão apresentada por este Vereador, segue abaixo algumas fotografias que demonstram a realidade da situação, senão vejamos.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 111 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



3

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 112 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



Ora! Não é possível que duas quadras, situadas no centro da cidade de Pereira Barreto/SP, bem onde está situada a estação rodoviária, não possa ser beneficiada com um necessário recapeamento, onde existem partes que o asfalto nem se faz presente, estando como é dito popularmente, **na pura terra**, o que pode ser confirmado pelas fotografias ora expostas, estando à disposição para quem quiser comparecer ao mencionado local e constatar pessoalmente.

DO PEDIDO

Diante do acima exposto, requer-se que, **pela segunda vez, depois de 8 meses e 22 dias, com a máxima urgência possível** que sejam os quarteirões da Rua General Ozório, entre as Rua Ary Dornellas Carneiro e Av. Brasil devidamente **recapados**.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 113 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto


Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Conforme já mencionado, estamos em uma Estância Turística, onde a boa aparência da cidade é de rigor.

Pereira Barreto/SP, 29 de junho de 2020.


ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do **PSB**

Aóp/Aóp.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 114 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 57/2020

Senhor Presidente:

OFÍCIO - 05
S.S. 29/6/2020
José Cipriano de Sales
Presidente

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que “**Dispõe sobre o direito à licença maternidade das servidoras públicas, do município de Pereira Barreto**”, para o fim de ampliar para 180 dias a licença maternidade das servidoras pública municipais, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA: Dados da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que a amamentação regular, por seis meses, reduz 17 vezes as chances de a criança contrair pneumonia, 5,4 vezes a possibilidade de anemia e 2,5 vezes a ameaça de crises de diarreia.

A lei prevê que durante a prorrogação da licença-maternidade a empregada terá direito à remuneração integral. Os dois meses adicionais de licença serão concedidos imediatamente após o período de 120 dias previsto na Constituição.

No período de prorrogação da licença a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, já que tais situações estariam contra o objetivo do programa.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) vários Estados e Municípios já aprovaram leis que estendem às servidoras públicas o período de licença maternidade para 180 dias, na nossa cidade, o Conselho Municipal de Saúde aprovou recomendação para tal mudança.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 26 de junho de 2020.

ISAC RODRIGUES SANTANA
Vereador do PTB

FRANCISCO LEITE GOMES
Vereador do Republicanos

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455 - e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br - Pereira Barreto/SP - 15370-000



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 115 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ..., DE ..., DE 2020

“Dispõe sobre o direito à licença maternidade das servidoras públicas, do município de Pereira Barreto”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Pereira Barreto, a prorrogação da licença maternidade por 60 dias, passando dos atuais 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, conforme inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 2º - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação da certidão de nascimento expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas.

Parágrafo Único - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º - Se no curso do gozo do salário maternidade a mãe adotiva tiver a guarda judicial revogada, cessará imediatamente o benefício recebido.

Art. 4º - No período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º - Esta Lei abrange todos os servidores públicos da Administração Pública Direta, Indireta e da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 116 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto,
Estado de São Paulo.

OFICIE-SE

S.S. 29/06/2020

João Aparecido de Lino
Presidente

*Recebido
Pereira Barreto
23/6/20*

Requerimento Nº 61/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP (**PSB**), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que o presente expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

SOBRE OS FATOS

Os veículos, constantes na relação a seguir, **estão estacionados há mais de um mês** nos endereços ora apontados, contrariando o contido no Art. 118, § 1º do Código de Postura do Município de Pereira Barreto/SP (Lei Complementar Nº 22, de 10 de maio de 2004).

Segue **abaixo uma tabela**, contendo os **locais** que estão os mencionados veículos, bem como a respectiva **identificação** e **marca/modelo** de cada veículo, senão vejamos.

1

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 117 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

LOCAL	PLACA	VEÍCULO
Rua Marechal Deodoro, defronte ao nº 550	BQT-5951	Ford/Belina
Rua Marechal Deodoro, defronte ao nº 550	BQS-4785	Ford/Del Rey
Rua Marechal Deodoro, defronte ao nº 550	COF-7785	Ford/Del Rey
Rua Marechal Deodoro, defronte ao nº 550	BLB-1123	Ford/Belina
Rua Cozo Taguchi, defronte ao nº 557	KBH-2238	Ford/Pampa
Av. Gregório Sulian, defronte ao nº 2068	CEY-3075	GM/Chevet
Rua Leo Liedtke, defronte ao nº 2172	Sem placas	GM/Caminhonete

DO PEDIDO

Diante do acima exposto, requer-se que os respectivos proprietários sejam notificados a retirar os mencionados veículos do local, conforme manifestações anteriores, na forma da Lei.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 29 de junho de 2020.


ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do PSB

Adp/Adp.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 118 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto,
Estado de São Paulo.

OFICIE-SE

S.S. 29/06/2020

João Aparecido de Lira
Presidente

Recebido
M. Barreto
23/06/2020

Requerimento Nº 62/2020.

Os Vereadores abaixo assinado, que ao final serão devidamente identificados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que o presente expediente seja encaminhado ao DD Representante do Ministério Público da Comarca de Pereira Barreto, **sob a condição de ser encaminhado pelos próprios vereadores em caso de eventual indeferimento pelo pretenso encaminhamento**, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

DOS FATOS

Chegou ao conhecimento dos Vereadores desta Casa de Lei, através de publicação na rede social denominada *facebook*, feita por **TAINÁ SOUZA**, supostas irregularidades envolvendo a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – situada na cidade de Pereira Barreto/SP, onde as providências seria a instauração de uma CEI – Comissão Especial de Inquérito – por parte da Câmara Municipal de Pereira Barreto, visando apurar os fatos ora noticiados.

1

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 119 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Alegou TAINÁ que estava apenas **compartilhando** a mencionada notícia, no entanto, disse **desconhecer** a respectiva autoria, cujo texto que se vê a seguir diz o seguinte:



🔍 Pesquisar

Prezada população gostaria que todos soubessem o que se passa na APAE de Pereira Barreto atualmente, uma instituição que sempre precisou do apoio da população onde a prioridade no caso seria os alunos, mas a APAE atualmente virou um cenário onde as pessoas que estão na gestão estão usando o local para benefício e interesses próprios onde a importância e a preocupação é apenas o DINHEIRO e a aparência, estão sempre desesperadamente atrás com uma diretoria forjada e montada por pessoas que não tem influência na comunidade que entrou pra diretoria apenas para por seus cônjuges, parentes e amigos pra trabalhar na APAE e que por isso são facilmente manipuladas. Os funcionários sofrem constante assédio moral, perseguição e abuso de poder, sendo obrigados e ameaçados a vender o que lhe são dados sem direito a devolução e trabalhar nas promoções por eles organizadas o pouco dinheiro que é arrecadado esta sendo enfiado em uma obra muito suspeita de uma nova APAE com a atual Presidente da instituição Aúrea Irikura controlada e manipulada pela Cecília Reis que entrou na APAE como secretária mas hoje ocupa um cargo de Diretora Administrativa o qual a mesma criou convencendo a atual presidente, que talvez não se encontre 100% em sua sanidade mental, cargo que vem dando grandes custos a instituição, e tirando autoridade total da diretora atual da escola Erica Santana que a própria presidente e diretoria fofoqueira já soltou que essa é carta fora do baralho é só arrecadar dinheiro que ela tá na rua. Cecília que eleva seu salário em absurdas horas extras por isso tem tanta preocupação em arrecadar verbas para si mesma e seu excesso de comprometimento, pois não se ausenta da APAE mesmo estando de férias, não a ninguém para fiscalizar seus atos a presidente atual confia, e nem confere nada do que é feito pela diretora secretária que vem demitir qualquer um que venha a questionar seus atos, a APAE gasta quase todo seu dinheiro com demissão e rescisão de contrato se vcS analisarem vão ver quantas pessoas foram demitidas nessa gestão por causa de rixa e birra dela que já foi envolvida em um escândalo de desvio de dinheiro, verbas e recursos na Santa casa de Misericórdia de Pereira Barreto Cecília que se denominou Diretora Administrativa anda criando vagas fantasmas, enganando a população da cidade porque eles lançam o edital mas as vagas já estão preenchidas. APAE grita por socorro, pois se continuar nesse caminho logo fechara suas portas e quem realmente necessita será prejudicado nos ajude livrar-nos desse mal !!! Por favor divulguem ajudem a APAE de Pereira Barreto



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 120 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

É a síntese do conteúdo da mencionada denúncia.

DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS ATÉ A PRESENTE DATA

Para que houvesse a respectiva apuração, por parte da Câmara Municipal de Pereira Barreto, há necessidade da participação de **um terço** dos vereadores (4 vereadores), conforme determina o Art. 77, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto/SP, combinado com o Art. 18, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto/SP.

Pois bem!

Em 09 de março de 2020 houve uma reunião com todos os Vereadores desta Casa de Lei, exceto a presença do Vereador **SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS**, onde ficou pactuado que a Comissão Especial de Inquérito, conforme fundamentação legal apontada anteriormente seria composta pelos Vereadores **ANTÔNIO DIAS PEREIRA (PSB)**, **CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES (REPUBLICANO)**, **FRANCISCO LEITE GOMES (REPUBLICANO)**, **JOÃO BATISTA THEREZA (SEM PARTIDO)** e **VICTOR FERNANDO FACHINI (PTB)**, tendo o Douto Advogado desta Câmara Municipal **anotado o nome de todos**, dando a impressão de que seria feito por ele o requerimento para a nomeação dos mencionados Vereadores.

Na sessão seguinte, em 16 de março de 2020, eis que o mencionado requerimento não havia sido confeccionado, segundo alegações do Douto Advogado, por proibição do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, o que foi providenciado no dia seguinte pelos mencionados Vereadores e protocolizado junto à Câmara Municipal de Pereira Barreto/SP (cópia em anexo).

No entanto, após a volta do expediente da Câmara Municipal de Pereira Barreto/SP, cujas atividades estavam suspensas em face da Pandemia "CORONA VÍRUS", os Vereadores **JOÃO BATISTA TEREZA** e **VICTOR FERNANDO FACHINI**, por estarem no grupo de risco da mencionada pandemia, pediram para serem excluídos da citada comissão, não havendo interesse em substituição por parte de outros Vereadores.

3

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 121 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

entendendo os vereadores, ora requerentes, **de ser o caso de encaminhamento ao Ministério Público** para eventuais providências.

DA REPERCUSSÃO DA MENCIONADA NOTÍCIA

Há um entendimento de ser uma situação que, efetivamente, merece a atenção e dedicação na respectiva apuração, pois o Vereador **ANTÔNIO DIAS PEREIRA** recebeu uma relação onde 24 (vinte e quatro) pessoas, que *supostamente* se interessam em serem testemunhas, conforme se vê a seguir, **requerendo que os nomes não sejam lidos na sessão da Câmara Municipal**, a fim de não expor as referidas testemunhas.

DO ROL DE TESTEMUNHAS

NOME	ENDEREÇO
Alyne Fernanda Gava Sandes	Rua Emílio Chinesa, 1180 – Pereira Barreto.
Ana Carolina Diniz Silva	Rua Amazonas, 653 – Pereira Barreto.
Ana Paula Hansted	Rua Auto Leite, 1612 – Pereira Barreto.
Bruna Michelli Tozzeti Santana	Rua Melvin Jones, 1426 – Pereira Barreto.
Bruno Ricardo de Souza Ludovino	Rua General Osório, 1050 – Pereira Barreto.
Camila da Silva Teixeira	Rua Evaristo Peres Dias, 5460 - Palmeira D'Oeste.
Carmem Edite Capuço	Rua Felipe Abraão Said, 1742 – Pereira Barreto.
Célia Aparecida da Silva	Rua Léo Liedtke, 2516 – Pereira Barreto.
Dalva Rodrigues de Oliveira Nogueira	Rua Hisaburu Murai, 2825 – Pereira Barreto.
Edinalva Barbosa Freire	Rua Dr. Dermival Franceschi, 2825 – Pereira Barreto.
Eliane Ferreira Binheli Kono	Rua Ceará 1051, Pereira Barreto.
Eucleia dos Santos Santana	Rua Cozo Taguchi 2396 – Pereira Barreto.
Fátima Regina Fernandes	Rua Fauzi Kassim, 1487 - Apto 101 – Pereira Barreto.
Fernando Luiz Porto de Paula	Rua Marechal Deodoro, 2363 - Pereira Barreto.
Gislene de Lima de Alcício	Rua Viela C, 633, Pereira Barreto.
Isabel da Silva dos Santos	Rua Cozo Taguchi, 3019 – Pereira Barreto.
Jaqueline Pires Teixeira	Rua Orlando Milanese, 4368 – Pereira Barreto.
Lésia Da Silva Souza	Rua Conselheiro Rui Barbosa, 539 – Pereira Barreto.

4

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 122 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Matheus Dutra da Silveira	Av. Brasília, 2100 – Pereira Barreto.
Nilsineia vieira de Oliveira da Silva	Rua Carlinda de Oliveira Macedo, 820 – Pereira Barreto.
Odineia Alves de Barros Barba	Rua Cozo Taguchi, 3400 – Pereira Barreto.
Paulo Roberto Lacerda Barrionuevo	Av. Dom Pedro II, 1605 – Pereira Barreto.
Rafael Fernandes	Rua Amazonas, 631 – Pereira Barreto.
Suzana Katia Santana Vieira Lopes	Rua Auto Leite, 1745 – Pereira Barreto.

DO PEDIDO


À vista do acima exposto, requer-se:

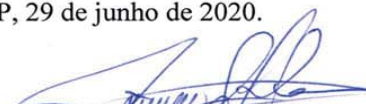
1. Que o presente requerimento **seja lido na sessão da Câmara Municipal**, de acordo com as normas regulamentares e que, após, o mesmo seja encaminhado ao DD Representante do Ministério Público para as providências que entender necessárias, dada a impossibilidade de se apurar tais fatos nesta Casa de Leis; e

2. Que o encaminhamento se faça, tendo em vista a suspensão presencial no Foro de Pereira Barreto/SP, pelo endereço eletrônico pjpbareto@mpsp.mp.br, que se encontra à disposição.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 29 de junho de 2020.


ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador – PSB


FRANCISCO LEITE GOMES
Vereador – REPUBLICANO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 123 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto,
Estado de São Paulo.

Maddori
Sonia D. Dattori de Almeida
Chefe do Setor de Documentação
RG: 15 823 549-6
CPF: 078 624 008-36
17/03/20

Os Vereadores **ANTÔNIO DIAS PEREIRA**, PSB;
CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES, MDB; **FRANCISCO LEITE GOMES**,
REPUBLICANO; **JOÃO BATISTA THEREZA**, SEM PARTIDO; e **VICTOR FERNANDO**
FACHINI, PSD, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer as providências
necessárias, no sentido de que seja instaurada CEI – Comissão Especial de Inquérito – nos termos
do Regimento Interno, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

DOS FATOS

Chegou ao conhecimento dos Vereadores ora
identificados, através de publicação na rede social denominada *facebook*, feita por **TAINÁ**
SOUZA, *supostas* irregularidades envolvendo a APAE – Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais – situada na cidade de Pereira Barreto/SP.

Alegou **TAINÁ** que estava apenas *compartilhando* a
mencionada notícia, no entanto, disse *desconhecer* a respectiva autoria, cujo texto segue na íntegra
logo a seguir.

1

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 124 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



🔍 Pesquisar

Prezada população gostaria que todos soubessem o que se passa na APAE de Pereira Barreto atualmente, uma instituição que sempre precisou do apoio da população onde a prioridade no caso seria os alunos, mas a APAE atualmente virou um cenário onde as pessoas que estão na gestão estão usando o local para benefício e interesses próprios onde a importância e a preocupação é apenas o DINHEIRO e a aparência, estão sempre desesperadamente atrás com uma diretoria forjada e montada por pessoas que não tem influência na comunidade que entrou pra diretoria apenas para por seus cônjuges, parentes e amigos pra trabalhar na APAE e que por isso são facilmente manipuladas. Os funcionários sofrem constante assédio moral, perseguição e abuso de poder, sendo obrigados e ameaçados a vender o que lhe são dados sem direito a devolução e trabalhar nas promoções por eles organizadas o pouco dinheiro que é arrecadado esta sendo enfiado em uma obra muito suspeita de uma nova APAE com a atual Presidente da Instituição Áurea Irikura controlada e manipulada pela Cecília Reis que entrou na APAE como secretária mas hoje ocupa um cargo de Diretora Administrativa o qual a mesma criou convencendo a atual presidente, que talvez não se encontre 100% em sua sanidade mental, cargo que vem dando grandes custos a instituição, e tirando autoridade total da diretora atual da escola Erica Santana que a própria presidente e diretoria fofoqueira já soltou que essa é carta fora do baralho é só arrecadar dinheiro que ela tá na rua. Cecília que eleva seu salário em absurdas horas extras por isso tem tanta preocupação em arrecadar verbas para si mesma e seu excesso de comprometimento, pois não se ausenta da APAE mesmo estando de férias, não a ninguém para fiscalizar seus atos a presidente atual confia, e nem confere nada do que é feito pela diretora secretária que vem demitir qualquer um que venha a questionar seus atos, a APAE gasta quase todo seu dinheiro com demissão e rescisão de contrato se vcS analisarem vão ver quantas pessoas foram demitidas nessa gestão por causa de rixa e birra dela que já foi envolvida em um escândalo de desvio de dinheiro, verbas e recursos na Santa casa de Misericórdia de Pereira Barreto Cecília que se denominou Diretora Administrativa anda criando vagas fantasmas, enganando a população da cidade porque eles lançam o edital mas as vagas já estão preenchidas. APAE grita por socorro, pois se continuar nesse caminho logo fechara suas portas e quem realmente necessita será prejudicado nos ajude livrar-nos desse mal !!! Por favor divulguem ajudem a APAE de Pereira Barreto

👍👎 20

9 comentários

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 125 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br


À vista do acima exposto, com sustentáculo ao contido no Art. 77, § 1º, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto/SP, c. c. Art. 18, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto/SP, **visando apurar o contido na mencionada publicação**, estipulando-se **o prazo de 90 (noventa) dias** para a conclusão da respectiva apuração, requer-se a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

DO ROL DE TESTEMUNHAS

1. **TAINÁ SOUZA**, cujo endereço deverá ser localizado durante a respectiva apuração;
2. **CECÍLIA**, funcionária da APAE de Pereira Barreto/SP, que poderá ser localizada na respectiva sede;
3. **ÁUREA IRIKURA**, Presidente da APAE de Pereira Barreto/SP, que poderá ser localizada na respectiva sede; e
4. Outros funcionários da APAE de Pereira Barreto/SP, a critério da referida comissão, cuja relação deverá ser fornecida pela respectiva Presidente.


Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 17 de março de 2020.


ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador – PSB


CLEBER MARIANI PINTO DE MENEZES
Vereador – MDB


FRANCISCO GOMES LEITE
Vereador - REPUBLICANO


JOÃO BATISTA THEREZA
Vereador – Sem Partido


VICTOR FERNANDO FACHINI
Vereador – PSD



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 126 de 235



ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Advogado - OAB/SP 247.585
OAB/MS 16.192 - A

C. R. I.
P. Bto.
Fis.

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP.

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE TÍTULO E DOCUMENTOS DE PEREIRA BARRETO-SP.

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, entidade estabelecida na Rua Fauzi Kassim, nº 662, Jardim David Moreira, nesta cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 49.579.972/0001-71, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar a AVERBAÇÃO DA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da APAE de Pereira Barreto.

Termos em que
P. Deferimento.

Regis Canale dos Santos

Oficial

Rua Cyro Taguchi, 1250 - Fone (18) 3704 1511
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP

(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

Estância Turística de Pereira Barreto, 24 de Junho de 2016



Raquel Celita Penhalves dos Reis
Raquel Celita Penhalves dos Reis
Presidente

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de:
RAQUEL CELITA PENHALVES DOS REIS (26874), Don(a) de:
PEREIRA BARRETO - SP, 30/06/2016. da verdade.

Sep.: 514848545048495449484848545148 - VALOR UNID. R\$ 5,39 - QNT: 1 - TOTAL: R\$ 5,39.
* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

Leticia Monção Neves Cos
Escrivente





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 127 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 5

ESTATUTO DA APAE DE PEREIRA BARRETO

CAPÍTULO I

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Cozo Teguchi, 1230 - Fone (18) 3704 2511
CEP 15.370.000 - Pereira Barreto - SP

Da Denominação, Sede e Fins

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto ou, abreviadamente, Apae de Pereira Barreto, fundada em Assembleia realizada em 24 de Maio de 1978 nesta cidade de Pereira Barreto/SP, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Pereira Barreto é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Fauzi Kassim, nº 662, bairro Vila David Moreira, e foro no município de Pereira Barreto, estado de São Paulo.

Art. 3º - A Apae de Pereira Barreto tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Pereira Barreto adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

[Handwritten signature]

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 128 de 235



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fis. C

Art. 5º - A bandeira da Apae de Pereira Barreto, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Cozo Teguchi, 1249 - Fone (18) 3704 1511
CEP 15.370.000 - Pereira Barreto, SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

2



DIÁRIO OFICIAL

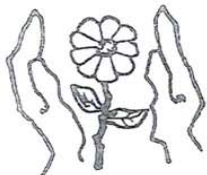
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 129 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fis. 7

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

Regio Canale dos Santos
Oficial

Rua Fauzi Kassim, 1210 - Fone (18) 3704 2511
CEP 15.370.000 - Pereira Barreto - SP
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

3



DIÁRIO OFICIAL

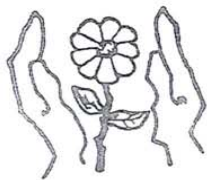
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 130 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 5

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Coze Taguchi, 1250 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15378-000 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

4



DIÁRIO OFICIAL

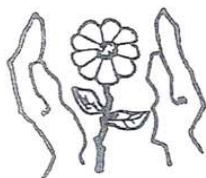
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 131 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 9

XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Cass Teguchi, 1230 - Po. 9 (18) 3704-2511
CEP 13370-000 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

5



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 132 de 235



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 10

XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII - divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apae de Pereira Barreto integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Regis Canale dos Santos
Clicial
Rua Casa Tegueli, 1230 - Fone (18) 3704-2511
CNPJ 15370.000 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

6



DIÁRIO OFICIAL

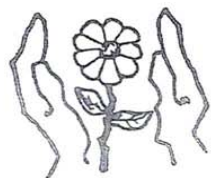
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 133 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 11

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados Seção I

Do Quadro Social

Regis Canale dos Santos Oficial

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

Art. 13 - A Apae de Pereira Barreto é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.



DIÁRIO OFICIAL

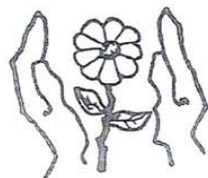
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 134 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 16

II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV - honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Cozo Teguchi, 1239 - Fone (18) 3704-1511
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP

(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.



DIÁRIO OFICIAL

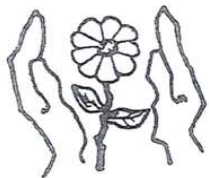
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 135 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 13

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Regis Canale dos Santos
Círcul

Rua Celso Taguchi, 1230 - Pa. 9 (18) 3704-2511
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP

Dos Direitos dos Associados

(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 136 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. 1.
P. Bto.
Fls. 14

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Core Teófilo, 1218 - Fone (18) 3704-6511
CEP 15.370-000 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE BENS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

10



DIÁRIO OFICIAL

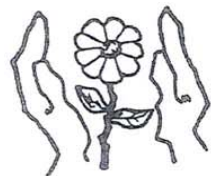
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 137 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 15

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 - São obrigações dos associados da Apae:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter às propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Regis Canale dos Santos
Diretor
Rua Caro Taguchi, 1230 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15.378.000 - Pereira Barreto - SP
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

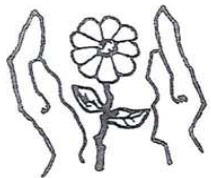
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 138 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 16

Regio Canale dos Santos
Civil

Rua Celso Taniguchi, 1230 - Pa. 9 (18) 3704-2511
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP

(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 139 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 17

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Gera Funchal, 1230 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

13



DIÁRIO OFICIAL

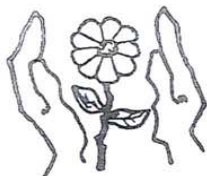
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 140 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 18

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

Regio Canale dos Santos
Clicial

Rua Gato Tequeni, 1230 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

14



DIÁRIO OFICIAL

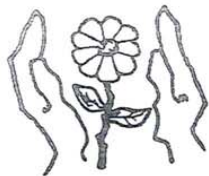
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 141 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 14

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

Regis Canale dos Santos Oficial

Rua Cozo Teguchi, 1239 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15370.000 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

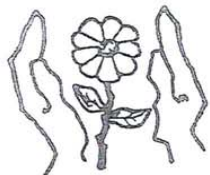
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 142 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 20

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Geza Taguchi, 1230 - Fone (18) 3704-2811
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE MÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.



DIÁRIO OFICIAL

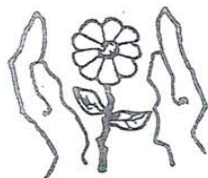
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 143 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fis. *[assinatura]*

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Teguchi, 1230 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE MÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)



DIÁRIO OFICIAL

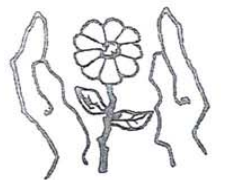
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 144 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fis. *[Assinatura]*

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Casa Taguêni, 1232 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15.370-000 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE BIÓTIPOS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

18



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 145 de 235



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 23

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o Regimento Interno da Apae;

II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua São Tomaz, 1230 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP
OFICIAL DE REGISTRO DE MOVEIS, TITULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

19



DIÁRIO OFICIAL

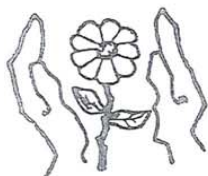
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 146 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 24

Regis Canale dos Santos
Cível

Rua Costa Taguchi, 1230 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE RÔLEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto no Regimento Interno;

VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



DIÁRIO OFICIAL

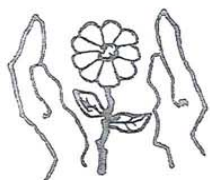
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 147 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 – Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 23

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Regis Canale dos Santos

Civil

Rua Cozo Taguchi, 1238 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15370.000 - Pereira Barreto - SP

(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



DIÁRIO OFICIAL

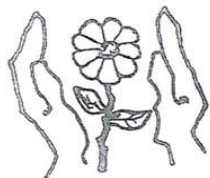
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 148 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 26

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Care Tegueli, 1239 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP

(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 149 de 235



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 27

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

Regis Canale dos Santos
Círcul

Rua Capu Taguchi, 1230 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15370-900 - Pereira Barreto - SP

(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma eleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 150 de 235



APAAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 23

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos,

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Ceaz Taguchi, 1240 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15070-000 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)



DIÁRIO OFICIAL

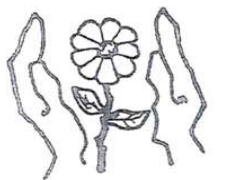
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 151 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 29

X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Cozo Taguêni, 1230 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

25



DIÁRIO OFICIAL

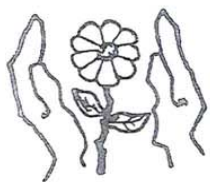
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 152 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fís. 30

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

Regia Canale dos Santos
Oficial

Rua Cozz Tegoria, 1210 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

26



DIÁRIO OFICIAL

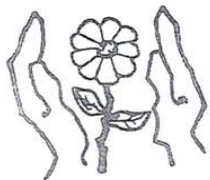
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 153 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 51

- II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI - dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X - ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Coço Tegucl, 1230 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP

(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

27



DIÁRIO OFICIAL

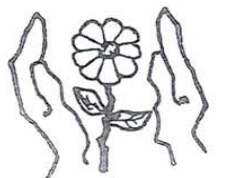
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 154 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fis. 52

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Taguchi, 1250 - Fone (18) 3704-5511
CEP 15.790-800 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE RAÍZES, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)



DIÁRIO OFICIAL

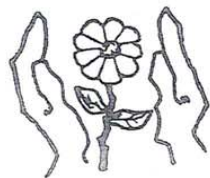
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 155 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fis. 33

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Com Teguani, 1232 - Fone: (18) 3704-2511
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

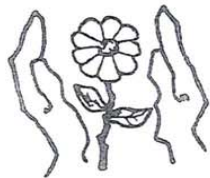
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 156 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 34

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apaae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apaae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apaae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apaae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apaae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cezo Taguchi, 1230 - Fone (18) 3704-2511
CEP 15.780.000 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE BENS MÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)



DIÁRIO OFICIAL

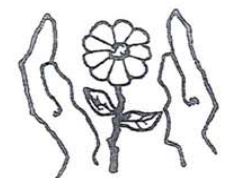
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 157 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fis. 35

III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 - Compete aos autodefensores:

I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua São Romão, 1230 - P.O. nº (18) 3704 1511
CEP 15.370.000 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

31



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 158 de 235



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 36

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Regio Canale dos Santos
Oficial
Rua Casa Teguani, 1230 - Fone (18) 3704 1511
CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP
REGISTRO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 159 de 235



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 – 71 – Registrada na Secretaria da Educação – Processo 907 – 83.

DREA – A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 – Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 – 000 – Pereira Barreto – SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 37

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Regis Canale dos Santos Oficial

Rua Cozo Taguchi, 1230 - Fone (18) 3704 2511
CEP 15370.000 - Pereira Barreto - SP

Da Procuradoria Jurídica

(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

33



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 160 de 235



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fis. 38

II - defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III - elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V - representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 - As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;

III - produção e venda de serviços;

IV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V - doações de qualquer natureza;

VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

Regis Canale dos Santos
Círculo!
Rua Casa Taguchi, 1239 - Fone (18) 3704 1511
CEP 15.370.000 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE MÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 161 de 235



APAAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fis. 37

VII - produto líquido de promoções de beneficência;

VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Gore Taguchi, 1230 - Fone: (18) 3704 2511
CEP 15.700.000 - Pereira Barreto - SP

(OFICIAL DE REGISTRO DE BENS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

35



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 162 de 235



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fis. 40

Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- certidão de regularidade do CPF;
- declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- ficha de filiação de associado da Apae;
- declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- termo de compromisso.

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Celso Fagundes, 3249 - Fone: (18) 3704-6511
CEP 15.370-000 - Pereira Barreto, SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE BENS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

36



DIÁRIO OFICIAL

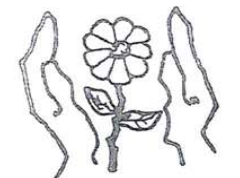
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 163 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 41

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Regis Canale dos Santos
Círcul

Rua Caen Teguchi, 1230 - Fone (18) 3704 2511
CEP 15.370.000 - Pereira Barreto - SP

(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

Art. 61 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

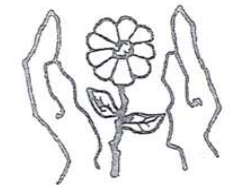
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 164 de 235



MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

Fundada em 24/05/1978 Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Comarca de Pereira Barreto sob nº 033 do Livro "A" pág. 65 67 Vº em 17 de julho de 1978, Reconhecido de Pública Municipal (Lei nº 1127 de 28/06/78), Declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 3089 de 26/11/81), Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 349, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 221 504 80, Registrada na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 3698, CNPJ 49 579 972/0001 - 71 - Registrada na Secretaria da Educação - Processo 907 - 83.

DREA - A Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 88 747 de 26/09/83.

Rua Fauzi Kassim, 662 - Fone (18) 3704-6313 - Cep 15.370 - 000 - Pereira Barreto - SP.

C. R. I.
P. Bto.
Fis. *BR*

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de Junho de 2016.



Raquel Penhalves dos Reis
Raquel Celita Penhalves dos Reis
Presidente
RG. Nº 9.807.726



Cristovam Albert Garcia Júnior
Cristovam Albert Garcia Júnior
OAB/SP nº 165214

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Rua Dyrro Maia, 1485 - CENTRO - CEP (15370-000) - Pereira Barreto / SP - Tel: (18) 3704-4121 - FAX: (18) 3704-6708

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de:
RAQUEL CELITA PENHALVES DOS REIS(26124), CRISTOVAM ALBERT GARCIA JUNIOR(18619).
Dou fé.
PEREIRA BARRETO - SP, 30/06/2016. Em Teste da verdade.

Seg.: 51404054504849544494848564885 - VALOR UNIT. R\$ 5,39 - QNT: 2 - TOTAL: R\$10,78
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Leticia Monção Neves Cos
Escrevente



Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Com Taguchi, 1230 - Fone: (18) 3704 2511
CEP 15.70.000 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 165 de 235

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOA JURÍDICA
PEREIRA BARRETO/SP

Protocolo Nº 002856 PJ de 06/07/2016

Reg. No 33, MF 33, AV. 16, Protocolo OficialA4

Digitalização nº 33

Registro nº 33

PEREIRA BARRETO/SP 06 de julho de
2016

CUSTAS	
Ao Cartório.....	214,24
Estado.....	60,77
IPESP.....	31,52
Reg. Civil.....	11,29
Trib. Justiça.....	14,61
Ao Município.....	8,49
Ao Min. Público.....	10,34
Condição/Outros.....	0,00
TOTAL.....	351,26

MARCOS ANTONIO CHAVES
PREPOSTO DESIGNADO

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Celso Figueira 1229 - Fone (013) 3704 2511
CEP 15.070-000 - Pereira Barreto - SP
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 166 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto,
Estado de São Paulo.

LEITURA / EXPEDIENTE

29 / 06 / 2020

José Aparecido de Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
PROTO COLADO
Sob Nº 144 / 26 / 06 / 2020
As 16:08 hs.
mabbi
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Requerimento Nº 63/2020.

Os Vereadores **ANTÔNIO DIAS PEREIRA**, PSB; **CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES**, REPUBLICANO; **FRANCISCO LEITE GOMES**, REPUBLICANO; e **VICTOR FERNANDO FACHINI**, PTB, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer as providências necessárias, no sentido de que seja instaurada CEI – Comissão Especial de Inquérito – nos termos do Regimento Interno, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

DOS FATOS

Consta que o CNPJ 55.758.023/0001-51, pertence ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto/SP, até **11 de abril de 2020** constando como endereço a Av. Humberto Liedtke, 2299 – Jardim Universitário – Pereira Barreto/SP e, a partir de 09 de junho de 2020, Av. Francisco Custódio Pacca, 1439 – Centro – Pereira Barreto/SP, conforme se vê nos comprovantes em anexo, extraídos do site intitulado Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, disponível no endereço eletrônico da Receita Federal, disponível a qualquer parte interessada.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 167 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Consta que desde 26 de dezembro de 2018 a situação cadastral do mencionado sindicato estava **inapta**, o que faz entender que desde a referida data o apontado sindicato estava desprovido de legitimidade para a respectiva atuação.

Consta que a situação de **inaptidão** teria deixado de existir partir de 09 de junho de 2020, constando como endereço da sede atual a Av. Francisco Custódio Pacca, 1439 – Centro – Pereira Barreto/SP;

Consta em publicações da rede social de que o Presidente do referido sindicato trata-se de **IVAIR RIBEIRO DE CAMPOS**, na atualidade afastado de suas atividades laborativas junto à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP, certamente com o objetivo de prestar apoio aos respectivos associados da referida entidade de classe (comprovante em anexo);

Consta que o Sindicato dos servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto, **mesmo estando com o CNPJ em situação inapta de atuação**, teria feito acordo com o Município de Pereira Barreto/SP, onde se definiu **em assembleia**, que após várias negociações, ficou definido que o reajuste salarial em 2020 foi de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) de abono, conforme se vê no comprovante publicado na rede social, cuja cópia segue em anexo e o trecho transcrito logo a seguir.

Sindicato dos servidores públicos municipais de pereira barreto

12 de março às 11:16.

Reajuste salarial de 2020.

Após várias negociações ficou definido em assembleia que o reajuste salarial será de R\$ 140,00 de abono.

Segundo o Presidente do Sindicato **Sr. Ivair** essa foi uma boa conquista uma vez que a primeira contraproposta da administração era de apenas R\$ 100,00 de abono.

...Ver mais.

As fotografias a seguir também mostram a veracidade do ocorrido, onde se vê o **Sr. JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, seu filho **JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO**, atualmente Oficial Administrativo da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci/SP, além de várias outras pessoas, certamente funcionários da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP.

Vejamos as fotografias.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455 - e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 168 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



Consta em ligações anônimas, recebidas pelo Vereador **ANTÔNIO DIAS PEREIRA**, que a única sede, *supostamente* do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto, situada na Av. Humberto Liedtke, 2299 – Jardim Universitário – Pereira Barreto/SP, **estria totalmente abandonada**, cuja efetividade foi constatada pelo mencionado vereador, conforme se vê nas fotografias a seguir.

FOTO 1

Mostra total abandono do prédio, com matos crescidos, calçadas sem a utilização, sequer tendo cadeado no portão de entrada, *em que pese* não haver muro em volta do referido prédio em sua totalidade, estando até mesmo o telhado danificado e sem as mínimas condições de uso para eventuais sócios da mencionada entidade de classe, num total desprezo aos respectivos associados.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3764-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 169 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

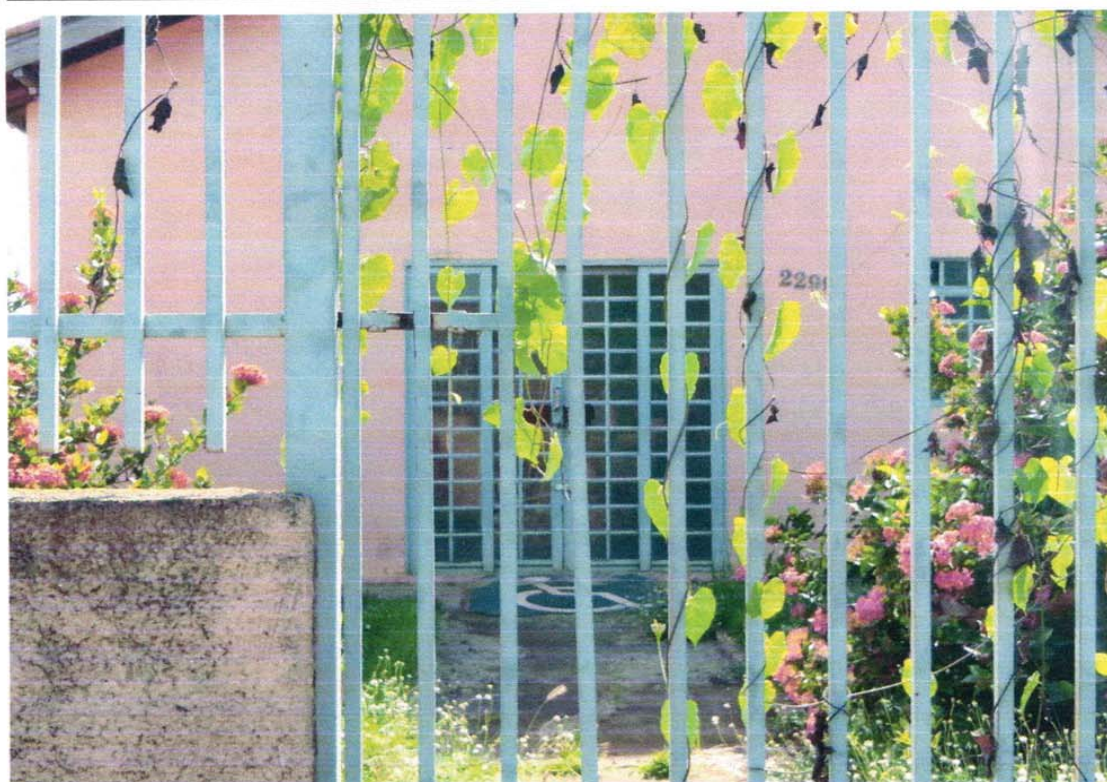


FOTO 2

Aponta que sequer existe energia elétrica.



4

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 170 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

FOTO 3

Deixa patente a desídia destinada aos cuidados do referido prédio, inclusive mostrando os móveis em seu interior.



FOTO 4

Complementa a foto anterior.



Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455 - e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 171 de 235

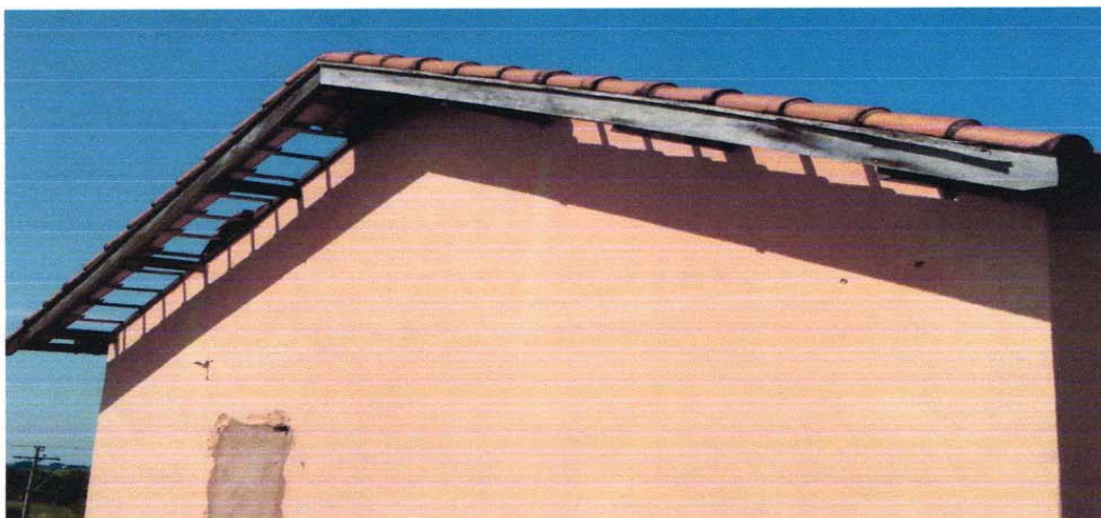


Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

FOTO 5

Mostra deficiência na cobertura do prédio.



Consta que os móveis, pertencentes ao mencionado sindicato, estavam abandonados no interior do apontado prédio, não havendo como afirmar que os respectivos associados teriam como ser eventualmente atendidos;

Consta que um dos membros da respectiva diretoria, identificado como **JUSCELINO NUNES DE SOUZA**, sequer reside na cidade de Pereira Barreto/SP, tendo fixado sua residência em um assentamento, embora situado no município de Pereira Barreto/SP, enquanto que outro membro, identificado como **JAIR**, na atualidade está aposentado;

Consta que, de acordo com a última ata do mencionado sindicato, existia apenas 96 (noventa e seis) associados, entre cerca de 876 (oitocentos e setenta e seis) funcionários, o que corresponde a 10,95 % entre os servidores públicos municipais de Pereira Barreto;

Consta na Lei 1.675/1989, em seu Art. 1º, “*que poderão afastar-se para exercer seus mandatos no sindicato de classe representativo de funcionários, servidores e empregados do município, que congreguem, no mínimo 300 (trezentos) filiados (...)”*,”

6

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 172 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

cuja cópia da mencionada lei segue em anexo, seguindo abaixo a transcrição do mencionado dispositivo legal.

Art. 1º - Poderão afastar-se para exercer seus mandatos no sindicato de classe representativo de funcionários, servidores e empregados do município, **que congreguem, no mínimo trezentos (300) filiados**, o presidente, um (1) secretário e um (1) tesoureiro desse sindicato que sejam funcionários, servidores ou empregados municipais.

Consta no Art. 90, Parágrafo Único, da Lei orgânica do Município de Pereira Barreto, que o servidor público municipal, **eleito para ocupar cargo em sindicato da categoria**, tem assegurado o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo que durar o mandato, nos termos da lei, conforme se vê a seguir.

Art. 90 – Fica assegurado ao servidor público municipal, eleito para ocupar cargo em sindicato da categoria, o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo que durar o mandato, nos termos da lei.

Parágrafo único – O afastamento a que se refere este artigo, fica restrito ao Presidente, 1 (um) tesoureiro e 2 (dois) secretários. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 2008)

Consta no mencionado dispositivo legal que o afastamento previsto seria, então, de 4 (quatro) funcionários da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP, certamente eleitos como **presidente, um tesoureiro e dois secretários**, que sem sombras de dúvidas devem ter os locais para desenvolver suas atividades laborativas em prol dos filiados ao sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto.

Consta que a Emenda N° 14 de 2008 alterou a Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, em seu Art. 90, Parágrafo Único, **apenas para que passasse a ser 2 (dois) secretários**, conforme já mencionado anteriormente, de forma que se com o afastamento de 1 (um) Presidente, 1 (um) tesoureiro e 1 (um) secretário (Lei 1.675/89 – Art. 1º) já necessitaria da congregação de, no mínimo, 300 (trezentos) filiados, não restam dúvidas de que com a alteração feita, **agora com um secretário há mais**, tal exigência é mesmo de rigor.

Pois bem!

7

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 173 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Diante do acima exposto, na qualidade de vereador atuante na Câmara Municipal de Pereira Barreto, consequentemente representante da população, assim como de Advogado inscrito na 92ª Subseção de Pereira Barreto, o Vereador **ANTÔNIO DIAS PEREIRA** fez as considerações que se vê a seguir, apresentando requerimento ao final, conforme se vê adiante, cujo expediente foi encaminhado ao **Sr. IVAIR RIBEIRO DE CAMPOS**, atual Presidente do aludido sindicato em **14/04/2020**, tendo tal expediente sido recebido pessoalmente pelo citado Presidente do sindicato em **20/04/2020** (comprovante em anexo), o qual não respondeu o que a ele foi indagado.

DAS COLOCAÇÕES FEITAS AO ATUAL PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO

Considerando a notícia de que o mencionado sindicato estava com seu cadastro **inapto** perante a Receita Federal (comprovante em anexo);

Considerando a notícia e constatação de que a respectiva sede **não oferecia as condições mínimas de atendimento aos associados**, onde deveria haver sala para o presidente, tesoureiro e secretários que, em razão do afastamento de suas atividades laborativas deveria lá estar para atender aos associados;

Considerando, em tese, o baixo número de associados diante do elevado número de funcionários públicos municipais existentes no município de Pereira Barreto;

Considerando que o afastamento de 4 (quatro) funcionários da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto acaba onerando os cofres do município, já que há necessidade da respectiva substituição para desenvolver as atividades laborativas dos afastados;

Considerando que não se pode admitir que um sindicato **inapto**, diante da Receita Federal, poderia estar participando de assembleia e praticando negociação com o Poder Público Municipal, comparando a um Advogado ou a um médico laborando sem estar



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 174 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

inscrito no respectivo órgão (OAB/CRM), foi requerido do Nobre Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto, as seguintes informações:

1. Quais os motivos da inaptidão do mencionado sindicato junto à Receita Federal?
2. Quem são os funcionários que fazem parte da diretoria, **que estão afastados das atividades laborativas** (Presidente, tesoureiro e os dois secretários)?
3. Desde que data os mencionados funcionários estão afastados de suas atividades laborativas?
4. Onde os associados estão sendo atendidos, já que a referida sede **está totalmente abandonada**, com vidros das janelas quebrados, janelas arrombadas, sem iluminação e com parte do telhado danificado?
5. Quantos associados existem na atualidade?
6. Qual o horário em que os funcionários da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, **afastados para o atendimento dos associados**, prestam o referido apoio?
7. Como que o **Sr. JUCELINO NUNES DE SOUZA**, atualmente residente em um assentamento, na zona rural, tem exercido as atividades para a qual foi eleito junto ao mencionado sindicato?
8. Considerando que o **Sr. JAIR** se aposentou, foi eleito substituto ao mesmo?
9. Cópia do Estatuto do mencionado sindicato;
10. Cópias das assembleias realizadas a contar de 01 de janeiro de 2017, inclusive da assembleia de negociação do salário de 2020; e
11. Manifestação a respeito das colocações feitas no presente expediente, **em todo seu teor, item a item**, para eventuais providências junto às autoridades competentes, *se for o caso*.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 175 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

No entanto, por motivos a esclarecer, o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto/SP **não respondeu as referidas perguntas**, embora tenha recebido o referido expediente, pessoalmente, em **24/04/2020** (comprovante em anexo).

DO ATUAL ENDEREÇO DO MENCIONADO SINDICATO

De posse do comprovante da suposta regularização do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto/SP, onde consta que o mesmo está situado na Av. Francisco Custódio Pacca, 1439 – Centro – Pereira Barreto/SP, o Vereador **ANTÔNIO DIAS PEREIRA** compareceu ao referido local para constatar a veracidade de tal lançamento constante no site da Receita Federal.

Para a surpresa do Vereador **Capitão DIAS**, eis que o referido local trata-se de um prédio residencial, de propriedade da **Sra. ELIZABETH LOU**, Oficiala de Justiça que exerce suas atividades junto à Comarca de Ilha Solteira/SP, estando sendo habitado por seu locatário **Sr. DARCI CASSIANO MARTIN**, funcionário da Usina Santa Adélia S/A, que por telefone disse que reside no mencionado imóvel há cerca de 3 (três) anos.

Segundo o **Sr. DARCI**, há vários anos atrás o mencionado sindicato teve sua sede naquela localidade, mas que na atualidade o referido prédio está ocupado com seus móveis e utensílios domésticos, já que o mesmo deposita os valores dos respectivos alugueres mensalmente na conta da respectiva proprietária e não tem nenhuma previsão em mudar do referido local, desconhecendo totalmente a instalação de sindicato naquele imóvel.

De fato, existia na área do citado imóvel duas cadeiras de área, estando estacionados na respectiva garagem um automóvel e uma “carretinha”, estando às 09:00 horas de 26 de junho de 2020 o referido imóvel fechado, informando o **Sr. DARCI** que estava em seu trabalho naquele momento, razão pela qual sua residência fica fechada durante sua ausência.

Vejamos as fotografias da casa onde consta que **seria a sede do citado sindicato.**

10

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 176 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



11

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 177 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Portanto, **não é verdade** que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto tenha sua sede na Av. Francisco Custódio Pacca, 1439 – Centro – Pereira Barreto/SP, cujos fatos em momento oportuno deverão ser levados ao conhecimento da Receita Federal.

DA CONTRATAÇÃO FEITA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO E O SINDICATO ATÉ ENTÃO INAPTO

Conforme se vê na Mensagem Nº 8, de 12 de março de 2020, de fato, o Prefeito Municipal **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES** fez tratativas com o mencionado sindicato, na ocasião inapto perante a Receita Federal (cópia em anexo), induzindo a respectiva aprovação pela Câmara Municipal de Pereira Barreto, destacando-se os seguintes trechos:

Senhor Presidente, Nobres Edis, **após tratativa com o órgão sindical**, estamos concedendo, com apoio dessa colenda Câmara Municipal, abono salarial no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e posterior incorporação nos vencimentos dos servidores público municipais, visando a compensação de perdas salariais sofridas pela inflação.

A propósito, é preciso destacar que os benefícios constantes no presente projeto de lei **foram objeto de aprovação em Assembleia realizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais**.

Segue também cópia da Ata da Assembleia Geral, realizada em 03 de março de 2020, assinada pelo 1º Secretário **JUCELINO NUNES DE SOUZA** e pelo Presidente **IVAIR RIBEIRO DE CAMPOS**, encaminhada pelo Prefeito **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES** à Câmara Municipal, através da Mensagem Nº 11/2020 (cópia em anexo).

Observa-se que em **12 de março de 2020** o Sr. **JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, identificado no corpo do documento como “Diretor – 2º Tesoureiro” teria encaminhado cópia da referida ata à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP, constando ao final ser o Sr. **JOSÉ ANDRÉ “Diretor do Sindicato”** (cópia em anexo).

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 178 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

DO PEDIDO

À vista do acima exposto, com sustentáculo ao contido no Art. 77, § 1º, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto/SP, c. c. Art. 18, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto/SP, **visando apurar o acima exposto**, estipulando-se **o prazo de 90 (noventa) dias** para a conclusão da respectiva apuração, requer-se a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

DO ROL DE TESTEMUNHAS

1. **IVAIR RIBEIRO DE CAMPOS**, residente na Av. Dom Pedro II, 2732 – Jardim Jandaia – Pereira Barreto/SP;
2. Os **dois Secretários** e o **tesoureiro**, cujos nomes e endereços **deverão ser indicados pelo mencionado Presidente** do apontado sindicato;
3. **JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, residente na Rua Gilberto Tozetti, 642 – Bairro Ceac – CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP que, por ser funcionário público municipal, deverá ser requisitado junto à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP; e
4. **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito Municipal de Pereira Barreto/SP, que poderá ser encontrado na sede da respectiva Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP.
5. **JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO**, Agente Administrativo I, que deverá ser requisitado para ser ouvido na cidade de Sud Mennucci, já que é funcionário público daquele município;
6. **DARCI CASSIANO MARTIN**, residente na Av. Francisco Custódio Pacca, 1439 – Centro – Pereira Barreto/SP; e
7. **ELIZABETH LOU**, Oficiala de Justiça, que deverá ser requisitada para ser ouvida na cidade de Ilha Solteira/SP, em cuja Comarca exerce suas atividades e tem sua residência fixada.

13

Rua Cozê Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 179 de 235




Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br


Outras testemunhas, que poderão ser requisitadas a depender da respectiva apuração.


Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 26 de junho de 2020.


ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador – PSB


CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES
Vereador – REPUBLICANO


FRANCISCO LEITE GOMES
Vereador – REPUBLICANO


VICTOR FERNANDO FACHINI
Vereador – PTB



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 180 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

CÓPIA

Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto,
Estado de São Paulo.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP (**PSB**) e Advogado, OAB/SP 247.585, podendo ser encontrado na Rua Francisca Senhorinha Carneiro, 1545 – Vila Municipal – CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria manifestar-se, e em seguida requerer, conforme se vê nos itens adiante relacionados.

Consta no site da Receita Federal que o CNPJ 55.758.023/0001-51, pertence ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto/SP (comprovante em anexo);

Consta que desde 26 de dezembro de 2018 a situação cadastral do mencionado sindicato está **inapta**, o que faz entender que desde a referida data o apontado sindicato está desprovido de legitimidade para a respectiva atuação (comprovante em anexo);

Consta em publicações da rede social de que Vossa Senhoria exerce as atividades de **Presidente** do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto (comprovante em anexo);

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 181 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Consta que o Sindicato dos servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto, **mesmo estando com o CNPJ em situação inapta de atuação**, teria feito acordo com o Município de Pereira Barreto/SP, onde se definiu **em assembleia**, que após várias negociações, ficou definido que o reajuste salarial em 2020 foi de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) de abono (comprovante publicado na rede social em anexo) e parte logo abaixo.

Sindicato dos servidores públicos municipais de pereira barreto

12 de março às 11:16 -

Reajuste salarial de 2020.

Após várias negociações ficou definido em assembleia que o reajuste salarial será de R\$ 140,00 de abono.

Segundo o Presidente do Sindicato **sr. Ivair** essa foi uma boa conquista uma vez que a primeira contraproposta da administração era de apenas R\$ 100,00 de abono.

...Ver mais



Consta em ligações anônimas, recebidas por este Vereador, que a única sede, *supostamente* do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto, situada na Av. Humberto Liedtke, 2299 – Jardim Universitário – Pereira Barreto/SP, **está totalmente abandonada**, cuja efetividade foi constatada, conforme se vê nas fotografias a seguir.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 182 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

FOTO 1 – Mostra total abandono do prédio, com matos crescidos, calçadas sem a utilização, sequer tendo cadeado no portão de entrada, *em que pese* não haver muro em volta do referido prédio em sua totalidade.

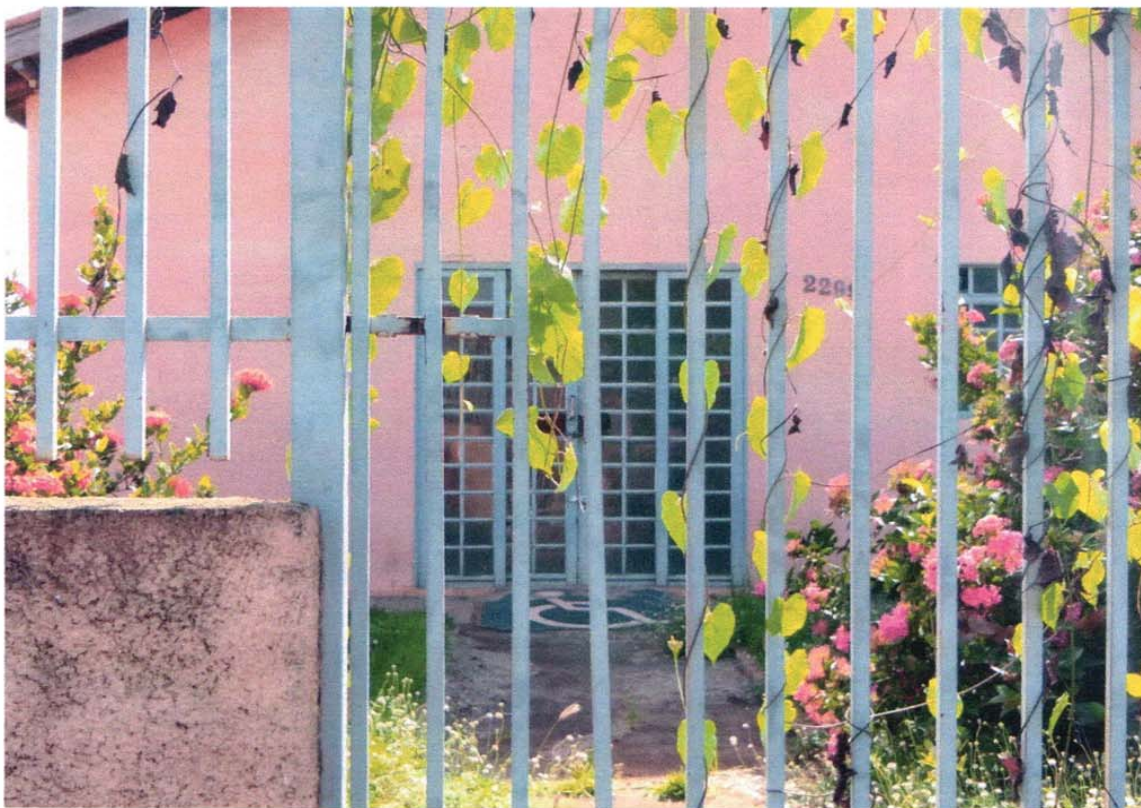


FOTO 2 – Aponta que sequer existe energia elétrica.



3

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 183 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camapereirabarreto.sp.gov.br

FOTO 3 – Deixa patente a desídia destinada aos cuidados do referido prédio, inclusive mostrando os móveis em seu interior.



FOTO 4 – Complementa a foto anterior.



Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 184 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

FOTO 5 – Mostra deficiência na cobertura do prédio.



Consta que os móveis, pertencentes ao mencionado sindicato, estão abandonados no interior do apontado prédio, não havendo como afirmar que os respectivos associados têm como ser eventualmente atendidos;

Consta que um dos membros da respectiva diretoria, identificado como **JUSCELINO NUNES DE SOUZA**, sequer reside na cidade de Pereira Barreto/SP, tendo fixado sua residência **em um assentamento**, embora situado no município de Pereira Barreto/SP, enquanto que outro membro, identificado como **JAIR**, na atualidade está aposentado;

Consta que, de acordo com a última ata do mencionado sindicato, existia apenas 96 (noventa e seis) associados, entre cerca de 876 (oitocentos e setenta e seis) funcionários, o que corresponde a 10,95 % entre os servidores públicos municipais de Pereira Barreto;

Consta no Art. 90, Parágrafo Único, da Lei orgânica do Município de Pereira Barreto, que o servidor público municipal, **eleito para ocupar cargo em sindicato da categoria**, tem assegurado o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo que durar o mandato, nos termos da lei, conforme se vê a seguir.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 185 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Art. 90 – Fica assegurado ao servidor público municipal, eleito para ocupar cargo em sindicato da categoria, o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo que durar o mandato, nos termos da lei.

Parágrafo único – O afastamento a que se refere este artigo, fica restrito ao Presidente, 1 (um) tesoureiro e 2 (dois) secretários. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 2008)

Consta no mencionado dispositivo legal que o afastamento previsto seria, então, de 4 (quatro) funcionários da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP, certamente eleitos como presidente, um tesoureiro e dois secretários, que sem sombras de dúvidas devem ter os locais para desenvolver suas atividades laborativas em prol dos filiados ao sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto.

Consta na Lei 1.675/1989, em seu Art. 1º, “*que poderão afastar-se para exercer seus mandatos no sindicato de classe representativo de funcionários, servidores e empregados do município, que congreguem, no mínimo 300 (trezentos) filiados (...)*”, cuja cópia da mencionada lei segue em anexo, seguindo abaixo a transcrição do mencionado dispositivo legal.

Art. 1º - Poderão afastar-se para exercer seus mandatos no sindicato de classe representativo de funcionários, servidores e empregados do município, que congreguem, no mínimo trezentos (300) filiados, o presidente, um (1) secretário e um (1) tesoureiro desse sindicato que sejam funcionários, servidores ou empregados municipais.

Consta que a Emenda Nº 14 de 2008 alterou a Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, em seu Art. 90, Parágrafo Único, apenas para que passasse a ser 2 (dois) secretários, conforme já mencionado anteriormente, de forma que se com o afastamento de 1 (um) Presidente, 1 (um) tesoureiro e 1 (um) secretário (Lei 1.675/89 – Art. 1º) já necessitaria da congregação de, no mínimo, 300 (trezentos) filiados, não restam dúvidas de que com a alteração feita, agora com um secretário há mais, tal exigência é mesmo de rigor.

Pois bem!

Diante do acima exposto, na qualidade de vereador atuante na Câmara Municipal de Pereira Barreto, consequentemente representante da população, assim como de Advogado inscrito na 92ª Subseção de Pereira Barreto;

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 186 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Considerando a notícia de que o mencionado sindicato está com seu cadastro **inapto** perante a Receita Federal (comprovante em anexo);

Considerando a notícia e constatação de que a respectiva sede **não oferece as condições mínimas de atendimento aos associados**, onde deveria haver sala para o presidente, tesoureiros e secretários que, em razão do afastamento de suas atividades laborativas deveria lá estar para atender aos associados;

Considerando, em tese, o baixo número de associados diante do elevado número de funcionários públicos municipais existentes no município de Pereira Barreto;

Considerando que o afastamento de 4 (quatro) funcionários da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto acaba onerando os cofres do município, já que há necessidade da respectiva substituição para desenvolver as atividades laborativas dos afastados;

Considerando que não se pode admitir que um sindicato **inapto**, diante da Receita Federal, poderia estar participando de assembleia e praticando negociação com o Poder Público Municipal, comparando a um Advogado ou um médico laborando sem estar inscrito no respectivo órgão (OAB/CRM), requer-se de Vossa Senhoria as seguintes informações:

1. Quais os motivos da inaptidão do mencionado sindicato junto à Receita Federal?
2. Quem são os funcionários que fazem parte da diretoria que estão afastados das atividades laborativas (Presidente, tesoureiro e os dois secretários)?
3. Desde que data os mencionados funcionários estão afastados de suas atividades laborativas?
4. Onde os associados estão sendo atendidos, já que a referida sede **está totalmente abandonada**, com vidros das janelas quebrados, janelas arrombadas, sem iluminação e com parte do telhado danificado?
5. Quantos associados existem na atualidade?

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 187 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

6. Qual o horário em que os funcionários da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, **afastados para o atendimento dos associados**, prestam o referido apoio?

7. Como que o Sr. **JUCELINO NUNES DE SOUZA**, atualmente residente em um assentamento, na zona rural, tem exercido as atividades para a qual foi eleito junto ao mencionado sindicato?

8. Considerando que o Sr. **JAIR** se aposentou, foi eleito substituto ao mesmo?


9. Cópia do Estatuto do mencionado sindicato;

10. Cópias das assembleias realizadas a contar de 01 de janeiro de 2017, inclusive da assembleia de negociação do salário de 2020; e

11. Manifestação a respeito das colocações feitas no presente expediente, **em todo seu teor, item a item**, para eventuais providências junto às autoridades competentes, *se for o caso*.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 14 de março de 2020.


ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador – PSB
Advogado – OAB/SP 247.585

Adp/Adp.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 188 de 235

11/04/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.758.023/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/1989
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSÃO DE DECLARACOES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/04/2020 às 19:18:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 189 de 235

14/04/2020

Lei ordinária nº 1.675 - Legislação Digital



Pereira Barreto-SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 1.675, DE 9 DE AGOSTO DE 1989

Autor: Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre: O afastamento de funcionários e servidores do município para exercer mandato de Associação Sindical nas condições que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a câmara manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do artigo 30, da lei orgânica dos municípios, a seguinte lei:

Art. 1º Poderão afastar-se para exercer seus mandatos no sindicato de classe representativo de funcionários, servidores e empregados do município, **que congreguem, no mínimo trezentos (300) filiados**, o presidente, um (1) secretário e um (1) tesoureiro desse sindicato que sejam funcionários, servidores ou empregados municipais.

Art. 2º O afastamento que trata o artigo anterior dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, da remuneração ou do salário, bem como das demais vantagens do cargo ou função.

Parágrafo único. Enquanto afastados, os funcionários não poderão ser exonerados, dispensados ou despedidos, salvo a pedido ou por justa causa.

Art. 3º Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, o período do afastamento de que trata o artigo 1º.

Art. 4º O poder executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pereira Barreto, 9 de agosto de 1989.

Anedino Plínio Novaes

Presidente

Registrada e Publicada nesta secretaria, na data supra.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 190 de 235

11/04/2020

(18) Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barreto - Publicações

Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barr...

Antonio Pagina inicial Criar 10 1 17



Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barreto

Página inicial

Publicações

Avaliações

Vídeos

Fotos

Grupos

Comunidade

Grupos

Notas

Criar uma Página



Curtir Seguir Compartilhar

Enviar mensagem

Escreva uma publicação...

Procurar publicações nesta Página

Foto/vídeo Marcar amigos Check-in

Publicações de visitantes



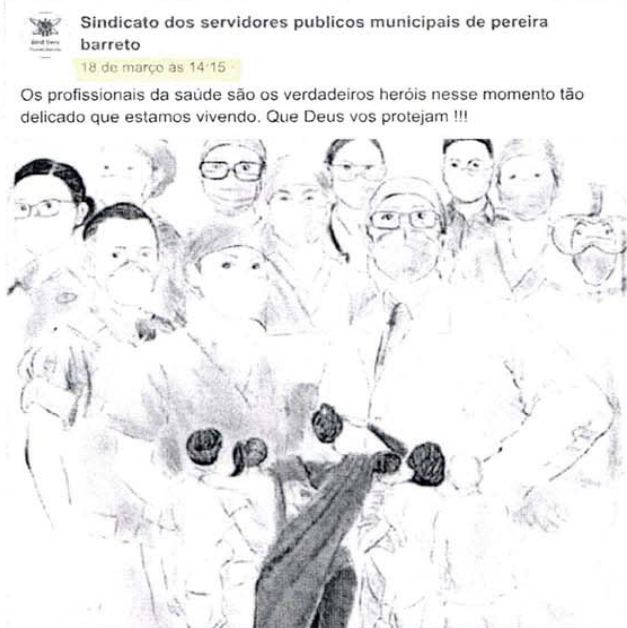
Siseg Guararapes
12 de janeiro de 2018 às 11:03

Presidente favor entrar em contato com o Sindicato de Guararapes, 3406-2470

Curtir · Comentar

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais
Facebook © 2020



Mais estão na linha de frente para atender a todos que precisam. Que Deus proteja os profissionais da área da saúde.

4 1 comentário 14 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

Mais relevantes

Escreva um comentário...

<https://www.facebook.com/pg/Sindicato-dos-servidores-publicos-municipais-de-pereira-barreto-2138857873039443/posts/>

1/5



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 191 de 235

11/04/2020

(18) Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barreto - Publicações

Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barr...

Antonio Página Inicial Criar 10 1 17

Curtir · Responder · 3 sem



Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barreto

12 de março às 11:16 ·

Reajuste salarial de 2020.

Após várias negociações ficou definido em assembleia que o reajuste salarial será de R\$ 140,00 de abono.

Segundo o Presidente do Sindicato sr. Ivair essa foi uma boa conquista uma vez que a primeira contraproposta da administração era de apenas R\$ 100,00 de abono. ... Ver mais



Claudia Luciano e outras 18 pessoas 55 comentários 2 compartilhamentos

Curtir

Comentar

Compartilhar

Mais relevantes



Escreva um comentário...



Anderson Ruggy Maia esse aumento ja vem no pagamento do dia 30 de março? e os retroativos serão pagos junto como foi ano passado?

Curtir · Responder · 4 sem

A opção "Mais relevantes" está selecionada, portanto, algumas respostas podem não ser exibidas devido ao filtro.



Autor

Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barreto Anderson Ruggy Maia sim e sim.

Curtir · Responder · 4 sem

3

Ver mais 2 respostas



Eder Oliveira Ou seja, pra uns aumento de R\$ 140,00 e pra outros R\$ 440,00...

Curtir · Responder · 4 sem

8

Ver mais 3 respostas



Autor

Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barreto Eder Oliveira não entendi ?

Curtir · Responder · 4 sem

Ver mais 12 respostas

Ver mais 10 comentários



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 192 de 235

11/04/2020

(18) Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barreto - Publicações

Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barr...

Antonio Página Inicial Criar 19 1 17

28 de fevereiro ·

5

10 comentários · 126 visualizações

Curtir

Comentar

Compartilhar

Mais relevantes



Escreva um comentário...



Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barreto · 0:00 Pessoal o reajuste salarial ficou definido em 140,00 de abono.

Curtir · Responder · 5 sem

1 resposta



Eder Oliveira · 0:00 A reunião já tem uma semana, e nada ainda fora divulgado?!

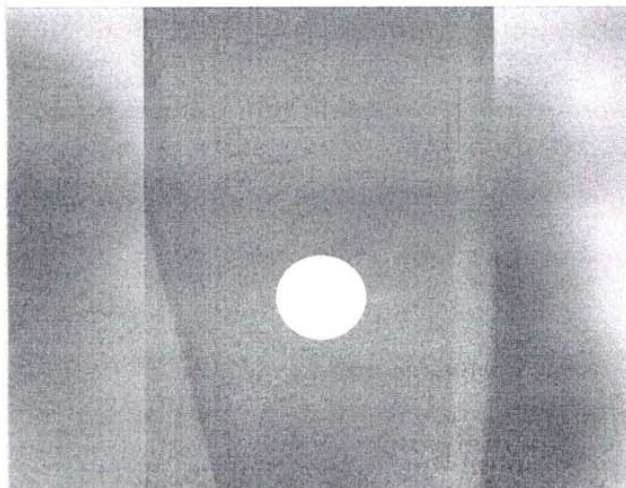
Curtir · Responder · 5 sem

Ver mais 6 comentários



Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barreto fez uma transmissão ao vivo.

28 de fevereiro ·



<https://www.facebook.com/pg/Sindicato-dos-servidores-publicos-municipais-de-pereira-barreto-2138857873039443/posts/>

3/5



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 193 de 235

11/04/2020

(18) Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barreto - Publicações

Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barr...

Antonio Página inicial Criar 10 1 17

1 1 compartilhamento 123 visualizações

Curtir Comentar Compartilhar

Escreva um comentário...

Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barreto
21 de fevereiro ·

Bom dia, o Sindicato não poderia deixar de registrar os trabalhos desses guerreiros, com uma equipe de 06 funcionários vem dando o sangue para manter as nossas áreas verdes perfeitas, mesmo com as chuvas constantes os nossos guerreiros não se entregam e vão a luta, neste momento estão na Praça Jorge Tanaka.

1 3 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

Escreva um comentário...

Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barreto
16 de fevereiro ·

SINDICATO E SERVIDORES REPROVAM A PROPOSTA DE AUMENTO SALARIAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Sindicato **reprova** a contra proposta de aumento salarial do Executivo após Assembleia Geral dizer não à contra proposta apresentada pelo executivo municipal. Em seguida, após discussão, a **Assembléia chegou a um acordo**, sendo assim, o Sindicato irá apresentar uma contra proposta ao Executivo de R\$144,00 de abono salarial e um reajuste de R\$40,00 no vale alimentação. A reunião deve acontecer na próxima semana.

8 5 comentários 3 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

Mais relevantes

Escreva um comentário...

Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barreto
12 de fevereiro ·

Estamos em Assembleia discutindo nosso reajuste salarial.

<https://www.facebook.com/pg/Sindicato-dos-servidores-publicos-municipais-de-pereira-barreto-2138857873039443/posts/>

4/5



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 194 de 235

11/04/2020

(18) Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barreto - Publicações

Sindicato dos servidores publicos municipais de pereira barr...

Antonio Pagina inicial Criar 10 3 17

**Sindicato dos servidores publicos
municipais de pereira barreto**

Enviar mensagem

Aline Viana Da Silva e 1 outra pessoa

1 comentário

Curtir

Comentar

Compartilhar

Mais relevantes



Escreva um comentário...



Bonin Bonin Abs Angela Paulino

Curtir · Responder · 8 sem

Ver mais



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 195 de 235

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
IVAIR RIBEIRO DE CAMPOS		
ENDEREÇO / ADRESSE		
AV DOM PEDRO II 2732 JARDIM JANDAIA		
		CEP / CODE POSTAL
		15 370-000
CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
PEREIRA BARRETO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Requerimento		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Ivaír Ribeiro de Campos</i>	20/07/20	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Ivaír Ribeiro de Campos		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE	
16.427.707-9	Elaira da Silva Número de Caixa Postal: 6.113.941-7 PEREIRA BARRETO	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

FW0265/23



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 196 de 235



Projeto de Lei nº....., de 2020.
Mensagem nº 8/2020, do Sr. Prefeito Municipal

Estância Turística de Pereira Barreto, 12 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Servimo-nos do presente para encaminhar para apreciação de Vossa Excelência, bem como dos Nobres Edis, componentes dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder aos servidores públicos municipais constantes no Quadro de Pessoal ativo, inativo, pensionista e aos que recebem complementação salarial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, abono salarial no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Senhor Presidente, Nobres Edis, após tratativas com o órgão sindical, estamos concedendo, com o apoio dessa Colenda Câmara Municipal, abono salarial no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e posterior incorporação nos vencimentos dos servidores públicos municipais, visando a compensação de perdas salariais sofridas pela inflação.

É oportuno salientar que a presente medida tem efeito retroativo a partir do dia 1º de janeiro de 2020, data base da categoria, bem como será extensiva aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

A propósito, é preciso destacar que os benefícios constantes no presente projeto de lei, foram objeto de aprovação em Assembleia realizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Encaminhamos em anexo Ata da Assembleia Geral, realizada no dia 03 de março de 2020.

Segue demonstrativo do Impacto Financeiro que acarretará nas despesas desta Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Expostas as razões determinantes da presente iniciativa, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, oportunidade em que renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:
José Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
PROTO COLADO
Sob Nº 73, 13, 03, 20
As 16:35 hs.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

SECRETARIA ADMINISTRATIVA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 197 de 235



9

PROJETO DE LEI Nº DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“Concede abono salarial no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono salarial, aos servidores públicos municipais constantes no Quadro de Pessoal ativo, inativo, pensionista e aos que recebem complementação salarial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

§ 1º O abono salarial de que trata o *caput* deste artigo será devido a partir do mês de janeiro de 2020.

§ 2º Para os servidores admitidos, exonerados ou afastados, no período da presente concessão, deverá ser obedecida a respectiva proporcionalidade.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal, bem como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a incorporar nos vencimentos de seus servidores, o abono salarial concedido no artigo 1º desta lei, em até 90 (noventa) dias a contar do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, bem como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020, data base da categoria.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de março de 2020.


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 198 de 235



IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

ENTE: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

PERÍODO: Exercícios de 2020, 2021 e 2022.

I – DO MOTIVO

Resolveu o Prefeito Municipal de Pereira Barreto, para um melhor funcionamento do Executivo Municipal, enviar Projeto de Lei propondo abono salarial no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), nos vencimentos dos servidores municipais.

A despesa mensal o será na ordem de R\$ 152.395,83 (cento e cinquenta mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), totalizando anualmente o montante de R\$ 1.828.750,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais).

	Período	
Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)	2020	R\$ 94.664.277,67
Despesas com pessoal e encargos	dez/19	R\$ 47.971.721,25
Previsão de aumento com abono	jan/20	R\$ 1.828.750,00
Total da previsão com despesa de pessoal		R\$ 49.800.471,25
% da despesa com pessoal		52,61%
Limite Prudencial		57,00%
Limite Permitido		60,00%

Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)	2021	R\$ 96.557.563,22
Despesas com pessoal e encargos		R\$ 51.294.485,39
% da despesa com pessoal		53,12%
Limite Prudencial		57,00%
Limite Permitido		60,00%

Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)	2022	R\$ 98.488.714,49
Despesas com pessoal e encargos		R\$ 52.833.319,95
% da despesa com pessoal		53,64%
Limite Prudencial		57,00%
Limite Permitido		60,00%



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 199 de 235



II – DA DECLARAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

O Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei, declara que as despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ou, nas alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Pereira Barreto-SP, 12 de março de 2020.


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 200 de 235

PEREIRA BARRETO, 12 DE MARÇO DE 2.020.

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO, vem através do seu diretor (2º Tesoureiro) Jose André de Oliveira Junior, encaminhar cópia da Ata da Assembleia Geral, aprovando a proposta de Reajuste salarial, cuja a Ata da Assembleia Geral consta na pagina nº 04 do livro de Ata do Sindicato de 2.020.

A presente cópia é para o conhecimento do Chefe executivo que foi aprovado em Assembleia dos servidores a proposta de reajuste salarial, cuja a aprovação é R\$140,00 de Abono e o vale alimentação no valor de R\$300,00 para todos os servidores.

Atenciosamente,

JOSE ANDRE DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DO SINDICATO

ILMO. SR.
JOÃO ALTAYR DOMINGUES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
PEREIRA BARRETO/SP.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Processo: **2566 / 2020**

Data / Hora: 12/03/2020 14:46:17h

Requerente: **SINDICATO DOS SERVIDORES PUB. MUNICIPAIS DE P. BARRETO**

Assunto: **ENCAMINHANDO - COPAIA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**

Inscrição:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 201 de 235

4

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO ESTADO DE SÃO PAULO.

Assembleia Geral do dia 03 de Março de 2.020, as 17:00 horas realizada no Parque comercial ao lado do Almoarifado para apreciação e formação da proposta de reajuste salarial e no vale alimentação, o Presidente Ivair Ribeiro de Campos dando inicio a Assembleia chamou a mim primeiro secretário Juscelino Nunes de Souza, para dar inicio a Assembleia e em seguida pediu para verificação de Korum e não havendo korum comuniquei ao mesmo e o mesmo obedecendo o Estatuto do Sindicato aguardou o tempo necessário após a obediência Estatutário o Presidente Deu inicio a Assembleia comunicando que o Prefeito apresentou uma contra proposta de reajuste salarial envolvendo o vale alimentação, o Presidente apresentou a seguintes propostas do Chefe executivo para chegarem a um acordo: um Abono de R\$120,00, após 90 dias da data base que é 1º de Janeiro será fixado como reajuste salarial, um aumento no vale alimentação de R\$300,00 para R\$320,00, ou um abono de R\$140,00 fixando no salário após 90 dias da data base e no abono ficando o vale alimentação no valor de R\$300,00 para todos os servidores. Após apresentar as proposta do Chefe executivo o Sindicato colocou em votação e foi aprovada por unanimidade a seguinte proposta o Abono de R\$140,00 o vale alimentação fica no valor de R\$300,00 para todos os servidores publicos Municipais. Portanto o reajuste salarial aprovado foi um Abono de R\$140,00 fixando no salário após 90 dias da data base dos servidores que é 01 de Janeiro de 2.020 e todos os servidores receberam o vale alimentação, ficando para o próximo mês a discussões entre o Sindicato e o Chefe executivo o incentivo Adicional financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde. Não havendo mais nada a tratar fica o Sindicato responsável em informar o Chefe Executivo que foi aprovado o reajuste salarial (abono salarial) de 2.020. Após discussões e aprovação da Ata da Assembleia que vai assinado por mim primeiro secretário Juscelino Nunes de Souza e pelo Presidente Ivair Ribeiro de Campos. Pereira Barreto, 03 de Março de 2.020 as 18:50 Horas.

JUSCELINO NUNES DE SOUZA

1º SECRETÁRIO

IVAIR RIBEIRO DE CAMPOS

PRESIDENTE SIND-SEV.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 202 de 235



Substitutivo ao Projeto de Lei nº....., de 2020.
Mensagem nº 11/2020, do Sr. Prefeito Municipal

Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Por meio deste, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o substitutivo ao projeto de lei que tem por objetivo estender o Vale-Alimentação a todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, bem como determina outras providências.

Senhor Presidente, Nobre Edis, o Vale-Alimentação foi instituído por meio da Lei Municipal nº 3.819, de 29 de janeiro de 2010, que concedeu o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais enquadrados nas referências salariais 10 (dez) a 25 (vinte e cinco), extensivo aos inativos, pensionistas e os que recebem complementação salarial.

Em 15 de maio de 2012, com a edição da Lei nº 4.122/2012, o benefício foi estendido aos servidores enquadrados nas referências salariais 10 (dez) a 34 (trinta e quatro).

Com o passar dos anos, surgiram reivindicações de servidores que se sentiam injustiçados em não receber o Vale Alimentação, atendendo a essas reivindicações a Administração Municipal resolveu estender o auxílio do vale alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais a todos os servidores em exercício, **excluindo os inativos, pensionistas e os que recebem complementação salarial.**

Segue demonstrativo do Impacto Financeiro que acarretará despesas desta Prefeitura Municipal e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Encaminhamos em anexo Ata da Assembleia Geral, realizada em 03 de março de 2020.

Expostas, assim, as razões determinantes da presente iniciativa, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, oportunidade em que renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:
José Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pereira Barreto -SP

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
PROTO COLADO
Sob Nº 87.23.02.20
As 11:26 hs.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 13.570-000 – ADMINISTRAÇÃO
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 203 de 235



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Autoriza a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação na forma de “Vale Alimentação” aos servidores públicos municipais, bem ainda aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Pereira Barreto, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 2º O auxílio alimentação será fornecido aos servidores em exercício nos cargos constantes da Lei nº 4.365/2014, aos servidores em exercício nos cargos constantes da Lei nº 4.645/2018, nos cargos e funções constantes da Lei Complementar nº 43/2010, nos cargos de direção e função de comando instituídos pela Lei Complementar nº 60/2014, e nos cargos de direção e funções de comando instituídos pela Lei Complementar nº 85/2019.

Art. 3º O professor que estiver lotado em dois cargos públicos do Município e estiver afastado para exercer cargo de direção ou função de comando instituídos pela Lei Complementar nº 60/2014 terá direito ao recebimento de 01 (um) auxílio alimentação.

Art. 4º Não terão direito ao auxílio alimentação os professores contratados por prazo determinado.

Art. 5º Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor público:

I- Em gozo de licença para tratar de interesses particulares, licença instituída pelo artigo 120 da Lei nº 845/1970;

II- Que tenha tido falta injustificada no mês anterior à concessão do vale alimentação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro da Prefeitura Municipal da Estância



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 204 de 235



Turística de Pereira Barreto, bem como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de março de 2020.


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 205 de 235



IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

ENTE: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

PERÍODO: Exercícios de 2020, 2021 e 2022.

I – DO MOTIVO

Resolveu o Prefeito Municipal de Pereira Barreto, para um melhor funcionamento do Executivo Municipal, enviar Projeto de Lei propondo estender o Vale Alimentação a todos os servidores públicos municipais.

Desta forma, haverá alteração dos valores na despesa mensal no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando anualmente o montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

	Período	
Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)	2020	R\$ 94.664.277,67
Despesas com pessoal e encargos	dez/19	R\$ 49.800.471,25
Previsão de aumento com vale	jan/20	R\$ 360.000,00
Total da previsão com despesa de pessoal		R\$ 50.160.471,25
% da despesa com pessoal		52,99%
Limite Prudencial		57,00%
Limite Permitido		60,00%

Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)	2021	R\$ 96.557.563,22
Despesas com pessoal e encargos		R\$ 51.665.285,39
% da despesa com pessoal		53,51%
Limite Prudencial		57,00%
Limite Permitido		60,00%

Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)	2022	R\$ 98.488.714,49
Despesas com pessoal e encargos		R\$ 53.215.243,95
% da despesa com pessoal		54,03%
Limite Prudencial		57,00%
Limite Permitido		60,00%



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 206 de 235



II – DA DECLARAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

O Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei, declara que as despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ou, nas alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Pereira Barreto-SP, 23 de março de 2020.


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 207 de 235

PEREIRA BARRETO, 12 DE MARÇO DE 2020.

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS

MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO, vem através do seu diretor (2º Tesoureiro) Jose André de Oliveira Junior, encaminhar cópia da Ata da Assembleia Geral, aprovando a proposta de Reajuste salarial, cuja a Ata da Assembleia Geral consta na pagina nº 04 do livro de Ata do Sindicato de 2.020.

A presente cópia é para o conhecimento do Chefe executivo que foi aprovado em Assembleia dos servidores a proposta de reajuste salarial, cuja a aprovação é R\$140,00 de Abono e o vale alimentação no valor de R\$300,00 para todos os servidores.

Atenciosamente,

JOSE ANDRE DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DO SINDICATO

ILMO. SR.
JOÃO ALTAYR DOMINGUES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
PEREIRA BARRETO/SP.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Processo: 2566 / 2020

Data / Hora: 12/03/2020 14:46:17h

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUB. MUNICIPAIS DE P.
BARRETO

Assunto: ENCAMINHANDO - COPIA DA ATA DE ASSEMBLEIA
GERAL

Inscrição:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 208 de 235

4

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO ESTADO DE SÃO PAULO.

Assembleia Geral do dia 03 de Março de 2.020, as 17:00 horas realizada no Parque comercial ao lado do Almoarifado para apreciação e formação da proposta de reajuste salarial e no vale alimentação, o Presidente Ivair Ribeiro de Campos dando início a Assembleia chamou a mim primeiro secretário Juscelino Nunes de Souza, para dar início a Assembleia e em seguida pediu para verificação de Korum e não havendo korum comuniquei ao mesmo e o mesmo obedecendo o Estatuto do Sindicato aguardou o tempo necessário após a obediência Estatutário o Presidente Deu início a Assembleia comunicando que o Prefeito apresentou uma contra proposta de reajuste salarial envolvendo o vale alimentação, o Presidente apresentou a seguintes propostas do Chefe executivo para chegarem a um acordo: um Abono de R\$120,00, após 90 dias da data base que é 1º de Janeiro será fixado como reajuste salarial, um aumento no vale alimentação de R\$300,00 para R\$320,00, ou um abono de R\$140,00 fixando no salário após 90 dias da data base e no abono ficando o vale alimentação no valor de R\$300,00 para todos os servidores. Após apresentar as proposta do Chefe executivo o Sindicato colocou em votação e foi aprovada por unanimidade a seguinte proposta o Abono de R\$140,00 o vale alimentação fica no valor de R\$300,00 para todos os servidores publicos Municipais. Portanto o reajuste salarial aprovado foi um Abono de R\$140,00 fixando no salário após 90 dias da data base dos servidores que é 01 de Janeiro de 2.020 e todos os servidores receberam o vale alimentação, ficando para o próximo mês a discussões entre o Sindicato e o Chefe executivo o Incentivo Adicional financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde. Não havendo mais nada a tratar fica o Sindicato responsável em informar o Chefe Executivo que foi aprovado o reajuste salarial (abono salarial) de 2.020. Após discussões e aprovação da Ata da Assembleia que vai assinado por mim primeiro secretário Juscelino Nunes de Souza e pelo Presidente Ivair Ribeiro de Campos. Pereira Barreto, 03 de Março de 2.020 as 18:50 Horas.


JUSCELINO NUNES DE SOUZA

1º SECRETÁRIO


IVAIR RIBEIRO DE CAMPOS

PRESIDENTE SIND-SEV.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 209 de 235

25/06/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.758.023/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/1989	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO AV FRANCISCO CUSTODIO PACCA	NÚMERO 1439	COMPLEMENTO SEDE	
CEP 15.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEREIRA BARRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2020 às 23:05:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 210 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 64/2020

OFICIE-SE
S.S. 29/06/2020
Jair Cipriano da Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que o programa de aquisição de alimentos (PAA) criado pelo art. 19 da lei 10696 de 02 de julho de 2003, possui 2 finalidades básicas, promover acesso a alimentação e incentivar a agricultura familiar;

Considerando que este programa contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar, além de valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos e estimular o cooperativismo e associativismo;

Considerando que o programa vem sendo executado em vários estados e municípios em parceria com o ministério da cidadania e pela companhia nacional de abastecimento (conab);

Considerando que este programa atende diversas famílias com vulnerabilidade e várias entidades

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o Augusto Plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que envie a Esta Casa de Leis as seguintes informações:-

- 1 – Ainda existe o programa de aquisição de alimentos em nosso município?
- 2 – Se existe onde e quando é realizado?
- 3 – Se existe quantas famílias e entidades são contempladas?
- 4 – Caso a resposta for negativa, qual o motivo de não existir mais?

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 26 de junho de 2020

SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Vereador Partido - PTB

1

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PROTÓCOLO 140/2020 - 26/06/2020 13:22



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 211 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 65/2020

Senhor Presidente:

OFICIE-SE
S.S. 29/06/2020
João Aparecido de Silva
Presidente

Considerando que O Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, João de Altayr Domingues, assinou no dia 17 de janeiro de 2020 o Convênio que garante o repasse de verbas para a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, inclusive a assinatura contou com a presença do provedor da entidade, Adriano Oliveira da Silva.

Considerando que de acordo com o termo de colaboração, a Santa Casa de Misericórdia receberia, ao todo, R\$ 6.183.810,60 neste ano. Parte dessa verba, cerca de R\$ 1,7 milhão é oriunda de recursos federais.

Considerando que o termo de colaboração assinado pelo Prefeito Joãozinho garante que a Santa Casa mantenha suas atividades, haja visto que a entidade é um importante ponto de apoio para o município em relação a Saúde.

Considerando a Santa Casa desenvolve há mais de décadas um trabalho sério e competente através de seus profissionais e colaboradores, para os moradores de Pereira Barreto.

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o agosto plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:-

1. Montante dos recursos repassados pela Prefeitura à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, discriminando os valores e as datas destes repasses, desde a assinatura do convenio em 17 de janeiro de 2020;

2. Demonstrar onde e como foram aplicados estes recursos.

JUSTIFICATIVA: Para efeito de conhecimento e esclarecimentos a este vereador e aos demais interessados.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 26 de junho de 2020

SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Vereador Partido - PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - Pereira Barreto/SP - 15370-000

PROTÓCOLO 141/2020 - 26/06/2020 13:51



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 212 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 66/2020

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o Augusto Plenário, que o **Projeto de Lei nº- 25/2.020**, que “Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências”, seja apreciado e votado em regime de urgência especial.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 29 de junho de 2020

ISAC RODRIGUES SANTANA
Vereador Partido PTB

S.s. 29/06/20²⁰
Rejeitado por _____ a _____
 Maioria absoluta
 Maioria simples
 Maioria 2/3
 Unanimidade



Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - Pereira Barreto/SP - 15370-000

Presidente

PROTÓCOLO 145/2020 - 29/06/2020 12:58

05 votos com
FAVOR.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 213 de 235

PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO-SP.
ENDEREÇO : VIELA 2-A, 642 - BAIRRO SEAC

PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, vem neste ato representado pelo seu Presidente Jose Andre de Oliveira Junior, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, informar ao Presidente da Camara Municipal de Vereadores e de mais que o Vereador Carlos Alberto de Almeida Sales é o Lider da Bancada na Camara Municipal.

Nada mais a informar, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,



JOSE ANDRE DE OLIVEIRA JUNIOR

PRESIDENTE DO PARTIDO LIBERAL.

ILMO. SR.

JOSE APARECIDO DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DA

ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO.

LEITURA / EXPEDIENTE

29/06/2020
José Aparecido da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
PROTO COLADO

Sob Nº 1461, 29, 06, 20
As 16:44 hs.

Madson
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 214 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL

Estância Turística de Pereira Barreto, 29 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, requerer encarecidamente que determine a leitura no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 29 de junho de 2020, do Ofício Especial encaminhado ao Governador do Estado de São Paulo, em anexo, em que solicita a possibilidade de revisão do Decreto Estadual n. 64.994/2020, que institui o Plano São Paulo para combate à Covid-19, especialmente para o fim de autorizar a abertura e funcionamento dos salões de beleza e barbearias durante o período de quarentena.

Atenciosamente,


FRANCISCO LEITE GOMES
VEREADOR

LEITURA / EXPEDIENTE
29/06/2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
PEREIRA BARRETO - SP

1

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455 - e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - Pereira Barreto/SP - 15370-000



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 215 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFÍCIO/ESPECIAL

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

CONSIDERANDO que Decreto nº 5.415, de 23 de junho de 2020, - do Município de Pereira Barreto - "Suspende atendimento presencial de atividades e serviços não essenciais e dá outras providências";

CONSIDERANDO que de acordo com artigo 2º do Decreto supracitado os salões de beleza, barbearias e academias de esportes de todas as modalidades, terão o funcionamento de suas atividades suspensas até o enquadramento estabelecido para a Fase correspondente do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que os §§ 8º e 9º, do art. 3º, da Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do "coronavírus", estabelecem que:

"§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais e

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º";

CONSIDERANDO que o art. 3º, §1º, LVI, do Decreto Federal nº 10.282/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.344/2020 dispõe:

"Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: (...) LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (...)

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - Pereira Barreto/SP - 15370-000



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 216 de 235



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

CONSIDERANDO em que pese o Decreto Municipal nº 5.415, de 23 de junho de 2020 não ter incluído a atividade de salões de beleza e barbearia como atividade essencial, os governos federal, estadual e municipal têm competência concorrente para estabelecer medidas na área da saúde, nos termos do art. 23, II, CF e conforme destacado, recentemente, pelo C. STF, na ADI 6.431 e, uma vez diante de tal competência concorrente, a União tem competência para expedir normas/regulamentos gerais que, contudo, **não podem ser contrariadas/revogadas pelos demais entes federados, que, por sua vez, podem complementar tal normatização/regulamentação dentro da gama de seus interesses locais;**

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a continuidade das atividades profissionais dos salões de beleza e barbearias de nosso município que poderão ter de encerrar definitivamente suas atividades por inviabilidade financeira, caso a suspensão de suas atividades prolongue-se por período ainda maior, como no que diz respeito à necessidade de disponibilização do serviço de que se cuida ao público em geral por ser este serviço classificado como essencial e que, portanto, poderá acarretar prejuízos ainda maiores aos usuários que dele necessitam;

CONSIDERANDO que este requerente é Vereador do Município de Pereira Barreto e auferir como subsídio mensal o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e exerce como atividade profissional a atividade de barbeiro há mais de 30 (trinta) anos a qual em razão da restrição imposta pelo Decreto está sofrendo enorme prejuízo financeiro colocando sua família em risco.

Pelo presente, com base nos fundamentos de fato e direito acima expostos, venho a presença de Vossa Excelência, a fim de solicitar a possibilidade de revisão do Decreto Estadual n. 64.994/2020, que institui o Plano São Paulo para combate à Covid-19, **especialmente para o fim de autorizar a abertura e funcionamento dos salões de beleza e barbearias durante o período de "quarentena"**, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Atenciosamente,


FRANCISCO LEITE GOMES
Vereador do Republicanos

A sua Excelência o Senhor
JOÃO DÓRIA
Governador do Estado de São Paulo
05650-905 - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br - Pereira Barreto/SP - 15370-000



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 217 de 235

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOA JURÍDICA
PEREIRA BARRETO/SP

Protocolo Nº 017139 TD de 10/01/2019

Reg. No 17863, MF 17863, Protocolo OficialA-9

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone (18) 3704-2511
CEP 13370-000 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

Digitalização nº 17863

Registro nº 17863

PEREIRA BARRETO/SP 10 de janeiro de

CUSTAS	
As Cartório.....	41,01
Estado.....	11,67
IPESP.....	7,98
Reg. Civil.....	2,16
Trib. Justiça.....	2,81
Aq. Município.....	2,05
Aq. Min. Público.....	1,97
Condução/Outras.....	0,00
TOTAL.....	69,65

MARCOS ANTONIO CHAVES
FREPOSTO DESIGNADO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado, do que dou fé
LIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

29 JAN 2019

Bel. Marcos Leovegildo Alves - Tabelião
Beirma Valéria Voltolini Alves - Substituta
Letícia Monção Neves Cassio - Escr. Autorizada
Wagner Ap. Prates Pereira - Escr. Autorizado
Valor Rec. p/ autenticação R\$ 5,64



**CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA NO
TABELIÃO DE NOTAS
de Pereira Barreto-SP**



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 218 de 235



LISTA DE PRESENÇA

Reunião do 12/12/2018

NOME	TELEFONE	EMAIL/ENDEREÇO
1. FERNANDO GABRIEL	99125-5850	fygabriel@hotmail.com
2. JOSÉ CARLOS MACHADO	99142-3744	GALLOTRANSPORTES@HOTMAIL.COM
3. Juliana Romão	99660-6519	cloum_romao@hotmail.com
4. MARIOS ANTONIO THOUZZI	99782-1598	MARCAUTHOUZZI@GMAIL.COM
5. LAERCIO ALMEIDA DA SILVA	991673448	lapecsca@hotmail.com
6. Patrícia S. Miranda	99197-2333	
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 219 de 235

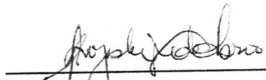


Plano de Trabalho

Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto		CNPJ: 44.446.904/0001-10	
Endereço: Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1947 - Centro			
Cidade: Pereira Barreto	U.F.: SP	CEP: 15370-000	DDD/Fone (18) 3704-8500
Conta Corrente:	Banco: BRASIL	Agência: 0440-5	Pça. Pagamento:
Endereço da Agência: Rua Cozo Taguchi nº 1481 - Centro			
Cidade: Pereira Barreto	U.F.: SP	CEP: 15370-000	DDD/Fone
Nome Responsável Técnico do Convênio: Kiyoshi Madokoro			
Nº CREA/CAU: 0601273479			
Fone Contato: (18) 3704-8571			
e-mail: obras.topografia@pereirabarreto.sp.gov.br			
Identificação do Objeto: SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NAS ENTRADAS E AVENIDAS PRINCIPAIS			
Valor Convênio: R\$ 231.198,68	Valor Total: R\$ 231.198,68		Prazo de execução: 450 dias
Valor Contrapartida: R\$ 0,00			
Nº de pessoas beneficiados com a obra: - Diretos: 20.000 - Municipais: 20.000 - Indiretos: 30.000 - Turistas: 10.000			
Justificativa turística e seus benefícios: Atualmente o município não possui Placas de Sinalização Turística, portanto se faz necessário a obra para a Instalação das Placas, também para atendimento de um dos requisitos do ranqueamento das Estâncias.			
Justificativa de atendimento aos 06 critérios aprovados pela 206ª reunião do COC: 1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: A instalação de Placas indicará os pontos turísticos melhorando o fluxo. 2. Associação com atrativo turístico do município: Serão instaladas placas nos principais pontos turísticos, informando sua origem e história. 3. Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município: A sinalização melhora a mobilidade. 4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: A sinalização melhora a estruturação do destino. 5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS): 6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional: A sinalização melhora a mobilidade e o desenvolvimento.			
Integram este plano de trabalho: Ex. - Planilha Orçamentária; - Memorial Descritivo; - Cronograma Físico/Financeiro; - Declaração de Acessibilidade; - Cronograma de Desembolso; - Declaração de Forma e Regime de Execução. Etc.			

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de outubro de 2019.


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal


KIYOSHI MADOKORO
Responsável Técnico



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000
Tel (18) 3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 220 de 235



MEMORIAL DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Objeto: SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NAS ENTRADAS E AVENIDAS PRINCIPAIS

Local: Diversas Avenidas e Ruas no Município de Pereira Barreto

Data: 21/10/2019

Fonte: CPOS Boletim 176 (com desoneração) Vigencia a partir 01/07/2019 - DER-SP 06-2019 - COM DESONERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMORIAL DE CALCULO
1.0	Sinalização Turística			
1.1	Placa de identificação para obra	m ²	6,00	Dimensões da Placa 1,50 x 4,00
1.2	Retirada de placa de solo em suporte de madeira ou metalico	m ²	33,80	Consultar Memorial de Placas
1.3	Suporte tubular galvanizado 2 1/2"	m	206,30	Consultar Memorial de Placas
1.4	Forn. E transporte de placa de aço gt+gt	m ²	109,20	Consultar Memorial de Placas
1.5	Colocacao de placa em suporte de madeira ou metalico - solo	m ²	109,20	Consultar Memorial de Placas
2.0	Pavimentação de Canteiro			
2.1	Locação de obra de edificação	m ²	35,60	Comprimento Letreiro x Largura Letreiro => 71,20 x 0,50
2.2	Forma curva em compensado para estrutura aparente	m ²	161,88	Área Letreiro x 40% espaços => 115,63 x 1,40
2.3	Concreto preparado no local, fck = 30 MPa	m ³	27,40	Consultar Memorial de Letreiros
2.4	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m ³	27,40	Igual ao volume de concreto
2.5	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	2.191,87	Volume de concreto x 80 kg
2.6	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	m	30,00	Comprimento das brocas (1,50m) x Quantidade (20 und) = 30,00 m
2.7	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	m ²	161,88	Área de Forma
2.8	Limpeza final da obra	m ²	35,60	Igual a Locação

Estância Turística de Pereira Barreto/ SP, 21 de outubro 2019


Resp. Téc. **Kiyoshi Madokoro**
CREA: 0601273479
ART: 28027230191399503



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 221 de 235



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Objeto: SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NAS ENTRADAS E AVENIDAS PRINCIPAIS

Local: Diversas Avenidas e Ruas no Município de Pereira Barreto

Data: 21/10/2019

Fonte: CPOS Boletim 176 (com desoneração) Vigencia a partir 01/07/2019 - DER-SP 06-2019 - COM DESONERAÇÃO

BDI :	21,15%
--------------	---------------

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR	VALOR COM BDI
		1.0	Sinalização Turística					165.010,82
CPOS	02.08.020	1.1	Placa de identificação para obra	m ²	6,00	392,72	2.356,32	2.854,68
DER	28.01.26.01	1.2	Retirada de placa de solo em suporte de madeira ou metalico	m ²	33,60	51,20	1.720,32	2.084,17
DER	28.06.12.99	1.3	Suporte tubular galvanizado 2 1/2"	m	206,30	121,97	25.162,41	30.484,26
DER	28.01.04.01.99	1.4	Forn. E transporte de placa de aço gt+gt	m ²	109,20	919,79	100.441,07	121.684,36
DER	37.05.28.99	1.5	Colocacao de placa em suporte de madeira ou metalico - solo	m ²	109,20	59,74	6.523,61	7.903,35
		2.0	Letreiro em Concreto Armado					66.187,86
CPOS	02.10.020	2.1	Locação de obra de edificação	m ²	35,60	8,90	316,84	383,85
CPOS	09.02.060	2.2	Forma curva em compensado para estrutura aparente	m ²	161,88	129,92	21.032,07	25.480,35
CPOS	11.03.140	2.3	Concreto preparado no local, fck = 30 MPa	m ³	27,40	350,51	9.603,41	11.634,53
CPOS	11.16.040	2.4	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m ³	27,40	113,84	3.119,03	3.778,70
CPOS	10.01.040	2.5	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	2.191,87	6,56	14.378,68	17.419,77
CPOS	12.01.020	2.6	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	m	30,00	44,44	1.333,20	1.615,17
CPOS	33.10.100	2.7	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	m ²	161,88	27,88	4.513,35	5.467,92
CPOS	55.01.020	2.8	Limpeza final da obra	m ²	35,60	9,45	336,42	407,57
							TOTAL	231.198,68

Estância Turística de Pereira Barreto/ SP, 21 de outubro 2019

Resp. Téc: **Kiyoshi Madokoro**
 CREA: 0607273479
 ART: 28027230191399503

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
 Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
 Tel. (18)3704-8500





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 222 de 235



MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Sinalização Turística nas Entradas e Avenidas Principais

Obra: Sinalização Viária

Convênio: DADE Secretaria de Turismo

O Presente Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer requisitos técnicos, definir materiais a utilizar e normalizar a obra de **Sinalização Turística nas Entradas e Avenidas Principais** no Município da Estância Turística de Pereira Barreto.

a) CONVENÇÕES E DEFINIÇÕES

FISCALIZAÇÃO: Técnicos e auxiliares designados pela CONTRATANTE e, convenientemente, credenciados junto a CONTRATADA, habilitados para verificar o cumprimento parcial ou total das disposições contratuais e exercerem, em nome daquela toda e qualquer ação de orientação geral e fiscalização da obra.

b) OBJETIVO GERAL

A presente Especificação tem por objetivo geral estabelecer as condições e disciplinar a forma de trabalho; estabelecer a qualidade dos materiais e mão-de-obra, e o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

c) CONTRATO

As presentes **Especificações** tornar-se-ão parte integrante do CONTRATO valendo como transcrito fosse.

d) MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS.

Para a execução da presente obra, a CONTRATADA fornecerá todo material, mão-de-obra, máquinas, ferramentas, acessórios, água, luz, força, transporte e tudo o mais que se fizer necessário à sua perfeita execução.

As presentes **Especificações** obedecem, rigorosamente às normas previstas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

É vedada qualquer modificação no projeto arquitetônico e nos projetos complementares, sem a prévia autorização dos seus autores e da FISCALIZAÇÃO.

As especificações constantes nos desenhos, textos, listas de materiais e memórias descritivas ou de cálculo são complementares entre si.

A mão-de-obra e os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, conduzindo a ótimo acabamento e aspecto.

e) FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar: o cumprimento do Contrato; a obediência às Especificações; a autorização dos pagamentos; as substituições de materiais; as alterações de projetos; as soluções de problemas executivos; bem como a participação em atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

SINALIZAÇÃO TURÍSTICA

1. PLACAS DE OBRA

Será de responsabilidade da Contratada providenciar a confecção e afixação da placa de obra.

2. PLACAS DE AÇO PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 223 de 235



As placas para sinalização vertical têm por finalidade regulamentar o uso, advertir sobre perigos potenciais e orientar os usuários durante os seus deslocamentos na rodovia. Esta comunicação é feita por mensagens padronizadas quanto a sua forma, tamanho e cores de modo a permitir a compreensão fácil, rápida e eficaz pelos motoristas e demais usuários da via.

2.1. Material

Chapas de Aço

As chapas destinadas à confecção das placas de aço devem ser planas, do tipo NB1010/1020, com espessura de 1,25 mm, bitola #18, ou espessura de 1,50 mm, bitola #16. Deve atender integralmente a NBR 11904(1) - Placas de aço para sinalização viária.

Tratamento

As chapas de aço depois de cortadas nas dimensões finais e furadas, devem ter as suas bordas lixadas antes do processo de tratamento composto por: retirada de graxa, decapagem, em ambas as faces; aplicação no verso de demão de *wash primer*, a base de cromato de zinco com solvente especial para a galvanização de secagem em estufa.

Acabamento

O acabamento final do verso deve ser feito com uma demão de *primer* sintético e duas demãos de esmalte sintético, à base de resina alquídica ou poliéster na cor preto fosco, com secagem em estufa à temperatura de 140 °C. No verso da placa deve constar o nome do fabricante da placa, DER/SP e a data da fabricação com mês e ano.

Reforço das Placas de Aço

Nos casos de placas com áreas de até 3,0 m², estas devem ser estruturalmente reforçadas com um perfil tipo T, de aço galvanizado ou aço patinável, conforme ASTM A588, nas medidas 3/4" x 1/8", para que mantenham-se planas. Este reforço deve ser fixado à chapa horizontalmente, através de solda a ponto, com tratamento de decapagem e demão de *wash primer*, à base de cromato de zinco com solvente especial para galvanização de secagem em estufa, tratamentos dispensáveis no caso de aço patinável.

Placas maiores que 3,0 m² devem ter a cada m²: reforço estrutural em cantoneira de aço patinável, conforme ASTM A588, de 1 1/4" por 1 1/4" por 1/8", em uma única peça, soldada com eletrodo de cromo níquel; perfil metálico de aço carbono NB 1010/1020, galvanizado por imersão a quente.

Os reforços devem ser pintados na cor preta com tratamento e *primer* adequado ao tipo de procedimento, após o processo de soldagem.

A fixação da chapa de aço à estrutura deve ser feita através de fita dupla face com largura mínima de 25 mm.

Película Retro-Refletiva Tipo I A

As películas retro-refletivas tipo I A são constituídas, tipicamente, por lentes microesféricas, agregadas a uma resina sintética, espalhada por filme metalizado e recobertas por plástico transparente e flexível, resultando em uma superfície lisa e plana, permitindo, apresentar a mesma cor, quer durante o dia, quer à noite, quando observadas à luz dos faróis dos veículos.

O dimensionamento das placas, tarjas, letras, pictogramas etc. deve atender ao projeto de sinalização elaborado especificamente para cada local, devendo atender também ao Manual de Sinalização do DER/SP, Volume II, Confecção dos Sinais.

As películas devem apresentar os valores mínimos de retro-reflexão preconizados na NBR- 14644. Deve apresentar os valores mínimos de coeficiente de retroreflexão constantes da tabela 1, utilizando equipamentos que possuam ângulo de observação de 0,2° e 0,5° e ângulo de entrada de -4° e +30°. As medidas devem ser feitas em candelas por lux por metro quadrado (cd.lx⁻¹.m⁻²), de acordo com o método ASTM E 810.

A película deve manter cerca de 90% dos valores da Tabela 1, quando submetida às condições de chuva ou umidade sobre a superfície.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 224 de 235



Tabela 1 – Película Tipo I A

Ângulo de Observação	Ângulo de Entrada	Branca	Amarela	Laranja	Verde	Vermelha	Azul	Marrom
0,2	-4	70	50	25	9,0	14	4	1
0,2	+30	30	22	7	3,5	6	1,7	0,3
0,5	-4	30	25	13	4,5	7,5	2	0,3
0,5	+30	15	13	4	2,2	3	0,8	0,2

2.2. Equipamentos

Equipamentos mínimos utilizados para a implantação de placas de aço:

- caminhão para o transporte das placas e ferramentas;
- ferramentas padrão, tipo enxada, pá, picareta, martelo, chaves fixas.

2.3. Execução

O dimensionamento das placas, tarjas, letras, pictogramas etc. deve atender ao projeto de sinalização elaborado especificamente para cada local, atendendo também ao Manual de Sinalização do DER/SP, Volume II, Confecção dos Sinais.

A implantação das placas deve obedecer aos parâmetros de projeto constantes do Manual de Sinalização do DER/SP, Volume I, Projeto.

A colocação de placas que necessite interdição de faixa de rolamento deve ser autorizada pelo DER/SP e ter acompanhamento do serviço de operação do DER/SP ou Polícia Rodoviária.

2.4. Controle

O fornecedor ou fabricante das placas é o responsável pela realização dos ensaios e testes que comprovem o cumprimento das premissas desta especificação.

Os materiais empregados para a elaboração das placas de aço devem ser analisados e terem sua qualidade comprovada em laboratório credenciado. As dimensões das placas devem atender, rigorosamente, às dimensões prevista no projeto.

2.5. Aceitação

Os serviços são aceitos e passíveis de medição desde que atendam simultaneamente às exigências de materiais e garantias estabelecidas nesta especificação e discriminadas a seguir.

2.6. Garantias

As placas de aço devem manter-se nos padrões fixados nesta especificação técnica por um período mínimo de cinco anos.

As placas devem ser estruturalmente dimensionadas para resistirem a ventos de até 35 m/seg sem sofrerem quaisquer tipos de danos.

3. SUPORTE DE PERFIL METÁLICO GALVANIZADO PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL

Os suportes metálicos são dispositivos para sustentação das placas de sinalização e devem atender aos aspectos estruturais, estéticos e de durabilidade.

3.1. Material

Devem atender as premissas constantes nas seguintes normas: NBR 14890(1), NBR 14962(2), NBR 8855(3), NBR 10062(4).

Os suportes de aço devem ser confeccionados com as seguintes características:

- Devem ser dobrados ou laminados, respectivamente com perfil em "I" ou "C" normais, unidos por meio de parafusos, conforme desenhos do anexo A;

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

3
[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 225 de 235



- Aço carbono conforme norma ASTM-A-36(5) ou NBR 6650(6), Classe CF-24 da ABNT, ou equivalente;
- Tensão admissível: 1400 kg/cm²;
- Limite de escoamento mínimo: 2400 kg/cm²;
- Coeficiente de arrasto: 1,7;
- Resistência a pressão de obstrução correspondente ao vento de 126 km/h, no mínimo;
- Os parafusos, porcas e arruelas devem ser confeccionados de aço carbono conforme norma ASTM-A-307- Graua.

Todos os componentes dos postes de sustentação devem ser galvanizados por imersão à quente para proteção contra corrosão.

A zincagem das peças laminadas ou dobradas deve proporcionar uma camada de zinco de espessura mínima de 50 micra, correspondendo aproximadamente a deposição mínima de 350 gramas de zinco por metro quadrado de superfície zincada.

A zincagem dos parafusos, porcas e arruelas devem proporcionar uma camada de zinco de espessura mínima de 30 micra, correspondendo aproximadamente à deposição mínima de 200 gramas de zinco por metro quadrado de superfície zincada.

Os materiais devem estar protegidos contra ações externas, galvanizadas por imersão à quente, de acordo com a NBR 6323(8).

3.2. Equipamentos

Equipamentos mínimos para implantação de suportes de perfil metálico:

- Caminhão para o transporte dos suportes metálicos e ferramentas;
- Ferramentas padrão, tais como: enxada, pá, picareta, martelo, chaves fixas;
- Material para sinalização de obra rodoviária.

3.3. Controle

O fornecedor ou fabricante dos suportes de perfil metálico deve ser responsável pela realização dos ensaios e testes que comprovem o cumprimento das premissas desta especificação. Os materiais empregados nos suportes devem ser analisados e terem sua qualidade comprovada em laboratório credenciado.

As dimensões dos suportes devem atender, rigorosamente, às dimensões previstas no projeto.

Tabela de Perfis

Dimensão da Placa (mxm)	Comprimento do Poste (m)	Perfil I - laminado		
		Dimensão (polegada)	Peso/m (kg/m)	Peso Total (kg)
3,0 x 1,0	4,0	3	14,88	59,52
3,0 x 2,0	5,3	5	14,88	78,86
4,0 x 2,0	5,0	6	18,6	93,00
4,0 x 3,0	6,0	8	27,38	164,28
2,0 x 4,0	7,0	8	27,38	191,66
3,0 x 4,0	7,0	8	27,38	191,66
4,0 x 6,0	9,2	10	37,8	347,76

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

4



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 226 de 235



Dimensão da Placa (mxm)	Comprimento do Poste (m)	Perfil C - dobrado		
		Dimensão (mm) H x E x B x D	Peso/m (kg/m)	Peso Total (kg)
3,0 x 1,0	4,0	150 x 85 x 25 x 2,7	7,90	31,60
3,0 x 2,0	4,5	150 x 85 x 25 x 3,4	9,07	40,82
4,0 x 2,0	5,0	250 x 85 x 25 x 2,7	9,16	45,80
4,0 x 3,0	6,0	300 x 85 x 25 x 3,4	12,67	76,02
2,0 x 4,0	7,0	300 x 85 x 25 x 3,4	12,67	88,69
3,0 x 4,0	7,0	300 x 85 x 25 x 4,7	17,66	123,62
4,0 x 6,0	9,2	350 x 120 x 35 x 6,3	31,19	280,71

Obs: (1) Os elementos de fixação, cantoneiras e c/s, não estão inclusos nos pesos dos perfis I ou C.

São apresentados no anexo A desenhos ilustrativos de suportes para diferentes dimensões de placas. Não sendo satisfeitos os limites aceitáveis de qualidade, o DER/SP deve recusar todas as peças do suporte.

O controle de qualidade da zincagem dos perfis deve ser efetuado pela medida da camada de zinco, através de ultra-som ou fluxo magnético. O controle também pode ser efetuado por análise química, de acordo com a NBR 7397(9) da ABNT.

No caso dos parafusos, porcas e arruelas, o controle de qualidade da zincagem deve ser feito visualmente, verificando-se a uniformidade da zincagem ou através do ensaio de Preece.

3.4. Execução

O dimensionamento dos suportes deve atender ao projeto de sinalização elaborado especificamente para cada local, atendendo também ao Manual de Sinalização do DER/SP, Volume II, Confeção dos Sinais. A implantação dos suportes e as respectivas placas devem obedecer aos parâmetros de projeto constantes do Manual de Sinalização do DER/SP, Volume I, Projeto. A colocação de suportes de placas que necessite de interdição de faixa de rolamento deve ser autorizada pelo DER/SP e ter acompanhamento do serviço de operação do DER/SP ou da polícia rodoviária.

3.5. Aceitação

Os serviços são aceitos e passíveis de medição desde que atendam simultaneamente as exigências de materiais e garantias estabelecidas nesta especificação e discriminadas as seguir. Os critérios de aceitação dos materiais devem ser os previstos nas normas técnicas correspondentes. Todo o material fornecido deve ser submetido previamente a inspeção visual pelo DER/SP, cabendo a este o direito de recusar os que apresentarem qualquer defeito ou que não estiverem de acordo com o especificado.

3.6. Garantias

Deve ser apresentada garantia mínima de durabilidade de 10 anos para os suportes fornecidos.

LETREIRO EM CONCRETO ARMADO

4. LOCAÇÃO DA OBRA

A Contratada deverá efetuar, às suas custas, no início dos trabalhos, conferência das dimensões indicadas nos projetos e efetuar a locação da obra, verificar os desníveis e espaços necessários para atender ao projeto.

A locação da obra deverá ser executada por profissional capacitado e seguir rigorosamente às indicações dos projetos específicos. Em caso de discrepância entre o projeto e as condições locais, estas deverão ser comunicadas imediatamente à Fiscalização.

5. FORMA

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 227 de 235

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE ARTISTAS, PROFISSIONAIS DE CULTURA E DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, PARA FOMENTO DA CULTURA EM PEREIRA BARRETO-SP.

O presente Chamamento Público tem como objeto o cadastramento de Artistas e Profissionais do setor de Arte e Cultura, assim como de Espaços Artísticos e Culturais sediados no município de Pereira Barreto-SP, para futuras ações de Fomento à Cultura Municipal, para que possam executar serviços em eventos realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

O Chamamento tem por objetivo aproximar, de forma democrática, artistas, profissionais de arte e cultura que almejem futuras parcerias com a Secretaria de Turismo e Cultura para o fomento da produção artística, da cultura local, do patrimônio histórico e cultural e da economia criativa, assim como registrar a diversidade de expressões culturais no município; mapear os artistas e instituições artísticas sediados em Pereira Barreto, bem como subsidiar informações para geração de indicadores culturais em Pereira Barreto.

A participação no presente cadastramento não pressupõe garantia ou obrigatoriedade de contratação para as atividades culturais do município, ficando esta condicionada à definição de conveniência, legalidade, bem como de previsão orçamentária, sendo observados os requisitos legais, atendendo aos termos das Leis vigentes, visando os princípios da oportunidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade, valorizando o fomento da cultura local.

O Cadastramento, objeto deste edital, é gratuito e voluntário. Deve ser preenchido em formulário próprio disponível na Secretaria de Turismo e Cultura de Pereira Barreto.

Cada pessoa/empresa pode se cadastrar apenas 01 (uma) vez.

Para mais informações, dúvidas e esclarecimentos: telefone: (18) 3704-1529/3704-4151 e ou e-mail: cultura@pereirabarreto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 228 de 235

RESOLUÇÃO 01 / 2020 – Secretaria de Turismo e Cultura

Dispõe sobre a criação do **Cadastro Municipal de Cultura** da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e dá providências correlatas.

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, considerando:

- A necessidade de um mapeamento dos articuladores e fazedores de cultura do município, para melhor implementação de políticas públicas, além da colaboração dos mesmos;
- A contribuição com possíveis solicitações de editais e auxílios externos que venham a exigir a inscrição do artista/grupo/entidade na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

Resolve:

Art. 1º Instituir o cadastro municipal de **artistas, técnicos(as), agentes culturais, fazedores(as) de cultura e demais profissionais da cadeia produtiva cultural**, que atuam no município de Pereira Barreto, sendo pessoa física ou jurídica.

Art. 2º O cadastro é gratuito e estará aberto para todas as áreas de atuação, tais como:

Culturas Populares (nos segmentos de danças / músicas / festas / literatura / folclore / artesanato / arte popular / tradições e costumes / samba / carnaval / capoeira / danças populares / cantigas de roda e outras manifestações);

Grupos Étnico Culturais (nos segmentos indígenas / afrodescendentes / ciganos / rurais e imigrantes);

Patrimônio Material (nos segmentos arquitetônico / acervo museológico e/ou documental e/ou bibliográfico e/ou arquivístico e/ou videográfico e/ou fotográfico e/ou artístico e/ou arqueológico);

Patrimônio Imaterial (nos segmentos de saberes / fazeres / ofícios / celebrações / formas de expressão cênicas / plásticas / musicais, quer de indivíduos ou coletivos culturais);

Audiovisual (nos segmentos filme / fotografia / vídeo / rádio / tv);

Culturas Digitais (nos segmentos sites / mídias digitais / mídias culturais criativas e/ou interativas/mídias móveis (aplicativos para smartphones e tablets);

Gestão Cultural (nas categorias gestor / produtor / curador / difusão cultural);

Artes Cênicas: teatro, dança, performance, circo;

Música: erudita, instrumental, popular, canto;

Artes Visuais: plásticas, gráficas, design artístico, cultura digital;

Literatura;

Arte Urbana (pintura mural e intervenções visuais);

Ações Transversais de Cultura (nos segmentos de hip-hop / DJ / MC / Grafite);



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 229 de 235

Assistentes Culturais (técnico de som / técnico de iluminação / figurinista);

Economia Criativa: artesanato / moda / gastronomia;

Referenciação de Direitos: Manifestações Culturais com temática LGBT;

Manifestações Culturais com temática Cultura Negra;

Turismo Cultural; Outras.

Art. 3º O prazo para cadastramento de que trata essa resolução acontecerá no decorrer do ano de 2020, sendo válido até dezembro de 2020 e renovado anualmente.

Art. 4º Excepcionalmente, durante o período de quarentena, e/ou enquanto perdurar a pandemia do Covid-19, o cadastramento deverá ser realizado, mediante agendamento prévio, e seguindo as orientações dos órgãos de saúde e de prevenção ao Covid-19, na Secretaria de Turismo e Cultura de Pereira Barreto com agendamento através do telefone (18) 3704-1529 ou (18) 3704-4151.

Art. 5º Os(as) cadastrados(as) serão acompanhados(as) e orientados(as) por funcionários da Secretaria de Turismo e Cultura, que será instituída e publicada no Diário Oficial, sem direito a remuneração ou quaisquer ônus ao município.

§ 1º A princípio, todos os inscritos estarão cadastrados.

§ 2º Posteriormente, quando a Secretaria de Turismo e Cultura voltar às suas atividades regularmente (presenciais), serão analisadas e publicadas as questões pertinentes às avaliações dos cadastros.

Art. 6º O cadastro viabilizará:

- a) O conhecimento por parte da Secretaria de Turismo e Cultura de seu público-alvo para melhor elaboração de políticas públicas;
- b) Facilidade e credibilidade aos fazedores de cultura para inscrição em editais externos e municipais, que venham a exigir;
- c) O mapeamento e a publicidade do perfil cultural local.

Art.7º Os dados são de uso restrito da Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 1º Dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura não serão públicos, somente os índices,

compondo o panorama geral da cidade.

§ 2º É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.

Art.8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 230 de 235

Pereira Barreto, 02 de julho de 2020

Mário César Irikura

Diretor de Cultura

CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA – PEREIRA BARRETO-SP

Cadastro para artistas, técnicos(as), agentes culturais, fazedores(as) de cultura e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, espaços, movimentos, grupos de arte e cultura, pontos culturais, coletivos, entre outros. Cada cadastro representa um agente cultural. Ele pode ser individual ou coletivo. O agente individual é o artista, produtor e todos atores culturais autônomos (pessoas físicas) que se relacionam com as práticas culturais. Os agentes coletivos são grupos, trupes, companhias, instituições, empresas (pessoas jurídicas) e coletivos artísticos das mais diversas linguagens. Os espaços culturais consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos.

PREENCHIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Tipo de cadastro:*

() Pessoa Física. () Pessoa Jurídica. () Organização Informal.
Qual? _____

Especificar pessoa jurídica (se o caso):

() Associação. () Empresa. () MEI. () ONG. () OSCIP. () Outro.
Qual: _____

Endereço de e-mail*: _____

Nome completo*: _____

—

CPF*: _____

RG*: _____

Data de nascimento*: _____



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 231 de 235

Gênero*:

() Feminino. () Masculino. () Outro: _____

Telefone fixo/celular*: _____

Contatos para recado (se o caso): _____

Onde você mora é Zona*:

() Urbana. () Rural.

É portador de alguma deficiência física?*

() Não possui nenhuma deficiência física. () Auditiva. () Visual. () Mental. () Dificuldade de locomoção.

APENAS PARA MULHERES: É provedora de família monoparental? O que é: ocorre quando apenas um dos pais de uma criança arca com as responsabilidades de criar o filho ou os filhos. Tal fenômeno ocorre, por exemplo, quando o pai não reconhece o filho e abandona a mãe, quando um dos pais morrem ou quando os pais dissolvem a família pela separação ou divórcio.*:

() Sim. () Não.

Qual seu grau de escolaridade?*

() Completo. () Incompleto. () Ensino fundamental (1º ao 9º ano). () Ensino médio.

() Ensino superior. () Pós graduação. () Mestrado. () Doutorado. () Pós Doutorado.

() Analfabeto ou sem instrução.instrução

Endereço completo (Rua, nº, bairro e CEP)*: _____

Município*: _____

Nome artístico (Artista ou grupo/coletivo/entidade)*: _____

Possui formação na área das Artes?*

() Sim. () Não.

Possui alguma carteira profissional na área das artes, como OMB, Sutaco, DRT? Se sim, indique qual e o ano de emissão:* _____

Desde quando atua na área cultural?*: _____

Sua atividade artístico-cultural é a fonte prioritária de renda?*



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 232 de 235

Sim. Não.

Se você tem outra atividade profissional, indique qual é:*

Você tem algum trabalho formal ativo com registro em carteira de Trabalho?*

Sim. Não.

Área(s) de atuação (assinale qual(is) área(s) atua)*:

- Culturas Populares - Grupos Étnico Culturais - Patrimônio Material - Patrimônio Imaterial - Audiovisual - Culturas Digitais - Gestão Cultural - Formação Cultural - Pensamento e Memória Cultural - Artes Cênicas - Música - Artes Visuais - Literatura - Arte Urbana - Ações Transversais de Cultura - Assistentes Culturais - Economia Criativa - Manifestações Culturais com temática LGBT; - Manifestações Culturais com temática Cultura Negra; - Turismo Cultural; - Outras. Especifique: _____

Fale um pouco sobre sua atuação na(s) área(s) selecionada(s).*

Há quanto tempo você realiza esta(s) atividade(s)?*

Entre 0 e 2 anos Entre 3 e 5 anos Entre 6 e 10 anos Há mais de 10 anos

Esta atividade gera renda para você?*

Sim Não

Você possui outra fonte de renda?*

Sim Não

Recebeu ou está recebendo auxílio emergencial do Governo Federal?*

Sim Não

Integrantes do grupo/coletivo/entidade/etc.: - Número de pessoas que integram o grupo/coletivo/entidade/etc.: _____

- Nome(s) do(s) integrante(s) do grupo e atividades que exercem: _____

Currículo (anexar)

Documento, imagem ou arquivo em PDF de seu currículo.

Portfólio (anexar)

Documento(s), imagem(ns) ou arquivo(s) em PDF de seu portfólio.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 233 de 235

Registro de experiências com arte e cultura em que participou, como fotos, matérias de jornal, cartazes, depoimentos, divulgações em redes sociais, etc.

Link (endereço eletrônico) para site, redes sociais, canal do Youtube, etc. (caso possua).

Já foi contemplado(a) em algum edital de fomento/incentivo?*

Municipal Estadual Federal Nenhum

Possui cadastro no SNIIC (Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais)?*

Sim Não

Somando a sua renda com a renda das pessoas que moram com você, quanto é, aproximadamente, a renda familiar mensal?

Nenhuma renda. Até 1 salário-mínimo (até R\$ 1045,00). De 1 a 3 salários-mínimos (de R\$ 1045,01 até R\$ 3.135,00). De 3 a 6 salários-mínimos (de R\$ 3.135,01 até R\$ 6.270,00). De 6 a 9 salários-mínimos (de R\$ 6.270,01 até R\$ 9.405,00). De 9 a 12 salários-mínimos (de R\$ 9.405,01 até R\$ 12.540,00). De 12 a 15 salários-mínimos (de R\$ 12.540,01 até R\$ 15.675,00). Mais de 15 salários-mínimos (mais de R\$ 15.675,01). Qual a sua renda mensal, aproximadamente? Nenhuma renda Até 1 salário-mínimo (até R\$ 1045,00). De 1 a 3 salários-mínimos (de R\$ 1045,01 até R\$ 3.135,00). De 3 a 6 salários-mínimos (de R\$ 3.135,01 até R\$ 6.270,00). De 6 a 9 salários-mínimos (de R\$ 6.270,01 até R\$ 9.405,00). De 9 a 12 salários-mínimos (de R\$ 9.405,01 até R\$ 12.540,00). De 12 a 15 salários-mínimos (de R\$ 12.540,01 até R\$ 15.675,00). Mais de 15 salários-mínimos (mais de R\$ 15.675,01).

Possui emprego formal atualmente?*

Sim Não

É aposentado(a)?

Sim Não

É titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário(a) do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família? () Sim. Qual(is)?
_____ () Não

Recebeu, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)?

Sim Não

Todos os dados preenchidos no formulário são de total responsabilidade do(a) cadastrado(a). A participação no presente cadastramento não pressupõe garantia de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 234 de 235

contratação para as atividades culturais do município ou recebimento de auxílios municipais, estaduais e federais. O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com as normas contidas na Resolução nº 01/2020.

Observações.:* - Preenchimento obrigatório

Linhas - preenchimento livre

() - assinalar um ou mais

Anexos - inclusão optativa



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1527

Página 235 de 235

BOLETIM

EPIDEMIOLÓGICO

CORONAVÍRUS - COVID-19



Nº 70 - Quinta-feira, 02 de julho de 2020 - Horário 17h

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	ÓBITOS	DESCARTADOS	CURADOS
153	69	32	52	02	01*	20

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:

www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus